GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLVII EDIÇÃO EXTRA Nº 94 BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	23	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais			26
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	14	23	26
Secretaria de Estado de Fazenda	21		
Secretaria de Estado de Educação	21	26	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos			26

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 39.603, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o regimento interno da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS constante no anexo único deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 27.660, de 24 de janeiro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS

TÍTULO I
DO OBJETO, DA NATUREZA E DA SEDE

Art. 1° Constitui objeto deste Regimento Interno dispor sobre a organização e o funcionamento da Autarquia Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS.

Art. 2° A DFTRANS, criada pela Lei n° 241, de 28 de fevereiro de 1992, constitui a entidade gestora do Sistema de Transporte Urbano Coletivo do Distrito Federal, nos termos do artigo 22 da Lei n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sendo vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do § 1º do art. 2° do Anexo Único do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017.

Art. 3° A DFTRANS possui personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com circunscrição em todo o Distrito Federal, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

TÍTULO II
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 4° São finalidades da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS:

I - gerir a política de Transporte Coletivo do Distrito Federal estabelecida pela Secretaria de Estado de Mobilidade, bem como promover a sua regulamentação;

II - garantir a consecução das metas de universalização dos serviços de transporte urbano coletivo do Distrito Federal, que tem caráter essencial;

III - implantar a política tarifária, promovendo a equidade no acesso aos serviços, publicidade do processo de revisão e modicidade da tarifa para o usuário;

IV - garantir a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas no Distrito Federal por meio de um Sistema de Transporte Público Coletivo eficaz, eficiente e efetivo, promovendo ações que priorizem o uso do transporte coletivo e integração entre os diferentes modais e serviços de transporte, socialmente inclusivo e ecologicamente sustentável;

V - promover o adequado funcionamento dos serviços de transporte urbano coletivo do Distrito Federal, assegurando a qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, conforto, rapidez e atualidade tecnológica;

VI - garantir os direitos dos usuários e propiciar a devida transparência das informações sobre a qualidade e produtividade dos serviços de transporte coletivo do Distrito Federal;

VII - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos nos deslocamentos de pessoas nas regiões administrativas do Distrito Federal;

VIII - promover a prioridade para o transporte coletivo em relação ao individual, especialmente na circulação urbana, em consonância com os órgãos responsáveis pelo sistema viário e sua operação;

IX - promover a redução nos custos nos deslocamentos no transporte público coletivo no Distrito Federal;

X - contribuir para preservar Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade; e

XI - apresentar soluções eficientes, integradas e compartilhadas de transporte público coletivo no Distrito Federal.

Art. 5° À Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS compete:

I - planejar, monitorar, gerir, controlar e monitorar os serviços de transporte coletivo público, básico e complementar, bem como o transporte privado do Distrito Federal;

II - avaliar permanentemente o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, seus serviços e delegatários, fixando metas de qualidade e desempenho a serem atingidos e seus instrumentos de controle e avaliação próprios;

III - dimensionar a demanda e a oferta de serviços públicos de passageiros do STPC/DF;

IV - elaborar os estudos dos custos de serviços e dos níveis tarifários do STPC/DF;

V - elaborar estudos para reajuste e revisão da tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, observando a periodicidade mínima estabelecida pelo poder público delegante no edital e no contrato administrativo;

VI - implantar mecanismos próprios de controle de qualidade dos serviços prestados e de medição periódica do grau de satisfação dos usuários do STPC/DF, inclusive quanto aos impactos causados sobre o meio ambiente, a qualidade de vida e a preservação do patrimônio histórico;

VII - assegurar a prestação adequada dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal quanto à qualidade, regularidade, eficiência, segurança, conforto e modicidade da tarifa;

VIII - elaborar e promover a aplicação de normas complementares e disciplinares, bem como de normas e procedimentos operacionais referentes ao funcionamento dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

IX - promover o devido acompanhamento de todo o processo de comercialização dos créditos da bilhetagem automática realizada pelas delegatárias ou seus representantes;

X - celebrar acordos, convênios contratos e outros ajustes com entidades públicas ou privadas no âmbito de suas competências;

XI - manter cadastro atualizado de delegatários, veículos e prepostos, relacionando deficiências graves detectadas, além de outros elementos que venham a ser julgados necessários ao controle dos serviços;

XII - promover, quando necessário, por meio da Controladoria Setorial a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários do STPC/DF, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de controle interno e externo;

XIII - promover a integração entre a Autarquia, órgãos do Distrito Federal e demais entidades públicas e da sociedade civil, visando ações que promovam a melhoria do STPC/DF;

XIV - desenvolver, implantar e acompanhar projetos, programas e intervenções para melhoria e aperfeiçoamento do STPC/DF;

XV - aprovar propostas de criação, alteração e extinção de qualquer linha ou serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários e do STPC/DF, bem como dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços prestados no STPC/DF;

XVI - controlar, gerenciar e fiscalizar a utilização de gratuidades, subsídios e descontos;

XVII - adotar providências de caráter emergencial a fim de viabilizar a continuidade e segurança do serviço de transporte coletivo, quando necessário e observado o interesse público, determinando, quando necessário, aos delegatários a operação de serviços fora de sua responsabilidade em caráter temporário nos casos fortuitos ou de força maior, na forma da legislação;

XVIII - dispor de livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e operacionais dos operadores do STPC/DF;

XIX - gerir, definir e autorizar o uso de terminais, a circulação e os locais de parada nas vias do Distrito Federal pelos serviços de transporte de passageiros pertencentes ao STPC/DF, independentemente de sua origem ou do poder outorgante, disciplinando sua inserção no espaço urbano;

XX - acompanhar, fiscalizar e monitorar as condições de operação e de tráfego dos terminais, estações e pontos de parada;

XXI - instituir mecanismos de comunicação com os usuários para solicitação, reclamação, sugestão e informação, com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o STPC/DF;

XXII - intervir nas operações dos delegatários e permissionários quando houver descumprimento das cláusulas contratuais e quando houver risco de solução de continuidade nos serviços prestados;

XXIII - arrecadar e gerir a remuneração oriunda da administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, instituída pela Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, no percentual instituído;

XXIV - implantar, executar e avaliar o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal - SIT/DF;

XXV - elaborar, promover e executar ações com vistas à implantação de faixas exclusivas e prioritárias ao transporte coletivo, ouvidos os demais órgãos de trânsito;

XXVI - propor penalidades ao órgão concedente relacionadas a consecução ou não das metas estabelecidas para os operadores do STPC/DF;

XXVII - restringir e controlar o acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados do Sistema de Transporte Público Coletivo em locais e horários predeterminados pela Diretoria-Geral para fins de gestão do STPC/DF;

XXVIII - contribuir na elaboração de projetos que envolvam a infraestrutura viária destinada à circulação de veículos do transporte público coletivo no âmbito do Governo do Distrito Federal, bem como o controle do uso e operação;

XXIX - promover a integração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal com a região do entorno de Brasília e demais regiões administrativas, na forma da legislação pertinente;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100001

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XXX - participar na formulação das diretrizes políticas do programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - Programa do Distrito Federal;
XXXI - autorizar o transporte privado no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF;
XXXII - gerir a execução dos contratos das bacias do transporte coletivo do Distrito Federal;
XXXIII - deliberar sobre as estruturas dos Centros de Controles Operacionais das delegatárias, incluindo equipamentos embarcados, instalação nos veículos, links de comunicação e outras necessidades aqui não elencadas;
XXXIV - operacionalizar e fiscalizar o Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, nos termos da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;
XXXV - auxiliar a SEMOB, quando solicitado, na definição da quota-parte de subsídios públicos e na quota-parte da remuneração de todos os Operadores do sistema;
XXXVI - promover o controle, auditorias e avaliações do SBA, sem prejuízo das competências próprias dos órgãos de controle interno e externo; e
XXXVII - planejar a rede de linhas do STPC/DF, monitorar e avaliar o Índice de Qualidade do Transporte - IQT no STPC/DF.

TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º O patrimônio da DFTRANS será constituído e integrado por:
I - bens móveis e imóveis de qualquer natureza atualmente à sua disposição, que venha a adquirir ou que lhe sejam doados; e
II - outros bens e direitos que lhe sejam transferidos.
Art. 7º A receita da DFTRANS será constituída por:
I - dotações e transferências orçamentárias e créditos adicionais que lhe foram consignados no orçamento do Distrito Federal;
II - recursos provenientes da arrecadação de taxas e preços públicos;
III - rendas de bens patrimoniais;
IV - recursos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional ou estrangeira;
V - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos, convênios, ajustes ou acordos;
VI - empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições e doações;
VII - arrecadação proveniente de multa contratual;
VIII - receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades, inclusive aquelas provenientes do valor da outorga, quando exigido nas licitações;
IX - receitas de qualquer natureza oriunda da utilização de espaços públicos geridos pela DFTRANS;
X - receitas provenientes de publicidade nos veículos de transporte coletivo, na face dos cartões e na infraestrutura de apoio ao STPC/DF;
XI - superávits decorrentes da Conta de Compensação;
XII - resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;
XIII - recursos destinados ao custeio da administração e fiscalização previstos na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993; e
XIV - outras rendas diversas ou tributos.
Parágrafo único. Os valores dos preços públicos e dos encargos a serem cobrados pelos serviços prestados pela DFTRANS serão fixados por ato de seu Diretor-Geral.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 8° Para o cumprimento de suas competências legais e execução de suas atividades, a Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS tem a seguinte estrutura:
1 Diretoria-Geral - DG
2 Assessoria de Gabinete - GAB
3 Assessoria de Comunicação - ASCOM
4 Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL
5 Assessoria de Planejamento Estratégico e Projetos - AGEP
6 Controladoria Setorial - CONT
6.1 Unidade de Transparência - UTRA
6.2 Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial - UCOR
6.3 Unidade de Controle Interno - UCI
6.4 Ouvidoria - OUV
6.4.1 Gerência de Relações Comunitárias - GERCO
7 Diretoria Administrativo-Financeira - DIRAF
7.1 Coordenação Geral Administrativa - COGEA
7.1.1 Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP
7.1.1.1 Gerência de Registros Funcionais - GERFU
7.1.1.2 Gerência de Registros Financeiros - GERFI
7.1.1.3 Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas - GEGEP
7.1.2 Coordenação de Orçamento e Finanças - COFIN
7.1.2.1 Gerência de Orçamento - GEORF
7.1.2.2 Gerência de Finanças - GEFIN
7.1.2.2.1 Núcleo de Contabilidade - NUCON
7.1.3 Coordenação de Logística - COLOG
7.1.3.1 Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais - GEPAT
7.1.3.2 Gerência de Gestão da Informação - GEINF
7.1.3.3 Gerência de Suprimentos - GESUP
7.1.4 Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC
7.1.4.1 Gerência de Contratos - GECON
7.1.4.2 Gerência de Compras e Contratações - GECCO
8 Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTI
8.1 Coordenação de Dados em Transporte - CODAT
8.1.1 Gerência de Administração de Dados - GERAD
8.2 Coordenação de Sistemas da Informação - COSIS
8.2.1 Gerência de Desenvolvimento de Software - GEDES
8.3 Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação - COGOV
8.3.1 Gerência de Apoio às ações de Controle - GEAAC
8.4 Unidade de Controle de Bilhetagem Automática - UCBA
8.4.1 Gerência de Controle de Gratuidades - GEGRA
8.4.2 Gerência de Créditos e Compensação - GECRE
8.4.3 Gerência de Gestão de Transporte Público e Privado - GETRA
8.4.3.1 Encarregadoria de Cadastro - ENCAD
9 Diretoria Técnica - DITEC
9.1 Coordenação de Custos e Tarifas - COCUT
9.1.1 Gerência de Custos - GECUS
9.1.2 Gerência de Tarifas - GETAR
9.2 Coordenação de Planejamento e Operações de Transporte - COPLA
9.2.1 Gerência de Planejamento e Monitoramento I - GEPLA I
9.2.2 Gerência de Planejamento e Monitoramento II - GEPLA II
9.2.2.1 Encarregadoria de Planejamento II - ENCP II
9.2.3 Gerência de Planejamento e Monitoramento III e Supervisão Operacional - GEPLA III
9.2.3.1 Encarregadoria de Planejamento III - ENCP III
9.2.4 Gerência de Planejamento e Projetos - GERPP
9.2.4.1 Encarregadoria de Projetos - ENPRO
9.2.5 Gerência de Arrecadação de Publicidade - GEARP
10 Diretoria de Terminais - DITER
10.1 Coordenação de Manutenção de Terminais Rodoviários - COMAN
10.1.1 Gerência de Manutenção - GEMAN
10.2 Coordenação de Gestão de Terminais - COTER
10.2.1 Gerência de Gestão dos Terminais Norte - GETEN
10.2.2 Gerência de Gestão dos Terminais Sul - GETES
10.2.3 Gerência de Gestão da Rodoviária de Brasília - GETER

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS OU COMUNS E ESPECÍFICAS
CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS GENÉRICAS OU COMUNS

Art. 9° Além das competências específicas que são definidas nos Títulos seguintes e respectivos Capítulos, as Diretorias e Assessorias subordinadas diretamente à Diretoria-Geral terão as seguintes competências de natureza genérica ou comum:
I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das demais unidades que lhes são diretamente subordinadas;
II - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas do sistema e políticas de transporte público coletivo, no âmbito de suas competências;
III - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar os planos, programas, projetos e metas;
IV - expedir atos administrativos relativos as suas áreas de competência, resguardas as competências próprias da Diretoria-Geral e da Diretoria Colegiada;
V - executar as decisões tomadas pela Diretoria-Colegiada; e
VI - cumprir decisões administrativas, assessorar a Diretoria-Geral em assuntos de sua competência e exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas.
Art. 10. Além de suas competências específicas definidas nos Títulos seguintes e respectivos Capítulos, as Coordenações, as Gerências, os Núcleos, Encarregadorias e demais Unidades presentes na estrutura deste Regimento, terão as seguintes competências de natureza genérica ou comum:
I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades das unidades ou pessoas que lhes são diretamente subordinadas;
II - fiscalizar o cumprimento da legislação e as normas vigentes, no âmbito de suas competências;
III - executar planos, programas, projetos e metas, no âmbito das atividades sob sua coordenação, supervisão e direção;
IV - propor normas e procedimentos técnicos e operacionais, bem como fornecer subsídios e prestar assistência técnica às demais unidades da DFTRANS nos assuntos relacionados com as áreas de suas competências específicas;
V - expedir atos administrativos relativos às atividades das unidades que lhes são subordinadas; e
VI - cumprir as decisões e diretrizes definidas para sua área de atuação.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA DIRETORIA-COLEGIADA

Art. 11. À Diretoria-Colegiada, órgão colegiado de deliberação e de instância superior da DFTRANS, composta pelo Diretor-Geral que a presidirá e pelos demais diretores, todos com direito a voto, compete:
I - decidir sobre o planejamento estratégico e matérias de apoio institucional à DFTRANS;
II - avaliar e deliberar sobre o cumprimento das ações da DFTRANS compiladas em

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100002

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relatório Anual de Atividades elaborado pelas respectivas Diretorias e demais Unidades da DFTRANS;
III - aprovar planos de ação, proposta orçamentária e prestações de contas da Autarquia;
IV - aprovar a proposta de regimento interno da DFTRANS;
V - homologar resultados de procedimentos licitatórios;
VI - avaliar e deliberar sobre o plano anual e plurianual a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da DFTRANS, organizando as ações da instituição em programas que resultem em bens e serviços para a população usuária do transporte coletivo do Distrito Federal;
VII - aprovar o plano de cargos, remuneração e benefícios de qualquer natureza aos servidores da autarquia;
VIII - autorizar a assinatura de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas;
IX - pronunciar quanto à aquisição, alienação e onerosidade de bens imóveis da DFTRANS;
X - aprovar os custos operacionais referentes ao sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal;
XI - decidir recursos administrativos interpostos contra ato do Diretor-Geral; e
XII - apreciar e deliberar sobre outras matérias submetidas a sua apreciação.
§ 1º As deliberações da Diretoria-Colegiada serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Geral, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.
§ 2º Na análise dos recursos administrativos o Diretor-Geral não proferirá voto, cabendo o voto de qualidade neste caso ao Diretor-Técnico.
§ 3º As deliberações da Diretoria-Colegiada terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas por seus membros participantes, formalizadas mediante ato próprio e publicadas no boletim interno.
§ 4º A Diretoria-Colegiada reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Diretor-Geral ou de no mínimo três diretores, sendo a presença do Diretor-Geral obrigatória.
§ 5º Poderão participar das reuniões da Diretoria-Colegiada o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Controlador Interno da DFTRANS, o Chefe da Assessoria de Comunicação da DFTRANS, Chefe da Unidade de Controle da Bilhetagem Automática, além de outras pessoas convidadas e/ou convocadas pelo Diretor-Geral, todos com direito a voz, mas não a voto.
§ 6º A participação das reuniões da Diretoria-Colegiada será feita sem quaisquer vantagens financeiras para os seus integrantes.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA-GERAL

Art. 12. À Diretoria-Geral, órgão de direção superior conduzido pelo Diretor-Geral, compete:
I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da DFTRANS;
II - fiscalizar o cumprimento da legislação, as normas e a política relacionadas ao transporte coletivo no âmbito do Distrito Federal;
III - aprovar planos estratégicos e programas de reestruturação, reorganização e modernização administrativa da DFTRANS, bem como encaminhar as nomeações, exonerações, demissões de servidores da DFTRANS e designar ou dispensar ocupantes de funções e cargos em comissão, nos limites e na forma estabelecida em lei;
IV - supervisionar a elaboração do plano anual e plurianual a estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da DFTRANS;
V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da DFTRANS, planos de investimentos e as políticas e diretrizes a serem observadas para a sua execução;
VI - supervisionar a elaboração do Regimento Interno da DFTRANS;
VII - constituir e instaurar Comissões de Sindicância, de Processo Disciplinar, de processos administrativos em face de fornecedores, de processos de responsabilização à luz do Decreto 37.296/2016, de Tomada de Conta Especial, de Comissões Técnicas e grupos de trabalho, cujas competências e forma de funcionamento serão definidas em atos próprios, com vistas a apurar denúncias, irregularidades administrativas e danos ao erário;
VIII - aplicar sanções e penalidades estabelecidas em leis, decretos, regulamentos, regimentos, instrumentos contratuais e demais atos específicos, nos limites da sua competência;
IX - representar a DFTRANS, ativa e passivamente, pessoalmente ou por intermédio de representante expressamente designado, administrativa e judicialmente;
X - cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria-Colegiada;
XI - autorizar a realização de procedimentos licitatórios e a contração direta, aprovar projetos básicos e termos de referência, bem como assinar contratos, acordos, convênios, termos de cooperação técnica, termos de cessão de uso, ou instrumentos congêneres;
XII - requisitar e autorizar suprimentos de fundos e, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeiro, ordenar pagamentos, abrir e movimentar contas bancárias, firmar documentos, assinar e endossar cheques, autorizações de pagamentos e ordens de crédito;
XIII - expedir atos administrativos e normativos necessários ao funcionamento da DFTRANS e do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal;
XIV - ratificar, observadas as formalidades legais, a dispensa e inexigibilidade de licitação;
XV - supervisionar o processo de comercialização dos créditos da bilhetagem automática realizada pelos delegatários ou seus representantes;
XVI - remeter anualmente à Controladoria-Geral do Distrito Federal a prestação de contas da respectiva gestão juntamente com o pronunciamento da Controladoria Setorial e da Diretoria-Colegiada da DFTRANS;
XVII - aprovar alterações operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, respeitados os parâmetros de desempenho operacional estabelecidos;
XVIII - monitorar e coordenar o desempenho das atribuições das unidades orgânicas da DFTRANS;
XIX - designar, em ato próprio, os substitutos dos Diretores e demais ocupantes de cargos em comissão em suas ausências e impedimentos;
XX - propor incentivos e penalidades vinculadas à consecução ou não das metas estabelecidas para os operadores do STPC/DF;
XXI - autorizar o transporte coletivo privado no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF;
XXII - determinar programas contingenciais para atender situações extraordinárias ou emergenciais e ações de auditoria fiscal de ordem especial;
XXIII - emitir autorização de uso dos espaços públicos dos terminais rodoviários sob sua administração e autorizações emergenciais para realocação de concessionários, permissionários e autorizatários no âmbito dos terminais rodoviários;
XIV - adotar medidas legais relacionadas aos concessionários, permissionários ou autorizatários de espaços situados nos terminais rodoviários do Distrito Federal que estejam inadimplentes; e
XXV - determinar a revisão, autorizar o reconhecimento de dívida e firmar termos de parcelamento de débitos no que concerne ao preço público de ocupação e cota de rateio dos espaços ocupados nos terminais rodoviários.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE GABINETE

Art. 13. À Assessoria de Gabinete, unidade diretamente subordinada à Diretoria-Geral, compete:
I - prestar assistência direta e imediata ao Diretor-Geral;
II - apoiar, assistir, coordenar e gerir a execução das atividades de apoio administrativo à Diretoria-Geral; e
III - promover a publicação de atos oficiais da autarquia e orientar a tramitação de documentos.

SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art.14. À Assessoria de Comunicação, unidade de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:
I - supervisionar e coordenar as atividades de comunicação social e institucional;
II - assistir o Diretor-Geral e demais unidades da DFTRANS em assuntos de natureza de comunicação social e institucional; e
III - elaborar e executar o planejamento de comunicação social e institucional do DFTRANS em relação ao público interno e externo.

SEÇÃO V
DA ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

Art. 15. À Assessoria Jurídico-Legislativa, unidade de consultoria, supervisão e assessoria especializada, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:
I - assessorar juridicamente a Diretoria-Geral e as demais Diretorias, promovendo o exame prévio de atos normativos, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres, aditivos, bem outros atos administrativos com questão jurídica controvertida que requeiram exame jurídico, sem prejuízo de encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) quando necessário para o exercício de suas competências privativas;
II - subsidiar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) com informações e documentos nos casos em que a DFTRANS figure como autora, ré, assistente, oponente ou interessada, em Juízo ou fora dele;
III - assessorar na preparação das informações de mandado de segurança em que servidor da Autarquia figure como autoridade coatora, durante o efetivo exercício do cargo público;
IV - organizar e manter atualizadas a jurisprudência, as legislações correlatas e os pareceres jurídicos emitidos pela PGDF que tenham repercussão nas competências e atividades da DFTRANS;
V - coordenar o preparo de informações ou defesas, a serem assinados pelo Diretor-Geral, em cumprimento a requerimentos e requisições dos órgãos do Ministério Público, órgãos do Poder Judiciário e Delegacias de Polícia;
VI - manter, em arquivo, livros, periódicos e decisões sobre licitações, bem como os recortes de publicações de leis, decretos, resoluções, portarias, decisões judiciais, quando tratar de tema correlato às atribuições da DFTRANS;
VII - zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no desempenho de suas competências; e
VIJI - levar ao conhecimento da Diretoria-Geral para encaminhamento ao Ministério Público e Órgãos da Polícia Judiciária, notícias da prática de atos ilícitos relacionados com matéria de sua competência.
§ 1º Excetua-se da competência da Assessoria Jurídico-Legislativa a análise jurídica sobre tema abordado em Parecer da PGDF ao qual o Governador do Distrito Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Assessoria Jurídico-Legislativa efetuará a análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à PGDF, salvo para dirimir dúvida jurídica específica não abordada no opinativo.
§ 3º No caso de haver Procurador do Distrito Federal designado para atuar na Assessoria Jurídico-Legislativa, ou cedido como Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, aplicam-se os regramentos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para sua atuação profissional.
§ 4º O parecer jurídico com despacho favorável do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa e aprovado pelo Diretor-Geral revestir-se-á de caráter normativo no âmbito da DFTRANS.

SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS

Art. 16. A Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete coordenar as atividades voltadas ao planejamento e à gestão estratégica interna e aquelas que se integram com a área central de planejamento do Distrito Federal.

SEÇÃO VII
DA CONTROLADORIA SETORIAL

Art. 17. A Controladoria Setorial está sujeita à subordinação técnica e normativa da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF, devendo observar a normatização, a sistematização e a padronização dos procedimentos das ações de Controle Interno, de Correição Administrativa, de Ouvidoria e de Transparência e Controle Social e atender as demandas que lhes forem dirigidas, com destaque para:
I - realizar análises e ações de Controle Interno, de Correição Administrativa, de Ouvidoria e de Transparência e Controle Social demandadas pelo Órgão Central de Controle Interno;
II - acompanhar o cumprimento das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria e de inspeções, e de outras demandas oriundas do Órgão Central de Controle Interno, promovendo, a inserção de informações no Sistema de Gestão de Auditoria do Distrito Federal - SAEWEB/DF;
III - apoiar a implantação da gestão de riscos e o aprimoramento da estrutura de controles primários na DFTRANS, atuando para fomentar a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;
IV - assegurar a regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade, promover a transparência da gestão e a interação do cidadão com a Administração Pública, zelando pela aplicação dos princípios constitucionais;
V - supervisionar a Unidade de Controle Interno nas ações de controle interno da DFTRANS;
VI - supervisionar a Unidade de Transparência e Controle Social na promoção da transparência dos atos de gestão pública e dos dados relativos ao patrimônio público no Distrito Federal, e nas ações de incentivo à realização do controle social da gestão pública;
VII - supervisionar a Unidade de Correição e de Tomada de Contas Especial nas ações correcionais e de ressarcimento de prejuízos no âmbito da DFTRANS;
VIII - supervisionar a Unidade de Ouvidoria nas ações no Sistema de Gestão de Ouvidoria da DFTRANS, de modo a atender às demandas oriundas da sociedade;
IX - exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Órgão Central de Controle Interno; e
X - atender demandas do Diretor-Geral da DFTRANS, respeitando as orientações técnicas da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
§ 1º A Controladoria Setorial poderá requisitar e ter acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do GDF, ressaltando que as restrições às ações de controle, sem a motivação adequada e suficiente, poderão, além das medidas disciplinares, ensejar em representação dos responsáveis ao Órgão Central de Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100003

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º As disposições normativas específicas sobre a atuação da Controladoria Setorial poderão ser objeto de Portaria Conjunta entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a DFTRANS.
Art. 18. À Unidade de Controle Interno, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Controladoria Setorial do DFTRANS, compete:
I - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de auditoria, inspeção e controle interno, no âmbito da DFTRANS;
II - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades de análise e fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;
III - coordenar e avaliar os mecanismos de controle da legalidade e de avaliação de resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, assistencial e de pessoal;
IV - orientar as unidades da DFTRANS quanto à correta aplicação de recursos públicos;
V - propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais e de logística, relacionados ao Sistema de Auditoria e Controle Interno na DFTRANS;
VI - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna da Unidade Setorial de Controle Interno, coordenando e controlando sua execução;
VII - aprovar os relatórios de auditoria e notas técnicas relacionados a atos e fatos com indícios de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos lotados ou em exercício na DFTRANS, quanto à utilização de créditos orçamentários e recursos financeiros oriundos do Distrito Federal ou da União;
VIII - notificar as unidades responsáveis quanto a irregularidades, ilegalidades e fragilidades de controle, orientando e recomendando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo;
IX - apoiar o aperfeiçoamento dos controles internos primários e da governança da DFTRANS; e
X - acompanhar e controlar prazos para atendimento das recomendações dos órgãos de controle e as decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
Art. 19. À Ouvidoria, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Controladoria Setorial do DFTRANS, compete:
I - coordenar e facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;
II - recepcionar, examinar e registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado, definido pelo órgão superior do SIGO/DF, referentes a procedimentos e ações de agentes e das unidades do DFTRANS;
III - definir mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria, incluindo metas, prazos e indicadores;
IV - recepcionar, examinar e registrar os pedidos de acesso às informações públicas por meio do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC;
V - acionar a Unidade de Correição Administrativa para apuração de reclamações/denúncias contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito do DFTRANS, desde que haja elementos suficientes;
VI - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e de confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações recebidas; e
VII - fortalecer e integrar as atividades de ouvidoria de maneira a promover a participação social.
Art. 20. À Gerência de Relações Comunitárias, unidade orgânica de gerenciamento, diretamente subordinada à Ouvidoria, compete:
I - gerenciar o sistema de informação ao usuário e os demais procedimentos na sua área de atuação, e prestando informações sobre os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; e
II - estimular a participação comunitária nos assuntos referentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo.
Art. 21. À Unidade de Transparência, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Controladoria Setorial do DFTRANS, compete:
I - coordenar a implementação de programas e planos voltados ao incremento da abertura de dados governamentais, da transparência e do acesso à informação pública no âmbito do DFTRANS;
II - orientar as demais unidades do DFTRANS, quanto à execução de procedimentos relativos à aplicação das normas da transparência pública, da abertura de dados governamentais e do acesso à informação pública;
III - definir mecanismos e instrumentos de transparência e acesso às informações públicas;
IV - coordenar a capacitação e o desenvolvimento de agentes públicos do DFTRANS e da sociedade civil, nos assuntos relacionados à transparência, acesso à informação pública e controle social; e
V - fomentar a participação da sociedade civil no acompanhamento e controle da gestão pública.
Art. 22. À Unidade de Correição e Tomada de Contas Especial, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Controladoria Setorial do DFTRANS, compete:
I - supervisionar a condução dos procedimentos correcionais para apurar irregularidades no âmbito do DFTRANS, de acordo com a legislação vigente;
II - supervisionar a condução do Procedimento de Mediação de Conflitos;
III - analisar a admissibilidade das representações, denúncias, recomendações, ordens e cumprimento de decisões judiciais relativas a infrações disciplinares;
IV - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo;
V - solicitar ao Diretor-Geral gestão junto a órgãos e entidades públicas, a pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com vistas a obtenção de documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso;
VI - requerer ao Diretor-Geral gestão junto a órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal a realização de perícias, visando instruir feitos de interesse do DFTRANS;
VII - propor ao Controlador-Setorial a disponibilização de servidores necessários à prestação dos serviços relacionados com os procedimentos em curso;
VIII - desenvolver demais procedimentos correcionais no âmbito de sua competência e outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação pelo órgão central do Sistema de Correição do Distrito Federal - SICOR/DF;
IX - dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes à apuração de prejuízo ao erário, inclusive a Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito da DFTRANS, conforme legislação vigente;
X - auxiliar na padronização, na sistematização e na normatização dos procedimentos e atividades de TCE no âmbito da DFTRANS, de acordo com as diretrizes da Controladoria-Geral do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal;
XI - promover ações que visem à recuperação do dano causado a DFTRANS, objetivando evitar a instauração de TCE, ou daquele resultante de apuração do procedimento tomador;
XII - coordenar e supervisionar as atividades do tomador de contas e das Comissões Tomadoras na apuração de TCE, instaurada no âmbito da DFTRANS;
XIII - coordenar e supervisionar os processos de trabalho nos casos de não instauração de TCE, no âmbito da DFTRANS;
XIV - acompanhar o ressarcimento dos valores devidos ao erário do Distrito Federal, atinentes aos procedimentos de TCE, ou acordos administrativos deles decorrentes; para a regularização do débito;
XV - cumprir as diligências e outras medidas determinadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal relacionadas a TCE; e
XVI - solicitar os registros contábeis de responsabilidades inerentes às TCE e aos acordos administrativos que delas decorram, ou relativos às negociações sem a necessidade de instauração de TCE.

SEÇÃO VIII
DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 23. À Diretoria Administrativa e Financeira, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:
I - supervisionar, coordenar e planejar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, arquivo, conservação e manutenção de próprios da DFTRANS;
II - subsidiar os órgãos centrais em atividades relacionadas à administração geral;
III - formular e propor políticas e diretrizes às atividades administrativas concernentes à gestão de pessoas, orçamento e finanças, material, compras e contratos, patrimônio, serviços gerais e atos oficiais;
IV - propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais;
V- elaborar projetos básicos, termos de referência nas respectivas áreas de sua competência; e
VI - instruir processo licitatório e contratação em processamento no âmbito de toda a autarquia.
Art. 24. À Coordenação-Geral Administrativa, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro, compete:
I - apoiar o Diretor Administrativo-Financeiro, no planejamento, na execução e na coordenação das atividades de gestão administrativa; e
II - coordenar a execução das atividades das coordenadorias da Diretoria Administrativo-Financeiro.
Art. 25. À Coordenação de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação-Geral Administrativa, compete:
I - coordenar atividades relativas à gestão de pessoas no âmbito da DFTRANS;
II - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres dos servidores;
III - promover as atividades relativas à estagiários e colaboradores terceirizados;
IV - coordenar e promover a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores;
V - manter e divulgar as normas legais atinentes aos servidores da DFTRANS no esclarecimento de dúvidas de legislação pessoal; e
VI - promover a integração e sinergia entre as unidades e servidores para o aprimoramento da Qualidade de Vida no Trabalho.
Art. 26. À Gerência de Registros Funcionais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:
I - controlar e acompanhar atividades referentes aos registros funcionais dos servidores no âmbito da DFTRANS;
II - controlar os ressarcimentos decorrentes de cessão e requisição de servidores;
III - registrar e acompanhar as substituições dos servidores da DFTRANS;
IV - conferir os registros de frequência dos servidores da DFTRANS; e
V - analisar e registrar as concessões de vantagens e benefícios a servidores.
Art. 27. À Gerência de Registros Financeiros, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:
I - supervisionar e orientar as atividades relativas aos registros financeiros dos servidores ativos e inativos da DFTRANS;
II - supervisionar as concessões e as revisões de aposentadorias e pensões;
III - instruir, analisar e acompanhar processos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relativos a pessoal e de reposição ao erário; e
IV - elaborar documentos e fornecer informações relativas à Previdência Social, RAIS e DIRF.
Art. 28. À Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Gestão de Pessoas, compete:
I - alinhar as ações de capacitação e desenvolvimento ao modelo de gestão por competência;
II - instruir e acompanhar processos de contratação e afastamento de servidores para capacitação e desenvolvimento;
III - analisar e acompanhar processos de concessões de gratificações e de adicional de qualificação dos servidores;
IV - promover a divulgação e a realização de capacitação, bem como a ambientação de servidores, estagiários e prestadores de serviço; e
V - instruir, acompanhar e executar planos, programas e projetos referentes às ações de qualidade de vida no trabalho, saúde e integração dos servidores.
Art. 29. À Coordenação de Orçamento e Finanças, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação-Geral Administrativa, compete:
I - elaborar a proposta orçamentária da DFTRANS e suas alterações;
II - coordenar a execução das atividades de orçamento e finanças na DFTRANS;
III - elaborar programação orçamentária e financeira e supervisionar sua execução nas unidades da DFTRANS; e
IV - examinar e supervisionar a liquidação das despesas.
Art. 30. À Gerência de Orçamento, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:
I - subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da DFTRANS;
II - analisar, planejar e acompanhar a execução orçamentária da DFTRANS;
III - emitir notas de empenhos; e
IV - elaborar demonstrativos de execução orçamentária.
Art. 31. À Gerência de Finanças, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Orçamento e Finanças, compete:
I - analisar, planejar e acompanhar a execução financeira da DFTRANS;
II - emitir notas de lançamento e de previsão de pagamento; e
III - elaborar demonstrativos de execução financeira.
Art. 32. Ao Núcleo de Contabilidade, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Finanças, compete:
I - contabilizar e escriturar os atos e fatos de gestão financeira, patrimonial e orçamentária;
II - elaborar o balanço financeiro, orçamentário e patrimonial;
III - consolidar balancetes mensais, prestação de contas, quadros demonstrativos de receitas e despesas;
IV - promover o registro atualizado de contratos que determinam rendas ou constituam ônus para os cofres da DFTRANS;
V - elaborar a prestação de contas mensais dos pagamentos efetuados; e
VI - promover o Controle e o Registro das despesas e pagamentos realizados.
Art. 33. À Coordenação de Logística, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Coordenação-Geral Administrativa, compete:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100004

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - coordenar, planejar e supervisionar a aquisição, armazenamento, controle e distribuição de materiais, contratação de serviços, gestão patrimonial, documental e de contratos, convênios e instrumentos congêneres e serviços gerais, no âmbito da DFTRANS;
II - propor normas e procedimentos relativos à administração de material, patrimônio, contratos, serviços gerais e de gestão documental; e
III - supervisionar atividades relacionadas à manutenção de bens móveis e imóveis, telefonia fixa, reprografia e transporte.
Art. 34. À Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Logística, compete:
I - executar atividades referentes à administração patrimonial e controlar o prazo de garantia dos bens adquiridos;
II - orientar os trabalhos da comissão anual de inventário de bens patrimoniais;
III - executar atividades relacionadas à gestão de transportes, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e reprografia; e
IV - controlar e acompanhar as atividades dos serviços prestados por conveniados e prestadores de serviço, no âmbito da sua área de atuação.
Art. 35. À Gerência de Gestão da Informação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Logística, compete:
I - controlar os procedimentos relativos a protocolo, arquivo corrente e intermediário, modelagem, mapeamento e simplificação de processos;
II - controlar e acompanhar a eliminação ou recolhimento para guarda permanente dos documentos para o Arquivo Público do Distrito Federal; e
III - controlar e orientar a gestão documental e informação, inclusive eletrônica.
Art. 36. À Gerência de Suprimentos, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Coordenação de Logística, compete:
I - executar atividades relacionadas ao recebimento, à conferência, ao controle e à distribuição de material, inclusive quanto ao cumprimento de cláusulas contratuais na entrega de material e ponto de reposição de estoque;
II - orientar os trabalhos da comissão anual de inventário de material; e
III - elaborar o plano anual de compras e responder os planos de suprimentos, assim como acompanhar as etapas dos processos licitatórios junto ao órgão central de compras.
Art. 37. À Coordenação de Licitações e Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação-Geral Administrativa, compete:
I - coordenar e acompanhar a execução dos processos licitatórios;
II - instruir processos para contratação de serviços e aquisição de material, exceto daqueles de Tecnologia da Informação ou com características que exijam conhecimentos específicos, a ser instruído pela unidade demandante, observando a legislação vigente;
III - realizar o registro dos contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres;
IV - elaborar e controlar o cadastro de fornecedores;
V - elaborar minutas de editais, contratos e atas de registro de preços; e
VI - realizar, operar e publicizar as licitações.
Art. 38. À Gerência de Contratos, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Licitações e Contratos, compete:
I - executar atividades relativas à celebração, à rescisão e à prorrogação de contratos, convênios e instrumentos congêneres, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, mantendo os devidos registros;
II - controlar as garantias contratuais; e
III - orientar os executores de contratos no que se refere às suas obrigações.
Art. 39. À Gerência de Compras e Contratações, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Licitações e Compras, compete:
I - realizar as ações relacionadas aos procedimentos administrativos destinados à aquisição de material e à contratação de serviços, mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
II - realizar as atividades relacionadas à pesquisa, ao registro e ao cadastramento de fornecedores;
III - obter e conferir estimativas de preços junto aos fornecedores;
IV - avaliar a vantajosidade na efetivação, na renovação ou no aditamento dos contratos, com relação aos preços de mercado e aos valores praticados;
V - analisar e organizar as demandas por compras e por contratação de serviços provenientes das unidades da DFTRANS;
VI - orientar a instrução de processos de aquisição de materiais e de contratação de serviços, exceto daqueles que exijam conhecimentos específicos, que deverão ser instruídos pela unidade demandante;
VII - colaborar com os demais setores na confecção de termos de referência e projetos básicos e instruir preliminarmente os termos de referência e projetos básicos relacionados à contratação de bens e serviços; e
VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência nas respectivas áreas de sua competência.

SEÇÃO IX
DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 40. À Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Diretor-Geral do DFTRANS, compete:
I - promover a gestão da Tecnologia da Informação do DFTRANS;
II - promover a gestão do conhecimento e a cooperação relacionada à TI de forma articulada com órgãos, entidades, Poderes e entes federativos;
III - propor e implementar sistemas e serviços que modernizem a gestão da informação e facilitem a integração dos sistemas de informação para uma governança eficiente do transporte urbano do DF;
IV - monitorar e avaliar projetos voltados à melhoria e funcionalidade do STPC/DF;
V - propor e apoiar programa de qualidade e produtividade para melhorias no desempenho tecnológico de processos e serviços prestados no transporte urbano, e maior satisfação aos usuários do STPC/DF;
VI - definir diretrizes e normatizar políticas de segurança da informação no DFTRANS;
VII - implementar e gerir programas que envolvam planejamento corporativo de TI, oriundos de acordos, contratos e convênios firmados com o Governo do Distrito Federal, relacionados a sua área de competência; e
VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência nas respectivas áreas de sua competência.
Art. 41. À Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:
I - coordenar a elaboração e revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;
II - coordenar as políticas, normativos e padrões para integração e otimização do uso da tecnologia da informação;
III - participar e fornecer elementos técnicos para instrução de processos de aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação;
IV - subsidiar o processo de capacitação e de treinamento na área de tecnologia da informação;
V - promover políticas, planos e procedimentos que aperfeiçoem os processos de adequação aos riscos associados à tecnologia da informação; e
VI - monitorar o atingimento de metas e resultados advindos do PDTI, dos projetos, iniciativas e ações da área de tecnologia da informação.
Art. 42. À Gerência de Apoio às Ações de Controle, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Governança de Tecnologia da Informação, compete:
I - elaborar e revisar periodicamente o PDTI em conjunto com os integrantes do Comitê de Governança de TI;
II - habilitar permissões de acesso a todas as aplicações que compõem o Sistema de Bilhetagem Automática do STPC/DF; e
III - coletar, buscar e analisar dados que permitam produzir informações utilizadas no apoio às ações de controle do Sistema de Transporte Público do DF.
Art. 43. À Coordenação de Sistemas da Informação, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:
I - manter catálogo e gestão de configuração de sistemas de informação;
II - manter métricas de software e aplicá-las para análise dos sistemas desenvolvidos, adquiridos ou contratados pela autarquia;
III - executar projetos de construção/manutenção de sistemas de informação;
IV - planejar projetos de construção/manutenção de sistemas da informação;
V - medir a qualidade dos softwares utilizados pela autarquia;
VI - captar e definir requisitos de sistemas de informação;
VII - manter o cadastro de fornecedores de software ou serviços de sistemas da informação; e
VIII - realizar a gestão da infraestrutura de tecnologia da informação do DFTRANS e dos seus respectivos postos de atendimento ao usuário do STPC/DF.
Art. 44. À Gerência de Desenvolvimento e Software, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Sistemas de Informação, compete:
I - levantar requisitos de sistemas;
II - desenvolver sistemas;
III - testar sistemas desenvolvidos pela gerência;
IV - dar manutenção nos sistemas desenvolvidos pela gerência;
V - guardar e controlar versões dos códigos desenvolvidos pela gerência;
VI - confeccionar manuais de utilização dos sistemas desenvolvidos pela gerência;
VII - confeccionar documentação técnica referente aos sistemas desenvolvidos pela gerência; e
VIII - levantar soluções de softwares focadas em automação de processos de serviços, disponíveis no mercado para utilização, aquisição ou locação.
Art. 45. À Coordenação de Dados em Transporte, unidade orgânica de direção e supervisão, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação, compete:
I - exercer a autoridade e controle sobre a gestão de ativos de dados do STPC/DF;
II - definir as necessidades de dados do DFTRANS, desenhando o diagrama mestre para atender essas necessidades da Autarquia;
III - planejar, desenvolver e executar políticas e procedimentos de segurança para fornecer a devida autenticação, autorização, acesso, e auditoria para o dado da informação;
IV - planejar, implementar e executar atividades de controle para assegurar a consistência dos valores e dados contextuais;
V - planejar, implementar e executar atividades de controle para permitir o fácil acesso à alta qualidade de integração de meta-dados; e
VI - planejar, implementar e controlar atividades de processos para fornecer dados de suporte e apoio à decisão.
Art. 46. À Gerência de Administração de Dados:
I - desenvolver a diagramação, implementação e manutenção de soluções para satisfazer as necessidades de dados da DFTRANS;
II - planejar, controlar e dar suporte para o ativo de dados estruturados em todo o ciclo de vida do dado, desde a criação e aquisição até o arquivamento e expurgo;
III - realizar a gestão de dados tabulares e dados de geoprocessamento produzidos no órgão; e
IV - planejar, implementar e executar atividades de controle que aplicam técnicas de gestão da qualidade para medir, avaliar, otimizar e assegurar a adequação dos dados para uso.
Art. 47. À Unidade de Controle de Bilhetagem Automática, unidade de direção e supervisão, diretamente subordinada à Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTI, compete:
I - planejar, analisar e supervisionar processos e dados de gestão do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA operado no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
II - formular, promover e supervisionar a implantação, operação, manutenção, atualização e expansão de ferramentas de gestão do SBA no STPC/DF;
III - planejar, promover e coordenar ações de criação e alteração dos serviços e produtos do SBA utilizados no STPC/DF;
IV - supervisionar atuação das Operadoras do STPC/DF no SBA para garantir eficiência, eficácia e atendimento dos dispositivos legais;
V - planejar, promover e coordenar uso de ferramentas e ações adotadas para garantir confiabilidade dos dados transmitidos pelos servidores de coleta do SBA no STPC/DF;
VI - coordenar os processos de concessão, uso e manutenção de benefícios e gratuidades tarifárias no STPC/DF, de acordo com a legislação aplicável;
VII - promover e controlar a transferência e conciliação de créditos de acesso ao STPC/DF comercializados em postos autorizados; e
VIII - propor normas e procedimentos na sua área de atuação.
Art. 48. À Gerência de Controle de Gratuidades, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada a Unidade de Controle de Bilhetagem Automática, compete:
I - gerenciar e acompanhar processos de análise e validação cadastral de parceiros e usuários de benefícios e gratuidades tarifárias no STPC/DF;
II - controlar emissão e distribuição de cartões de acesso ao SBA para usufruto de benefícios e gratuidades tarifárias do STPC/DF;
III - analisar processos administrativos autuados para apuração de possível uso indevido de benefícios e gratuidades tarifárias no STPC/DF;
IV - elaborar e controlar ações de notificação e suporte aos usuários dos cartões de acesso ao SBA com benefício ou gratuidade tarifária no STPC/DF;
V - gerenciar e orientar servidores, terceirizados e instituições parceiras atuantes nos processos de concessão e manutenção de benefícios e gratuidades tarifárias no STPC/DF; e
VI - avaliar e controlar procedimentos de ativação, bloqueio e ampliação de benefícios e gratuidades tarifárias no STPC/DF.
Art. 49. À Gerência de Créditos e Compensação, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Controle de Bilhetagem Automática, compete:
I - gerenciar a distribuição de créditos de viagem para comercialização em postos autorizados;
II - avaliar carga embarcada e autorizar liberação de créditos de viagem adquiridos em sistema próprio para utilização no STPC/DF;
III - controlar emissão e distribuição de cartões de acesso ao SBA para usufruto de créditos comercializados no STPC/DF;
IV - analisar processos administrativos autuados para apuração de irregularidades nos processos de comercialização de créditos de viagem utilizados no STPC/DF;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100005

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

V - gerenciar a conciliação financeira relativa aos recursos provenientes da comercialização de créditos de viagem no STPC/DF em postos autorizados;
VI - elaborar e controlar ações de notificação e suporte a instituições e usuários que adquirem créditos de viagem para uso no STPC/DF;
VII - gerenciar e orientar servidores, terceirizados e instituições parceiras envolvidos nos processos de comercialização de créditos de viagem no STPC/DF;
VIII - avaliar e controlar procedimentos de bloqueio de cartões com produtos comercializados no STPC/DF;
IX - elaborar relatório diário com informações destinadas a instrução dos repasses financeiros oriundos de comercialização de créditos de viagem aos operadores do STPC/DF;
X - elaborar relatório quinzenal com dados para instrução de pagamento de subsídios aos operadores do STPC/DF; e
XI - controlar o cumprimento de determinações judiciais, da diretoria colegiada e de órgão de controle referente a execução de glosas em repasses financeiros às operadoras do STPC/DF.
Art. 50. À Gerência de Gestão de Transporte Público e Privado, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Unidade de Controle de Bilhetagem Automática, compete:
I - gerenciar e acompanhar processos de análise, validação e atualização cadastral de operadoras, prepostos, frota e equipamentos para operação do STPC/DF;
II - avaliar e controlar emissão de autorização para o transporte privado - ATP no Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF;
III - controlar a emissão e distribuição de cartões de acesso ao SBA para operação do STPC/DF;
IV - fornecer informações sobre registros de operadoras, prepostos, frota e equipamentos do STPC/DF e STCP/DF para subsidiar processos administrativos autuados para apuração de irregularidades;
V - elaborar e controlar ações de notificação e suporte às operadoras e seus funcionários quanto ao uso dos cartões de acesso ao SBA para operação do STPC/DF;
VI - gerenciar e orientar servidores, terceirizados e instituições parceiras atuantes nos processos de concessão e manutenção de veículos e equipamentos operacionais do STPC/DF;
VII - avaliar e controlar procedimentos de bloqueio de cartões funcionais realizados conforme solicitação das operadoras do STPC/DF; e
VIII - emitir autorização para o transporte privado - ATP para realização de serviço de fretamento no Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF;
Art. 51. À Encarregadoria de Cadastro, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Gestão de Transporte Público e Privado, compete:
I - efetuar análise e validação de cadastros e atualizações cadastrais de operadoras, prepostos, frota e equipamentos no Sistema Integrado de Transportes - SIT para acesso ao SBA e operação do STPC/DF;
II - emitir cartões funcionais de acesso ao SBA para operação do STPC/DF;
III - executar procedimentos operacional para emissão de autorização para o transporte privado - ATP para realização de serviço de fretamento no Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF;
IV - registrar em sistema próprio cada ATP expedida bem como arquivar as solicitações para realização de serviço de fretamento no Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF; e
V - executar ações de bloqueio de cadastro de operadoras, prepostos, frota e equipamentos que acessam o SBA para operação do STPC/DF conforme solicitação das operadoras do STPC/DF ou mediante determinação judicial, da Diretoria Colegiada ou de órgãos controladores.

SEÇÃO X
DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 52. À Diretoria Técnica, unidade de direção, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:
I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das Coordenações de Planejamento e Operações de Transporte e suas respectivas unidades orgânicas;
II - supervisionar a elaboração e propor a programação anual de trabalho das Coordenações que lhe são subordinadas;
III - expedir ordens de serviço às delegatárias do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal;
IV - fornecer os elementos informativos necessários ao funcionamento adequado do sistema e ao equilíbrio econômico-financeiro dos operadores;
V - coordenar a implementação de programas contingenciais para atendimento a situações extraordinárias e de emergência no sistema de transportes;
VI - coordenar o desenvolvimento e implementação de programação de atuação em campo de equipes de supervisão operacional e de pesquisas;
VII - determinar apuração das reclamações efetuadas pelos usuários do sistema de transporte público coletivo e subsidiar a ouvidoria na elaboração das respostas em face de eventuais reclamações dos respectivos usuários, observados os limites de sua competência;
VIII - realizar estudos sobre a tarifa de remuneração da prestação do serviço e da tarifa pública a ser cobrada do usuário, com vistas à fixação, reajuste e revisão a ser implementada pelo Poder Concedente;
IX - fornecer subsídios à Diretoria-Geral da DFTRANS para fins de divulgação dos custos e desempenho do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
X - coordenar diligências com vistas à prestação adequada dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal quanto à qualidade, regularidade, eficiência, segurança, conforto e modicidade da tarifa;
XI - definir e avaliar os parâmetros operacionais, tecnológicos e demais normas e instrumentos, legalmente estabelecidos no âmbito do Transporte Público Coletivo;
XII - supervisionar, coordenar, monitorar e operacionalizar as atividades de Supervisão Operacional;
XIII - elaborar estudos relativos a reajuste e revisão da tarifa pública do STPC/DF;
XIV - propor, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários e permissionários do STPC/DF, bem como sobre a utilização de gratuidades, subsídios e descontos;
XV - definir procedimentos e rotinas de monitoramento dos elementos componentes do STPC/DF;
XVI - coordenar o acompanhamento dos itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços prestados no STPC/DF;
XVII - coordenar o desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos, programas e intervenções para melhoria e aperfeiçoamento do STPC/DF;
XVIII - aprovar propostas de criação, alteração e extinção de qualquer linha ou serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários e do STPC/DF, mediante aprovação da Diretoria-Geral;
XIX - dispor de livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos, financeiros e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e operacional dos operadores do STPC/DF;
XX - autorizar os locais de parada nas vias do Distrito Federal pelos serviços de transporte de passageiros pertencentes ao STPC/DF, disciplinando sua inserção no espaço urbano;
XXI - emitir pronunciamento nos casos em que seja necessária determinação aos delegatários a operar serviços fora de sua responsabilidade em caráter temporário nos casos fortuitos ou de força maior;
XXII - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas relativas ao controle, fiscalização e gestão dos serviços relacionados ao transporte público coletivo no âmbito do Distrito Federal;
XXIII - propor a instalação, alocação de equipamentos e sistemas que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo sua atualização periódica, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente, no âmbito das suas competências;
XXIV - participar da elaboração e implementação de projetos de trânsito no âmbito do Governo do Distrito Federal quando tiverem reflexos no STPC/DF;
XXV - intervir nas operações dos delegatários e permissionários quando houver descumprimento das cláusulas contratuais e quando houver risco de solução de continuidade nos serviços prestados;
XXVI - elaborar, promover e executar ações com vistas à implantação de faixas exclusivas e prioritárias ao transporte coletivo, ouvidos os demais órgãos de trânsito;
XXVII - subsidiar às unidades orgânicas da DFTRANS com informações sobre a qualidade e produtividade dos serviços de transporte público coletivo no âmbito do Distrito Federal;
XXVIII - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico e a implantação de projetos de transporte público coletivo de grande e média capacidade nas aglomerações urbanas do Distrito Federal;
XXIX - restringir e controlar o acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados do Sistema de Transporte Público Coletivo em locais e horários predeterminados pela Diretoria-Geral para fins de gestão do STPC/DF;
XXX - propor estudos e implantar projetos relacionados ao desenvolvimento sustentável do STPC/DF, inclusive sobre padrões de emissão de poluentes emitidos pelos veículos do STPC/DF para locais e horários determinados e propor normativos para regulamentação;
XXXI - participar da elaboração de projetos que envolvam a infraestrutura viária destinada à circulação de veículos do transporte público coletivo no âmbito do Governo do Distrito Federal, bem como o controle do uso e operação;
XXXII - elaborar projetos básicos e termos de referência nas respectivas áreas de competência;
XXXIII - propor o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e coordenar os testes e a avaliação dos equipamentos e softwares utilizados nas respectivas unidades orgânicas;
XXXIV - propor metas de desempenho às atividades exercidas pelos operadores do STPC/DF;
XXXV - coordenar as ações para fins de atendimento das necessidades de transporte público coletivo vinculadas à eventos de demandas temporais realizados no Distrito Federal, no âmbito das suas competências;
XXXVI - expedir autorizações para transporte privado no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Privado do Distrito Federal - STCP/DF;
XXXVII - planejar a rede de linhas e dimensionar a oferta dos serviços no STPC/DF;
XXXVIII - monitorar os serviços prestados pelos delegatários; e
XXXIX - avaliar e controlar o cumprimento dos requisitos contratuais da prestação do serviço pelos Operadores.
Art. 53. À Coordenação de Custos e Tarifas, unidade de coordenação e execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
I - efetuar o cálculo do valor dos custos por quilômetro, utilizando-se os coeficientes básicos e parâmetros operacionais aplicáveis;
II - propor metodologia ou alterações para o cálculo dos custos de produção dos serviços de transporte público coletivo;
III - definir metodologia e periodicidade de pesquisas de preços dos insumos utilizados no cálculo dos custos de produção dos serviços;
IV - solicitar os dados operacionais e econômico-financeiros dos delegatários do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
V - realizar estudos de eventuais subsídios destinados ao custeio de gratuidades e benefícios tarifários, buscando assegurar equilíbrio entre receitas e despesas;
VI - apurar os valores de créditos de bilhetagem automática à repassar aos delegatários do Sistema de Transportes Coletivos do Distrito Federal - STPC/DF;
VIII - solicitar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e executar os testes e a avaliação dos equipamentos e softwares utilizados nas respectivas unidades orgânicas;
IX - realizar estudos referentes ao reajuste e à revisão das tarifas técnicas dos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF, bem como das tarifas usuário;
X - propor alterações na metodologia referente ao modelo de repartição tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
XI - propor alterações na Política Tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF; e
XII - analisar as Prestações de Contas dos operadores do Sistema de Transporte Coletivo, conforme estabelecido na legislação vigente.
Art. 54. À Gerência de Custos, unidade de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Custos e Tarifas, compete:
I - efetuar pesquisas junto aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF para a determinação de coeficientes de consumo e demais parâmetros, necessários à apropriação dos custos operacionais;
II - calcular e submeter a Coordenação de Custos e Tarifas os custos por quilômetro utilizando-se, para os referidos cálculos, os coeficientes básicos e parâmetros operacionais aplicáveis;
III - realizar estudos comparativos entre os custos totais realizados de cada delegatário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
IV - desenvolver metodologia de pesquisas de preços dos insumos utilizados no cálculo dos custos de produção dos serviços; e
V - desenvolver metodologia ou alterações para o cálculo dos custos de produção dos serviços de transporte público coletivo.
Art. 55. À Gerência de Tarifas, unidade de execução, diretamente subordinada à Gerência de Custos e Tarifas, compete:
I - realizar estudos referentes ao reajuste e à revisão das tarifas técnicas dos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal STPC/DF, bem como das tarifas usuário;
II - realizar estudos comparativos entre os custos totais realizados, levantados pela Gerência de Custos, e os custos inseridos nas planilhas tarifárias dos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
III - acompanhar o desempenho econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
IV - apurar e acompanhar os valores referentes ao complemento tarifário, do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
V - apurar e acompanhar os valores dos subsídios e a evolução do volume de gratuidades e de descontos tarifários concedidos, e seu impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100006

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - acompanhar a evolução da quantidade de passageiros transportados, às quilometragens e ao Índice de Passageiro por Quilômetro - IPK dos delegatários do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
VII - inserir e acompanhar as regras de integração tarifária das operadoras do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, no sistema de controle e gerenciamento de bilhetagem; e
VIII - realizar estudos visando alterações na metodologia aplicada ao modelo de repartição tarifária do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, bem como referente à política tarifária.
Art.56. À Coordenação de Planejamento e Operações de Transporte, unidade de coordenação e execução, diretamente subordinada à Diretoria Técnica, compete:
I - coordenar a programação da operação de linhas do transporte público coletivo;
II - avaliar a renovação, substituição ou ampliação de frotas do Sistema de Transportes Público Coletivo;
III - emitir ordens de serviços previamente autorizadas, destinadas aos delegatários;
IV - monitorar os indicadores desempenho do serviço prestado pelos delegatários, no que couber;
V - coordenar programas contingenciais para atender situações eventuais, extraordinárias ou emergenciais, no intuito de assegurar a continuidade na prestação de serviços no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
VII - acompanhar a arrecadação, registro e controle das receitas provenientes da exploração dos meios de publicidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
VIII - expedir Certidão de Autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF;
IX - apoiar na elaboração, atualização e avaliação dos planos e projetos relacionados ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
X - propor estudos para a sistematização de normas, padrões e critérios a serem utilizados no planejamento e na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; e
XI - propor medidas de melhoria na infraestrutura de apoio do Sistema de Transporte Público Coletivo que assegurem a melhoria nas condições de fluidez e segurança.
Art. 57. Às Gerências de Planejamento e Monitoramento I e II, unidades executivas, diretamente subordinadas à Coordenação de Planejamento e Operações de Transporte, competem:
I - gerenciar a programação da operação de linhas do transporte público coletivo;
II - planejar as pesquisas em campo com vistas a criação, alteração ou desativação de linhas e alocação de frotas;
III - realizar estudos, analisar dados e tomar providências preventivas da oferta de transporte público coletivo do Distrito Federal;
IV - planejar as ações de programação e monitoramento que deverão ser realizadas;
V - acompanhar e controlar a emissão das Ordens de Serviço;
VI - analisar alterações propostas pelos delegatários sobre a ampliação de frotas, criação, ajustes e modificações na programação da operação de linhas do Sistema de Transportes Público Coletivo;
VII - desenvolver projetos operacionais para o transporte público coletivo, segundo o modelo operacional proposto; e
VIII - elaborar programas contingenciais para atender situações extraordinárias ou emergenciais.
Art.58. À Gerência de Planejamento e Monitoramento III e Supervisão Operacional, unidade executiva, diretamente subordinada à Coordenação de Planejamento e Operações de Transporte, compete:
I - gerir o Centro de Supervisão Operacional do STPC/DF;
II - monitorar em tempo real e ininterrupto o STPC;
III - padronizar a prestação do serviço por parte dos operadores; e
VI - adotar medidas tempestivas quanto às reclamações de usuários e quanto a ocorrência de sinistros com veículos do STPC/DF.
Art. 59. Às Encarregadorias de Planejamento, diretamente subordinadas às Gerências de Planejamento e Monitoramento, competem:
I - organizar e manter os arquivos necessários à operação dos transportes públicos coletivos;
II - proceder as pesquisas em campo em linhas específicas ou de forma aleatória no STPC/DF; e
III - realizar o acompanhamento e monitoramento das implementações realizadas pela DFTRANS no STPC/DF.
Art. 60. À Gerência de Planejamento e Projetos, unidade executiva, diretamente subordinada à Diretoria-Técnica, compete:
I - planejar, desenvolver e implantar projetos visando a integração entre as diversas modalidades de transporte no Distrito Federal;
II - realizar estudos para a sistematização de normas, padrões e critérios a serem utilizados no planejamento e na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
III - desenvolver metodologias para pesquisa, coleta, tratamento e disseminação de dados e informações para o planejamento do transporte público coletivo;
IV - desenvolver estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, de programas de cooperação técnica, para projetos de transporte público coletivo;
V - propor medidas de melhorias na infraestrutura de apoio do Sistema de Transporte Público Coletivo; e
VII - gerir os pontos de parada do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal.
Art. 61. À Encarregadoria de Projetos, diretamente subordinada à Gerência de Planejamento e Projetos, compete:
I - organizar e manter arquivo de plantas e desenhos técnicos relativos equipamentos e elementos de infraestrutura de apoio à operação do STPC/DF;
II - elaborar e manter atualizado o cadastro de pontos de parada do transporte público coletivo; e
III - acompanhar obras e serviços de infraestrutura de apoio ao transporte coletivo.
Art. 62. À Gerência de Arrecadação de Publicidade, unidade de coordenação e execução, diretamente subordinada à Diretoria-Técnica, compete:
I - gerir a arrecadação, registro e controle das receitas provenientes da exploração dos meios de publicidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF;
II - emitir Certidões de Autorização para Exploração de Publicidade no STPC/DF; e
III - realizar estudos, definir metodologia e valores para o cálculo dos preços mínimos referenciais para os espaços destinados a exploração de publicidade no STPC/DF.

SEÇÃO XI
DA DIRETORIA DE TERMINAIS

Art. 63. À Diretoria de Terminais, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Diretor-Geral, compete:
I - prestar assistência direta e imediata ao Diretor-Geral;
II - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da Coordenação de Manutenção de Terminais Rodoviários e da Coordenação de Gestão de Terminais;
III - gerir a Rodoviária de Brasília e Metropolitana e a Interestadual, os Terminais Rodoviários do Distrito Federal e Estações de BRT;
IV - planejar, implementar e administrar os serviços de infraestrutura dos terminais rodoviários e estações do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
V - analisar e autorizar o serviço de sinalização nos terminais rodoviários e estações do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;
VI - acompanhar as condições de operação, de tráfego e manutenção dos terminais rodoviários e estações;
VII - propor a reforma e a construção de rodoviárias ou terminais rodoviários;
VIII - acompanhar as atividades nos terminais rodoviários do Distrito Federal, inclusive no monitoramento da prestação dos serviços ofertados;
IX - coordenar a elaboração e a execução do plano de ocupação dos terminais rodoviários do Distrito Federal, no limite de suas competências;
X - propor ao Diretor-Geral a aplicação de sanções, como a inscrição em dívida ativa aos concessionários, permissionários ou autorizatários de espaços situados nos terminais rodoviários do Distrito Federal que estejam inadimplentes;
XI - emitir autorização para reformas das estruturas nos espaços públicos geridos pela Diretoria de Terminais, desde que não acarrete aumento da dimensão do espaço público cedido;
XII - emitir, no caso de obras e reformas de terminais rodoviários do Distrito Federal, autorizações temporárias para alocação provisória de concessionários, permissionários ou autorizatários de espaços públicos;
XIII - reportar às empresas operadoras do transporte público nos terminais rodoviários quando necessárias solicitações, autorizações, notificações ou sanções de procedimentos inerentes às operações dos terminais;
XIV - requisitar apoio aos órgãos oficiais de segurança pública ou de fiscalização para atuarem nos terminais rodoviários, de forma a coibirem a prática de ações ilegais ou irregulares, que atentem contra a ordem pública e o interesse coletivo;
XV - elaborar os projetos básicos e termos de referência na sua área de competência; e
XVI - propor a normatização das atividades na esfera de sua competência.
Art. 64. À Coordenação de Manutenção dos Terminais Rodoviários, unidade de coordenação e execução diretamente subordinada à Diretoria de Terminais, compete:
I - coordenar as atividades da Gerência de Manutenção dos Terminais Rodoviários;
II - planejar e elaborar os estudos necessários à manutenção preventiva dos terminais rodoviários;
IV - auxiliar a elaboração de laudos, estudos e relatórios técnicos a fim de subsidiar ações de engenharia e de arquitetura;
V - realizar e/ou avaliar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
VI - analisar as demandas referentes à sinalização, executando a sua confecção conforme padronização e normas vigentes;
VII - participar das tratativas, com outros órgãos do governo, sobre reformas e construções em áreas de Terminais Rodoviários; e
VIII - coordenar e gerir as ações de manutenção e prevenções desenvolvidas por empresas terceirizadas no âmbito dos Terminais Rodoviários.
Art. 65. À Gerência de Manutenção dos Terminais Rodoviários, unidade de execução diretamente subordinada à Coordenação de Manutenção dos Terminais Rodoviários, compete:
I - gerir as atividades de manutenção dos terminais rodoviários;
II - monitorar o funcionamento dos equipamentos públicos, como elevadores e escadas rolantes, reportando à Coordenação de Manutenção dos Terminais Rodoviários as eventuais ocorrências;
III - monitorar o funcionamento predial no que tange a sua estrutura física, elétrica, hidráulica e de acessibilidade;
IV - realizar levantamentos periódicos das condições estruturais e instalações das edificações utilizadas como terminais rodoviários e estações;
V - proceder às manutenções corretivas necessárias ao bom funcionamento dos terminais rodoviários; e
VI - acompanhar e apoiar a execução, no âmbito da DFTRANS, da prestação de serviços de manutenção, reforma e construção de terminais e estações.
Art. 66. À Coordenação de Gestão dos Terminais, unidade de coordenação e execução diretamente subordinada à Diretoria de Terminais, compete:
I - coordenar as atividades da Gerência de Gestão de Terminais Norte, Gerência de Gestão dos Terminais Sul e Gerência de Gestão da Rodoviária do Plano Piloto;
II - planejar ações que corroborem com a eficiência, estrutura e a segurança nos terminais rodoviários;
III - articular a atuação dos órgãos de fiscalização e de segurança pública;
IV - planejar melhorias nos controles relativos às ocupações dos terminais rodoviários e estações;
V - analisar as solicitações referentes à emissão de autorização e permissão para uso dos espaços públicos nos terminais rodoviários, emitindo parecer técnico para deliberação superior;
VI - acionar as operadoras de transporte público nos terminais rodoviários nas ações de interesse público nos terminais;
VII - realizar e/ou avaliar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;
VIII - calcular e emitir documento de arrecadação referente ao preço público de ocupação, cota de rateio, demais taxas e emolumentos nos terminais rodoviários e estações, inclusive nos casos de parcelamento de débito;
IX - gerenciar a arrecadação dos permissionários quanto aos pagamentos do preço público de ocupação e da cota de rateio dos ocupantes, zelando pela aplicação da legislação vigente;
X - notificar os permissionários a situação de inadimplência ou a necessidade de convocação para comunicar assunto de interesse comum;
XI - autuar, instruir e acompanhar os processos de parcelamento de débito; e
XII - realizar a emissão de nada consta.
Art. 67. Às Gerências de Gestão dos Terminais Norte, Sul e Rodoviária do Plano Piloto e Metropolitana, unidades de execução diretamente subordinadas à Coordenação de Gestão dos Terminais, competem:
I - gerir as atividades referentes à administração dos terminais de sua competência, propiciando o bom funcionamento, com a oferta de segurança, higiene e conforto aos usuários em geral, bem como a melhoria do desempenho operacional nos terminais de sua competência, a fim de otimizar o fluxo de pessoas e o cumprimento de normas de acessibilidade;
II - promover projetos, pesquisas e estudos inerentes à sua esfera de competência e propor melhorias, revitalização e modernização da estrutura dos terminais de sua competência;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100007

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - monitorar o funcionamento dos equipamentos públicos, reportando as eventuais ocorrências;
IV - monitorar a prestação dos serviços terceirizados, propondo melhorias e reportando as inconformidades identificadas;
V - receber, avaliar e submeter à Coordenação de Gestão dos Terminais os pedidos relativos à realização de eventos nas dependências dos terminais de sua competência, -bem como monitorar a realização dos eventos de acordo com as autorizações emitidas;
VI - analisar as solicitações de autorização, encaminhadas por operadoras não pertencentes ao STPC, para embarque e desembarque de passageiros nos terminais de sua competência, com vistas a avaliação da Coordenação de Gestão dos Terminais e posterior deliberação do Diretor de Terminais;
VII - receber, avaliar e submeter às instâncias superiores os pedidos relativos a alterações no termo de permissão de uso e autorização de uso dos espaços dos terminais de sua competência; e
VIII - fiscalizar as ocupações dos terminais de sua competência e emitir notificações a permissionários, autorizatários e ocupantes de espaço público nos terminais de sua competência.

TÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

Art. 68. Ao Diretor-Geral, compete:
I - prestar assessoramento ao Secretário de Estado na qual a DFTRANS está vinculada;
II - propor medidas de gestão e proceder à articulação com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal, visando à eficiência e à eficácia do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal;
III - definir diretrizes para as políticas promovidas pela DFTRANS;
IV - dirigir, coordenar e controlar as atividades da DFTRANS;
V - expedir orientações e normas no âmbito da DFTRANS;
VI - articular com a sua equipe a elaboração do planejamento da DFTRANS em consonância com a estratégia governamental;
VII - encaminhar a proposta orçamentária anual da DFTRANS;
VIII - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado;
IX - praticar atos de gestão relativos aos recursos humanos, à administração patrimonial e à financeira, tendo em vista a racionalização, a qualidade e a produtividade para o alcance de metas e resultados da DFTRANS;
X - autorizar atos relativos aos contratos, aos convênios, aos acordos de cooperação técnica e aos demais instrumentos necessários à execução das atividades e políticas de competência da DFTRANS;
XI - decidir em processos administrativos correicionais e de fornecedores, inclusive em Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, ressalvadas as competências exclusivas do Secretário de Estado e do Governador;
XII - delegar competências, dentro dos limites da legislação; e
XIII - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da DFTRANS.
Art. 69. Aos Diretores e Chefes de Assessoria, competem:
I - assistir e assessorar ao Diretor-Geral em assuntos relacionados à sua área de atuação e submeter à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;
II - auxiliar o Diretor-Geral na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;
III - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da DFTRANS;
IV - submeter ao Diretor-Geral planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, e acompanhar e avaliar os respectivos resultados;
V - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos da DFTRANS, que envolvam sua área de atuação;
VI - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão na sua área de atuação;
VII - promover a articulação e integração, interna e externamente, para a implementação de programas e projetos de interesse da DFTRANS;
VIII - coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência; e
IX - promover a integração entre as unidades orgânicas subordinadas.
Art. 70. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores, competem:
I - assessorar e assistir o superior imediato em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
II - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;
III - coordenar o planejamento anual de trabalho da unidade em consonância com os objetivos estratégicos da DFTRANS;
IV - apresentar relatórios periódicos de trabalho com estatísticas, análises e recomendações sobre atividades pertinentes a sua unidade;
V - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
VI - identificar, registrar e disseminar experiências de projetos afins com os de responsabilidade da sua área de competência;
VII - articular ações integradas com outras áreas da DFTRANS e demais órgãos;
VIII - orientar, coordenar e supervisionar atividades das unidades que lhes são subordinadas e buscar qualidade e produtividade da equipe;
IX - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico; e
X - subsidiar o orçamento anual da DFTRANS no que diz respeito à unidade sob sua responsabilidade.
Art. 71. Aos Gerentes competem:
I - assistir o superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;
II - prestar esclarecimentos à chefia imediata, às unidades da DFTRANS e aos outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;
III - elaborar programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da DFTRANS;
IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes à sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;
V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;
VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e a produtividade na sua área de atuação;
VII - identificar necessidades e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da gerência; e
VIII - subsidiar a elaboração do orçamento anual da DFTRANS.
Art. 72. A Chefia da Unidade de Controle de Bilhetagem Automática cabe desempenhar as seguintes atribuições específicas:
I - solicitar ao poder concedente a geração de créditos para comercialização no STPC/DF;
II - autorizar responsáveis pela distribuição de créditos de viagem no STPC/DF bem como os postos que os irão comercializar;
III - distribuir créditos gerados aos responsáveis por sua distribuição nos postos de comercialização autorizados;
IV - fomentar, coordenar e acompanhar projetos de melhoria de processos de trabalho da UCBA e de suas unidades hierarquicamente vinculadas;
V - analisar e acompanhar concessão de créditos de viagem financiados por projetos e ações referentes à execução de políticas públicas e de projetos de entes privados; e
VI - solicitar melhorias e adequações do SBA para atendimento de políticas públicas, controle do uso devido de créditos de viagem, benefícios e gratuidades tarifárias, atendimento de determinações legais, da diretoria colegiada ou de órgãos e unidades de controle.
Art. 73. Aos demais Assessores, competem:
I - assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;
II - elaborar estudos técnicos, pareceres, notas técnicas e projetos de interesse da unidade a que se subordina; e
III - auxiliar na elaboração e na implementação de planos, programas e projetos.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária, financeira e de controle interno.
Art. 75. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor-Geral, de acordo com suas respectivas responsabilidades e competências.
Art. 76. Terão tramitação especial no âmbito desta DFTRANS os processos e documentos referentes às demandas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, dos órgãos do Ministério Público, do Poder Judiciário, das Autoridades Policiais, da Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 77. Os expedientes relacionados a mandados de penhora e demais atos judiciais de constrição patrimonial serão recebidos diretamente pela Diretoria-Geral da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ou pelo Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.
Art. 78. As unidades administrativas da DFTRANS deverão funcionar em regime de mútua e estreita cooperação, respeitados os vínculos hierárquicos e funcionais de sua estrutura e as correspondentes competências, conforme definido no presente Regimento e em normas complementares, zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública.
Art. 79. Fica a Diretoria-Geral autorizada a adotar medidas e procedimentos necessários à implementação deste Regimento e a dirimir as dúvidas surgidas na sua interpretação, inclusive mediante a publicação de instruções e portarias, no que couber.
Art. 80. A Subsecretaria de Fiscalização e Controle da Secretaria de Estado de Mobilidade disponibilizará todas as informações necessárias para que a DFTRANS cumpra fielmente seu papel institucional de gestora do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sempre que solicitada e na medida das suas competências.
Art. 81. A DFTRANS poderá firmar convênios com associações de classe ou entidades congêneres ou assemelhadas, objetivando a implementação e manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus servidores, observada a legislação aplicável.
Art. 82. Os cargos de Controlador Setorial, CNE-03, e de Chefe da Unidade de Controle Interno, CNE-07, são privativos de profissionais da carreira de Auditoria de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
Art. 83. As indicações para os cargos de direção, vinculados à Controladoria Setorial da DFTRANS, serão feitas pelo Controlador-Geral do Distrito Federal e aprovadas pelo Diretor-Geral da DFTRANS.
Art. 84. As atividades de natureza jurídica exercidas na Assessoria Jurídico-Legislativa são privativas de bacharel em direito inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 85. Cabe aos detentores de cargos comissionados exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas na sua área de atuação.
Art. 86. Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 39.604, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 241.185,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080.000.201.050/2018-51, 080.000. 202.650/2018-37, 080.000.202.736/2018-60 e 080.000.202.736/2018-60, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federa l- SEEDF, crédito suplementar no valor de R$ 241.185,00 (duzentos e quarenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 121 - Aplicações Financeiras Vinculadas (convênios).
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da SEEDF, fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I — RECEITA — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF	1325.01.40	121	241.185		
					241.185
2018AC00504				TOTAL	241.185

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						241.185
12.361.6221.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 004781 0038	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	121	203.252	
							203.252
12.361.6221.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 002175 9316	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	121	37.933	
							37.933
2018AC00504						TOTAL	241.185

DECRETO Nº 39.605, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R$ 37.630.971,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, "a" da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00413-00004274/2018-16; 00305-00001660/2018-75; 00020-0000030408/2018-79; 00056-00002257/2018-98 e 00305-00001660/2018-75, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 37.630.971,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta mil, novecentos e setenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002428 7056	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	100	10.000	
							10.000
220105/00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						40.766
06.122.6002.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010215 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	40.766	
							40.766
2018AC00505						TOTAL	50.766

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						37.464.205
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	233	645.000	
							645.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006889 9722	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	233	26.077.321	
							26.077.321
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	261	7.593.210	
							7.593.210
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 013141 9729	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.01	0	253	3.148.674	
							3.148.674
440906/44906 44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD						116.000
08.244.6228.2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014056 3696	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.93	0	100	116.000	
							116.000
2018AC00505						TOTAL	37.580.205

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						10.000
03.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004647 9583 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	10.000	
						10.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						40.766
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004353 7137 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.94	0	100	40.766	
						40.766
220202/22202 24202 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO						15.000
14.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 014308 9725 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FUNAP-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	0	100	15.000	
						15.000
190126/00001 59126 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - RA XXIV						101.000
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 011170 8892 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARK WAY						
	24	31.90.11	0	100	101.000	
						101.000
2018AC00505					TOTAL	166.766

ANEXO IV DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FED						37.464.205
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	31.90.01	0	233	26.722.321	
	99	31.90.01	0	253	3.148.674	
	99	31.90.01	0	261	7.593.210	
						37.464.205
2018AC00505					TOTAL	37.464.205

DECRETO Nº 39.606, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R$ 51.012.969,00 (cinquenta e um milhões, doze mil e novecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 098.000.066.09/2018-89 e 410.000.1420/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R$ 51.012.969,00 (cinquenta e um milhões, doze mil e novecentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						15.000.001
12.122.6221.2387 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438 0003 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS-PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.50.43	0	100	15.000.001	
						15.000.001
130901/13901 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE						3.092.451
04.661.6207.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188 0018 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL						
	99	45.90.66	0	100	3.092.451	
						3.092.451
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						1.029.720
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010801 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	101	1.029.720	
						1.029.720
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.890.797
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 011624 0009 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	101	307.265	
						307.265
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.33	0	100	180.257	
	99	33.90.39	0	100	353.912	
						534.169
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	515.448	
						515.448
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002348 0016 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA						

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100010

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	108.805	
							108.805
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	101	425.110	
							425.110
2018AC00507						TOTAL	21.012.969

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.000.000
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 000668 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	15.000.000	
							15.000.000
10.302.6202.2145	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						
Ref. 004533 2549	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	15.000.000	
							15.000.000
2018AC00507						TOTAL	30.000.000

ANEXO III DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						15.000.001
12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	2.028.677	
							2.028.677
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.37	0	100	7.469.031	
							7.469.031
12.362.6221.2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.37	0	100	5.502.293	
							5.502.293
200203/20203 26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						30.000.000
26.453.6216.2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 010371 0003	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-RECOMPOR FAIXA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	30.000.000	
							30.000.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						6.012.968
04.122.6003.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627 3875	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-VIGILÂNCIA-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.37	0	100	4.250.873	
		99	33.90.37	0	101	1.762.095	
							6.012.968
2018AC00507						TOTAL	51.012.969

DECRETO N° 39.607, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação denominada Parque Ecológico Águas Claras, na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, e artigo 279, inciso XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conseryação denominada Parque Ecológico Águas Claras, localizada na Região Administrativa de Águas Claras - RA XX, nos termos do artigo 18 da Lei complementar nº 827, de 22 de julho de 2010.

Art. 2º A delimitação do Parque Ecológico Águas Claras possui área aproximada de 113,4671 hectares e 6.686,87 metros de perímetro e corresponde ao seguinte memorial descritivo e mapa constante no Anexo 1 deste Decreto: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.248.366,25 m. e E 176.480,85 m., deste, segue com azimute de 93°12'05" e distância de 14,07 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8.248.365,47 m. e E 176.494,90 m.; deste, segue com azimute de 99°12'04" e distância de 14,07 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8.248.363,22 m. e E 176.508,78 m.; deste, segue com azimute de 104°55'02" e distância de 18,59 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8.248.358,43 m. e E 176.526,74 m.; deste, segue com azimute de 105°40'11" e distância de 76,18 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8.248.337,86 m. e E 176.600,09 m.; deste, segue com azimute de 105°40'12" e distância de 20,18 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8.248.332,41 m. e E 176.619,52 m.; deste, segue com azimute de 105°37'53" e distância de 20,94 m., até o vértice 7, de coordenadas N 8.248.326,77 m. e E 176.639,69 m.; deste, segue com azimute de 108°23'17" e distância de 49,37 m., até o vértice 8, de coordenadas N 8.248.311,19 m. e

E 176.686,54 m.; deste, segue com azimute de 115°25'51" e distância de 4,81 m., até o vértice 9, de coordenadas N 8.248.309,13 m. e E 176.690,88 m.; deste, segue com azimute de 124°56'48" e distância de 6,58 m., até o vértice 10, de coordenadas N 8.248.305,36 m. e E 176.696,28 m.; deste, segue com azimute de 135°56'46" e distância de 6,58 m., até o vértice 11, de coordenadas N 8.248.300,63 m. e E 176.700,85 m.; deste, segue com azimute de 146°56'48" e distância de 6,58 m., até o vértice 12, de coordenadas N 8.248.295,11 m. e E 176.704,44 m.; deste, segue com azimute de 157°26'50" e distância de 5,98 m., até o vértice 13, de coordenadas N 8.248.289,58 m. e E 176.706,74 m.; deste, segue com azimute de 167°56'47" e distância de 6,58 m., até o vértice 14, de coordenadas N 8.248.283,15 m. e E 176.708,11 m.; deste, segue com azimute de 179°26'46" e distância de 7,18 m., até o vértice 15, de coordenadas N 8.248.275,97 m. e E 176.708,18 m.; deste, segue com azimute de 190°58'22" e distância de 12,11 m., até o vértice 16, de coordenadas N 8.248.264,08 m. e E 176.705,88 m.; deste, segue com azimute de 191°25'19" e distância de 65,44 m., até o vértice 17, de coordenadas N 8.248.199,94 m. e E 176.692,92 m.; deste, segue com azimute de 189°43'12" e distância de 82,32 m., até o vértice 18, de coordenadas N 8.248.118,80 m. e E 176.679,02 m.; deste, segue com azimute de 190°57'07" e distância de 29,40 m., até o vértice 19, de coordenadas N 8.248.089,93 m. e E 176.673,43 m.; deste, segue com azimute de 196°08'22" e distância de 37,43 m., até o vértice 20, de coordenadas N 8.248.053,98 m. e E 176.663,03 m.; deste, segue com azimute de 201°10'00" e distância de 16,73 m., até o vértice 21, de coordenadas N 8.248.038,38 m. e E 176.656,99 m.; deste, segue com azimute de 203°21'56" e distância de 16,68 m., até o vértice 22, de coordenadas N 8.248.023,06 m. e E 176.650,37 m.; deste, segue com azimute de 207°20'59" e distância de 44,17 m., até o vértice 23, de coordenadas N 8.247.983,84 m. e E 176.630,08 m.; deste, segue com azimute de 208°24'59" e distância de 35,56 m., até o vértice 24, de coordenadas N 8.247.952,56 m. e E 176.613,16 m.; deste, segue com azimute de 209°45'34" e distância de 30,44 m., até o vértice 25, de coordenadas N 8.247.926,13 m. e E 176.598,05 m.; deste, segue com azimute de 214°38'19" e distância de 26,28 m., até o vértice 26, de coordenadas N 8.247.904,51 m. e E 176.583,11 m.; deste, segue com azimute de 218°27'48" e distância de 69,95 m., até o vértice 27, de coordenadas N 8.247.849,74 m. e E 176.539,60 m.; deste, segue com azimute de 218°27'48" e distância de 29,31 m., até o vértice 28, de coordenadas N 8.247.826,79 m. e E 176.521,37 m.; deste, segue com azimute de 215°59'25" e distância de 9,34 m., até o vértice 29, de coordenadas N 8.247.819,24 m. e E 176.515,88 m.; deste, segue com azimute de 207°42'28" e distância de 6,17 m., até o vértice 30, de coordenadas N 8.247.813,77 m. e E 176.513,02 m.; deste, segue com azimute de 200°39'18" e distância de 6,17 m., até o vértice 31, de coordenadas N 8.247.808,00 m. e E 176.510,84 m.; deste, segue com azimute de 193°36'09" e distância de 6,17 m., até o vértice 32, de coordenadas N 8.247.802,01 m. e E 176.509,39 m.; deste, segue com azimute de 186°33'24" e distância de 6,16 m., até o vértice 33, de coordenadas N 8.247.795,89 m. e E 176.508,69 m.; deste, segue com azimute de 179°29'50" e distância de 6,18 m., até o vértice 34, de coordenadas N 8.247.789,71 m. e E 176.508,74 m.; deste, segue com azimute de 172°26'37" e distância de 6,17 m., até o vértice 35, de coordenadas N 8.247.783,59 m. e E 176.509,55 m.; deste, segue com azimute de 165°23'28" e distância de 6,17 m., até o vértice 36, de coordenadas N 8.247.777,62 m. e E 176.511,11 m.; deste, segue com azimute de 158°10'42" e distância de 9,07 m., até o vértice 37, de coordenadas N 8.247.769,20 m. e E 176.514,48 m.; deste, segue com azimute de 216°41'52" e distância de 8,81 m., até o vértice 38, de coordenadas N 8.247.762,14 m. e E 176.509,21 m.; deste, segue com azimute de 226°16'23" e distância de 5,06 m., até o vértice 39, de coordenadas N 8.247.758,64 m. e E 176.505,56 m.; deste, segue com azimute de 226°16'23" e distância de 13,93 m., até o vértice 40, de coordenadas N 8.247.749,02 m. e E 176.495,49 m.; deste, segue com azimute de 226°16'23" e distância de 4,60 m., até o vértice 41, de coordenadas N 8.247.745,84 m. e E 176.492,17 m.; deste, segue com azimute de 233°27'18" e distância de 11,20 m., até o vértice 42, de coordenadas N 8.247.739,17 m. e E 176.483,18 m.; deste, segue com azimute de 235°41'06" e distância de 32,29 m., até o vértice 43, de coordenadas N 8.247.720,97 m. e E 176.456,51 m.; deste, segue com azimute de 235°44'56" e distância de 8,50 m., até o vértice 44, de coordenadas N 8.247.716,18 m. e E 176.449,48 m.; deste, segue com azimute de 136°21'18" e distância de 77,81 m., até o vértice 45, de coordenadas N 8.247.659,88 m. e E 176.503,18 m.; deste, segue com azimute de 138°45'24" e distância de 38,64 m., até o vértice 46, de coordenadas N 8.247.630,83 m. e E 176.528,65 m.; deste, segue com azimute de 138°10'19" e distância de 65,50 m., até o vértice 47, de coordenadas N 8.247.582,02 m. e E 176.572,33 m.; deste, segue com azimute de 138°00'47" e distância de 19,10 m., até o vértice 48, de coordenadas N 8.247.567,82 m. e E 176.585,11 m.; deste, segue com azimute de 60°23'43" e distância de 19,04 m., até o vértice 49, de coordenadas N 8.247.577,23 m. e E 176.601,66 m.; deste, segue com azimute de 149°55'37" e distância de 26,14 m., até o vértice 50, de coordenadas N 8.247.554,60 m. e E 176.614,76 m.; deste, segue com azimute de 154°59'14" e distância de 78,08 m., até o vértice 51, de coordenadas N 8.247.483,85 m. e E 176.647,77 m.; deste, segue com azimute de 154°59'14" e distância de 37,80 m., até o vértice 52, de coordenadas N 8.247.449,59 m. e E 176.663,76 m.; deste, segue com azimute de 155°33'05" e distância de 39,86 m., até o vértice 53, de coordenadas N 8.247.413,31 m. e E 176.680,25 m.; deste, segue com azimute de 172°45'51" e distância de 6,76 m., até o vértice 54, de coordenadas N 8.247.406,59 m. e E 176.681,11 m.; deste, segue com azimute de 185°42'04" e distância de 3,39 m., até o vértice 55, de coordenadas N 8.247.403,22 m. e E 176.680,77 m.; deste, segue com azimute de 190°10'37" e distância de 40,27 m., até o vértice 56, de coordenadas N 8.247.363,58 m. e E 176.673,65 m.; deste, segue com azimute de 190°10'15" e distância de 35,81 m., até o vértice 57, de coordenadas N 8.247.328,34 m. e E 176.667,33 m.; deste, segue com azimute de 196°33'27" e distância de 11,02 m., até o vértice 58, de coordenadas N 8.247.317,77 m. e E 176.664,19 m.; deste, segue com azimute de 203°03'39" e distância de 34,84 m., até o vértice 59, de coordenadas N 8.247.285,71 m. e E 176.650,54 m.; deste, segue com azimute de 198°44'08" e distância de 5,92 m., até o vértice 60, de coordenadas N 8.247.280,11 m. e E 176.648,64 m.; deste, segue com azimute de 187°57'27" e distância de 9,39 m., até o vértice 61, de coordenadas N 8.247.270,81 m. e E 176.647,34 m.; deste, segue com azimute de 177°31'05" e distância de 11,72 m., até o vértice 62, de coordenadas N 8.247.259,11 m. e E 176.647,85 m.; deste, segue com azimute de 200°05'46" e distância de 12,77 m., até o vértice 63, de coordenadas N 8.247.247,11 m. e E 176.643,46 m.; deste, segue com azimute de 245°04'55" e distância de 225,00 m., até o vértice 64, de coordenadas N 8.247.152,31 m. e E 176.439,41 m.; deste, segue com azimute de 245°02'06" e distância de 65,81 m., até o vértice 65, de coordenadas N 8.247.124,54 m. e E 176.379,75 m.; deste, segue com azimute de 239°35'33" e distância de 13,09 m., até o vértice 66, de coordenadas N 8.247.117,91 m. e E 176.368,45 m.; deste, segue com azimute de 232°45'17" e distância de 10,91 m., até o vértice 67, de coordenadas N 8.247.111,31 m. e E 176.359,77 m.; deste, segue com azimute de 225°38'06" e distância de 14,08 m., até o vértice 68, de coordenadas N 8.247.101,46 m. e E 176.349,70 m.; deste, segue com azimute de 218°18'34" e distância de 11,63 m., até o vértice 69, de coordenadas N 8.247.092,33 m. e E 176.342,49 m.; deste, segue com azimute de 211°37'54" e distância de 11,81 m., até o vértice 70, de coordenadas N 8.247.082,27 m. e E 176.336,29 m.; deste, segue com azimute de 204°58'29" e distância de 11,56 m., até o vértice 71, de coordenadas N 8.247.071,80 m. e E 176.331,41 m.; deste, segue com azimute de 198°08'47" e distância de 12,42 m., até o vértice 72, de coordenadas N 8.247.059,99 m. e E 176.327,54 m.; deste, segue com azimute de 191°50'39" e distância de 9,71 m., até o vértice 73, de coordenadas N 8.247.050,49 m. e E 176.325,55 m.; deste, segue com azimute de 186°05'43" e distância de 7,73 m., até o vértice 74, de coordenadas N 8.247.042,81 m. e E 176.324,73 m.; deste, segue com azimute de 185°13'29" e distância de 41,07 m., até o vértice 75, de coordenadas N 8.247.001,91 m. e E 176.320,99 m.; deste, segue com azimute de 185°13'29" e distância de 55,12 m., até o vértice 76, de coordenadas N 8.246.947,02 m. e E 176.315,97 m.; deste, segue com azimute de 185°13'29" e distância de 28,49 m., até o vértice 77, de coordenadas N 8.246.918,65 m. e E 176.313,38 m.; deste, segue com azimute de 185°13'30" e distância de 29,14 m., até o vértice 78, de coordenadas N 8.246.889,64 m. e E 176.310,72 m.; deste, segue com azimute de 190°51'35" e distância de 5,84 m., até o vértice 79, de coordenadas N 8.246.883,90 m. e E 176.309,62 m.; deste, segue com azimute de 206°31'42" e distância de 7,39 m., até o vértice 80, de coordenadas N 8.246.877,28 m. e E 176.306,32 m.; deste, segue com azimute de 223°30'55" e distância de 6,95 m., até o vértice 81, de coordenadas N 8.246.872,24 m. e E 176.301,53 m.; deste, segue com azimute de 225°12'37" e distância de 7,51 m., até o vértice 82, de coordenadas N 8.246.866,95 m. e E 176.296,20 m.; deste, segue com azimute de 212°37'58" e distância de 9,00 m., até o vértice 83, de coordenadas N 8.246.859,37 m. e E 176.291,35 m.; deste, segue com azimute de 198°21'00" e distância de 9,74 m., até o vértice 84, de coordenadas N 8.246.850,12 m. e E 176.288,28 m.; deste, segue com azimute de 189°03'51" e distância de 11,26 m., até o vértice 85, de coordenadas N 8.246.839,00 m. e E 176.286,50 m.; deste, segue com azimute de 201°46'36" e distância de 10,92 m., até o vértice 86, de coordenadas N 8.246.828,86 m. e E 176.282,45 m.; deste, segue com azimute de 214°25'15" e distância de 8,23 m., até o vértice 87, de coordenadas N 8.246.822,07 m. e E 176.277,80 m.; deste, segue com azimute de 224°52'02" e distância de 19,93 m., até o vértice 88, de coordenadas N 8.246.807,95 m. e E 176.263,74 m.; deste, segue com azimute de 225°15'02" e distância de 57,87 m., até o vértice 89, de coordenadas N 8.246.767,21 m. e E 176.222,65 m.; deste, segue com azimute de 223°59'44" e distância de 14,14 m., até o vértice 90, de coordenadas N 8.246.757,03 m. e E 176.212,82 m.; deste, segue com azimute de 228°08'20" e distância de 13,44 m., até o vértice 91, de coordenadas N 8.246.748,06 m. e E 176.202,81 m.; deste, segue com azimute de 237°20'58" e distância de 14,30 m., até o vértice 92, de coordenadas N 8.246.740,35 m. e E 176.190,78 m.; deste, segue com azimute de 244°46'38" e distância de 25,96 m., até o vértice 93, de coordenadas N 8.246.729,29 m. e E 176.167,29 m.; deste, segue com azimute de 245°19'18" e distância de 18,05 m., até o vértice 94, de coordenadas N 8.246.721,75 m. e E 176.150,90 m.; deste, segue com azimute de 247°54'18" e distância de 8,49 m., até o vértice 95, de coordenadas N 8.246.718,56 m. e E 176.143,03 m.; deste, segue com azimute de 251°29'57" e distância de 8,84 m., até o vértice 96, de coordenadas N 8.246.715,76 m. e E 176.134,65 m.; deste, segue com azimute de 258°15'53" e distância de 11,89 m., até o vértice 97, de coordenadas N 8.246.713,34 m. e E 176.123,01 m.; deste, segue com azimute de 263°33'32" e distância de 14,29 m., até o vértice 98, de coordenadas N 8.246.711,74 m. e E 176.108,81 m.; deste, segue com azimute de 263°40'09" e distância de 55,10 m., até o vértice 99, de coordenadas N 8.246.705,66 m. e E 176.054,05 m.; deste, segue com azimute de 263°40'09" e distância de 47,20 m., até o vértice 100, de coordenadas N 8.246.700,46 m. e E 176.007,13 m.; deste, segue com azimute de 266°08'35" e distância de 9,41 m., até o vértice 101, de coordenadas N 8.246.699,82 m. e E 175.997,75 m.; deste, segue com azimute de 294°41'15" e distância de 8,75 m., até o vértice 102, de coordenadas N 8.246.703,48 m. e E 175.989,80 m.; deste, segue com azimute de 326°04'59" e distância de 8,00 m., até o vértice 103, de coordenadas N 8.246.710,12 m. e E 175.985,33 m.; deste, segue com azimute de 335°05'04" e distância de 32,78 m., até o vértice 104, de coordenadas N 8.246.739,85 m. e E 175.971,52 m.; deste, segue com azimute de 335°05'04" e distância de 54,55 m., até o vértice 105, de coordenadas N 8.246.789,32 m. e E 175.948,54 m.; deste, segue com azimute de 334°56'17" e distância de 42,90 m., até o vértice 106, de coordenadas N 8.246.828,18 m. e E 175.930,37 m.; deste, segue com azimute de 335°17'25" e distância de 30,51 m., até o vértice 107, de coordenadas N 8.246.855,90 m. e E 175.917,61 m.; deste, segue com azimute de 335°05'04" e distância de 60,53 m., até o vértice 108, de coordenadas N 8.246.910,79 m. e E 175.892,11 m.; deste, segue com azimute de 335°05'04" e distância de 25,98 m., até o vértice 109, de coordenadas N 8.246.934,36 m. e E 175.881,17 m.; deste, segue com azimute de 334°52'34" e distância de 32,27 m., até o vértice 110, de coordenadas N 8.246.963,57 m. e E 175.867,47 m.; deste, segue com azimute de 321°03'46" e distância de 8,74 m., até o vértice 111, de coordenadas N 8.246.970,37 m. e E 175.861,98 m.; deste, segue com azimute de 306°25'06" e distância de 10,94 m., até o vértice 112, de coordenadas N 8.246.976,87 m. e E 175.853,17 m.; deste, segue com azimute de 305°16'27" e distância de 39,68 m., até o vértice 113, de coordenadas N 8.246.999,78 m. e E 175.820,78 m.; deste, segue com azimute de 305°16'27" e distância de 25,24 m., até o vértice 114, de coordenadas N 8.247.014,36 m. e E 175.800,17 m.; deste, segue com azimute de 302°58'52" e distância de 9,57 m., até o vértice 115, de coordenadas N 8.247.019,57 m. e E 175.792,14 m.; deste, segue com azimute de 292°06'16" e distância de 11,74 m., até o vértice 116, de coordenadas N 8.247.023,98 m. e E 175.781,27 m.; deste, segue com azimute de 279°12'45" e distância de 12,34 m., até o vértice 117, de coordenadas N 8.247.025,96 m. e E 175.769,09 m.; deste, segue com azimute de 270°18'51" e distância de 38,22 m., até o vértice 118, de coordenadas N 8.247.026,17 m. e E 175.730,87 m.; deste, segue com azimute de 270°14'46" e distância de 86,75 m., até o vértice 119, de coordenadas N 8.247.026,54 m. e E 175.644,12 m.; deste, segue com azimute de 270°14'46" e distância de 66,50 m., até o vértice 120, de coordenadas N 8.247.026,83 m. e E 175.577,62 m.; deste, segue com azimute de 270°14'46" e distância de 60,28 m., até o vértice 121, de coordenadas N 8.247.027,08 m. e E 175.517,34 m.; deste, segue com azimute de 270°14'47" e distância de 14,66 m., até o vértice 122, de coordenadas N 8.247.027,15 m. e E 175.502,68 m.; deste, segue com azimute de 270°14'46" e distância de 36,01 m., até o vértice 123, de coordenadas N 8.247.027,30 m. e E 175.466,68 m.; deste, segue com azimute de 270°12'49" e distância de 71,93 m., até o vértice 124, de coordenadas N 8.247.027,57 m. e E 175.394,74 m.; deste, segue com azimute de 270°12'49" e distância de 125,09 m., até o vértice 125, de coordenadas N 8.247.028,04 m. e E 175.269,65 m.; deste, segue com azimute de 270°12'49" e distância de 85,77 m., até o vértice 126, de coordenadas N 8.247.028,36 m. e E 175.183,89 m.; deste, segue com azimute de 265°29'52" e distância de 22,41 m., até o vértice 127, de coordenadas N 8.247.026,60 m. e E 175.161,55 m.; deste, segue com azimute de 260°35'16" e distância de 18,97 m., até o vértice 128, de coordenadas N 8.247.023,49 m. e E 175.142,84 m.; deste, segue com azimute de 255°58'12" e distância de 19,95 m., até o vértice 129, de coordenadas N 8.247.018,66 m. e E 175.123,48 m.; deste, segue com azimute de 251°48'24" e distância de 15,14 m., até o vértice 130, de coordenadas N 8.247.013,93 m. e E 175.109,10 m.; deste, segue com azimute de 248°16'22" e distância de 13,80 m., até o vértice 131, de coordenadas N 8.247.008,82 m. e E 175.096,28 m.; deste, segue com azimute de 251°53'00" e distância de 65,07 m., até o vértice 132, de coordenadas N 8.246.988,59 m. e E 175.034,43 m.; deste, segue com azimute de 304°19'25" e distância de 11,45 m., até o vértice 133, de coordenadas N 8.246.995,05 m. e E 175.024,98 m.; deste, segue com azimute de 301°16'53" e distância de 39,86 m., até o vértice 134, de coordenadas N 8.247.015,74 m. e E 174.990,91 m.; deste, segue com azimute de 309°04'47" e distância de 25,42 m., até o vértice 135, de coordenadas N 8.247.031,77 m. e E 174.971,18 m.; deste, segue com azimute de 308°54'49" e distância de 53,07 m., até o vértice 136, de coordenadas N 8.247.065,10 m. e E 174.929,89 m.; deste, segue com azimute de 32°26'34" e distância de 7,10 m., até o vértice 137, de coordenadas N 8.247.071,09 m. e E 174.933,69 m.; deste, segue com azimute de 44°01'44" e distância de 72,33 m., até o vértice 138, de coordenadas N 8.247.123,10 m. e E 174.983,97 m.; deste, segue com azimute de 43°45'01" e distância de 94,90 m., até o vértice 139, de coordenadas N 8.247.191,65 m. e E 175.049,59 m.; deste, segue com azimute de 43°54'31" e distância de 128,83 m., até o vértice 140, de coordenadas N 8.247.284,46 m. e E 175.138,93 m.; deste, segue com azimute de 44°16'58" e distância de 170,48 m., até o vértice 141, de coordenadas N 8.247.406,51 m. e E 175.257,96 m.; deste, segue com azimute de 44°07'32" e distância de 31,25 m., até o vértice 142, de coordenadas N 8.247.428,94 m. e E 175.279,72 m.; deste, segue com azimute de 44°26'28" e distância de 87,08 m., até o vértice 143, de coordenadas N 8.247.491,12 m. e E 175.340,69 m.; deste, segue com azimute de 44°42'43" e distância de 53,58 m., até o vértice 144, de coordenadas N 8.247.529,20 m. e E 175.378,39 m.; deste, segue com azimute de 143°15'45" e distância de 151,10 m., até o vértice 145, de coordenadas N 8.247.408,10 m. e E 175.468,77 m.; deste, segue com azimute de 138°20'31" e distância de 30,60 m., até o vértice 146, de coordenadas N 8.247.385,24 m. e E 175.489,11 m.; deste, segue com azimute de 147°57'27" e distância de 5,89 m., até o

vértice 147, de coordenadas N 8.247.380,25 m. e E 175.492,24 m.; deste, segue com azimute de 62°31'16" e distância de 72,75 m., até o vértice 148, de coordenadas N 8.247.413,82 m. e E 175.556,78 m.; deste, segue com azimute de 55°55'04" e distância de 45,69 m., até o vértice 149, de coordenadas N 8.247.439,42 m. e E 175.594,62 m.; deste, segue com azimute de 44°19'47" e distância de 33,00 m., até o vértice 150, de coordenadas N 8.247.463,03 m. e E 175.617,69 m.; deste, segue com azimute de 58°06'28" e distância de 20,50 m., até o vértice 151, de coordenadas N 8.247.473,86 m. e E 175.635,09 m.; deste, segue com azimute de 93°29'34" e distância de 16,68 m., até o vértice 152, de coordenadas N 8.247.472,84 m. e E 175.651,74 m.; deste, segue com azimute de 104°20'13" e distância de 13,83 m., até o vértice 153, de coordenadas N 8.247.469,42 m. e E 175.665,14 m.; deste, segue com azimute de 95°09'49" e distância de 48,17 m., até o vértice 154, de coordenadas N 8.247.465,08 m. e E 175.713,12 m.; deste, segue com azimute de 100°15'43" e distância de 46,76 m., até o vértice 155, de coordenadas N 8.247.456,75 m. e E 175.759,13 m.; deste, segue com azimute de 96°45'29" e distância de 20,63 m., até o vértice 156, de coordenadas N 8.247.454,32 m. e E 175.779,61 m.; deste, segue com azimute de 78°56'06" e distância de 29,10 m., até o vértice 157, de coordenadas N 8.247.459,91 m. e E 175.808,18 m.; deste, segue com azimute de 73°18'22" e distância de 29,14 m., até o vértice 158, de coordenadas N 8.247.468,28 m. e E 175.836,09 m.; deste, segue com azimute de 91°04'50" e distância de 26,39 m., até o vértice 159, de coordenadas N 8.247.467,78 m. e E 175.862,48 m.; deste, segue com azimute de 94°55'26" e distância de 47,75 m., até o vértice 160, de coordenadas N 8.247.463,68 m. e E 175.910,05 m.; deste, segue com azimute de 89°13'41" e distância de 137,24 m., até o vértice 161, de coordenadas N 8.247.465,53 m. e E 176.047,28 m.; deste, segue com azimute de 40°30'38" e distância de 161,45 m., até o vértice 162, de coordenadas N 8.247.588,28 m. e E 176.152,16 m.; deste, segue com azimute de 329°15'23" e distância de 2,56 m., até o vértice 163, de coordenadas N 8.247.590,48 m. e E 176.150,85 m.; deste, segue com azimute de 335°32'58" e distância de 4,73 m., até o vértice 164, de coordenadas N 8.247.594,78 m. e E 176.148,90 m.; deste, segue com azimute de 335°32'58" e distância de 40,27 m., até o vértice 165, de coordenadas N 8.247.631,44 m. e E 176.132,23 m.; deste, segue com azimute de 335°32'58" e distância de 4,60 m., até o vértice 166, de coordenadas N 8.247.635,64 m. e E 176.130,32 m.; deste, segue com azimute de 342°20'12" e distância de 34,02 m., até o vértice 167, de coordenadas N 8.247.668,05 m. e E 176.120,00 m.; deste, segue com azimute de 73°49'00" e distância de 10,67 m., até o vértice 168, de coordenadas N 8.247.671,02 m. e E 176.130,25 m.; deste, segue com azimute de 73°49'00" e distância de 12,97 m., até o vértice 169, de coordenadas N 8.247.674,64 m. e E 176.142,70 m.; deste, segue com azimute de 75°19'05" e distância de 18,79 m., até o vértice 170, de coordenadas N 8.247.679,40 m. e E 176.160,88 m.; deste, segue com azimute de 76°46'40" e distância de 11,14 m., até o vértice 171, de coordenadas N 8.247.681,95 m. e E 176.171,73 m.; deste, segue com azimute de 76°46'40" e distância de 17,31 m., até o vértice 172, de coordenadas N 8.247.685,91 m. e E 176.188,58 m.; deste, segue com azimute de 79°25'51" e distância de 11,57 m., até o vértice 173, de coordenadas N 8.247.688,03 m. e E 176.199,96 m.; deste, segue com azimute de 79°25'51" e distância de 16,12 m., até o vértice 174, de coordenadas N 8.247.690,99 m. e E 176.215,81 m.; deste, segue com azimute de 81°46'38" e distância de 7,56 m., até o vértice 175, de coordenadas N 8.247.692,07 m. e E 176.223,29 m.; deste, segue com azimute de 33°10'56" e distância de 54,52 m., até o vértice 176, de coordenadas N 8.247.737,70 m. e E 176.253,12 m.; deste, segue com azimute de 25°04'37" e distância de 7,06 m., até o vértice 177, de coordenadas N 8.247.744,09 m. e E 176.256,12 m.; deste, segue com azimute de 31°23'48" e distância de 3,09 m., até o vértice 178, de coordenadas N 8.247.746,73 m. e E 176.257,73 m.; deste, segue com azimute de 26°57'09" e distância de 10,09 m., até o vértice 179, de coordenadas N 8.247.755,72 m. e E 176.262,30 m.; deste, segue com azimute de 22°30'28" e distância de 10,09 m., até o vértice 180, de coordenadas N 8.247.765,05 m. e E 176.266,16 m.; deste, segue com azimute de 18°03'50" e distância de 1,79 m., até o vértice 181, de coordenadas N 8.247.766,74 m. e E 176.266,72 m.; deste, segue com azimute de 25°04'37" e distância de 5,18 m., até o vértice 182, de coordenadas N 8.247.771,44 m. e E 176.268,91 m.; deste, segue com azimute de 13°37'23" e distância de 39,84 m., até o vértice 183, de coordenadas N 8.247.810,16 m. e E 176.278,30 m.; deste, segue com azimute de 349°47'02" e distância de 14,34 m., até o vértice 184, de coordenadas N 8.247.824,28 m. e E 176.275,75 m.; deste, segue com azimute de 349°47'02" e distância de 57,30 m., até o vértice 185, de coordenadas N 8.247.880,67 m. e E 176.265,59 m.; deste, segue com azimute de 352°32'18" e distância de 7,14 m., até o vértice 186, de coordenadas N 8.247.887,74 m. e E 176.264,66 m.; deste, segue com azimute de 352°32'18" e distância de 14,94 m., até o vértice 187, de coordenadas N 8.247.902,56 m. e E 176.262,72 m.; deste, segue com azimute de 352°32'18" e distância de 7,41 m., até o vértice 188, de coordenadas N 8.247.909,91 m. e E 176.261,76 m.; deste, segue com azimute de 352°32'18" e distância de 18,60 m., até o vértice 189, de coordenadas N 8.247.928,35 m. e E 176.259,34 m.; deste, segue com azimute de 294°51'22" e distância de 343,26 m., até o vértice 190, de coordenadas N 8.248.072,64 m. e E 175.947,88 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 31,93 m., até o vértice 191, de coordenadas N 8.248.089,91 m. e E 175.974,74 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 84,42 m., até o vértice 192, de coordenadas N 8.248.135,56 m. e E 176.045,76 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 14,54 m., até o vértice 193, de coordenadas N 8.248.143,42 m. e E 176.057,99 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 5,94 m., até o vértice 194, de coordenadas N 8.248.146,64 m. e E 176.062,98 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 3,68 m., até o vértice 195, de coordenadas N 8.248.148,63 m. e E 176.066,08 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 2,69 m., até o vértice 196, de coordenadas N 8.248.150,08 m. e E 176.068,34 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 9,75 m., até o vértice 197, de coordenadas N 8.248.155,35 m. e E 176.076,54 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 25,77 m., até o vértice 198, de coordenadas N 8.248.169,29 m. e E 176.098,22 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 14,69 m., até o vértice 199, de coordenadas N 8.248.177,23 m. e E 176.110,57 m.; deste, segue com azimute de 57°15'56" e distância de 9,65 m., até o vértice 200, de coordenadas N 8.248.182,44 m. e E 176.118,69 m.; deste, segue com azimute de 57°21'38" e distância de 45,62 m., até o vértice 201, de coordenadas N 8.248.207,05 m. e E 176.157,10 m.; deste, segue com azimute de 56°58'34" e distância de 20,83 m., até o vértice 202, de coordenadas N 8.248.218,40 m. e E 176.174,57 m.; deste, segue com azimute de 56°25'02" e distância de 23,53 m., até o vértice 203, de coordenadas N 8.248.231,42 m. e E 176.194,17 m.; deste, segue com azimute de 57°53'17" e distância de 12,58 m., até o vértice 204, de coordenadas N 8.248.238,11 m. e E 176.204,83 m.; deste, segue com azimute de 57°18'49" e distância de 37,51 m., até o vértice 205, de coordenadas N 8.248.258,36 m. e E 176.236,40 m.; deste, segue com azimute de 57°18'49" e distância de 16,70 m., até o vértice 206, de coordenadas N 8.248.267,38 m. e E 176.250,46 m.; deste, segue com azimute de 57°57'57" e distância de 27,52 m., até o vértice 207, de coordenadas N 8.248.281,98 m. e E 176.273,79 m.; deste, segue com azimute de 56°49'27" e distância de 56,43 m., até o vértice 208, de coordenadas N 8.248.312,86 m. e E 176.321,01 m.; deste, segue com azimute de 56°25'44" e distância de 20,95 m., até o vértice 209, de coordenadas N 8.248.324,44 m. e E 176.338,47 m.; deste, segue com azimute de 56°48'00" e distância de 28,21 m., até o vértice 210, de coordenadas N 8.248.339,89 m. e E 176.362,07 m.; deste, segue com azimute de 95°51'16" e distância de 7,72 m., até o vértice 211, de coordenadas N 8.248.339,10 m. e E 176.369,76 m.; deste, segue com azimute de 90°40'06" e distância de 5,91 m., até o vértice 212, de coordenadas N 8.248.339,03 m. e E 176.375,66 m.; deste, segue com azimute de 85°49'13" e distância de 5,78 m., até o vértice 213, de coordenadas N 8.248.339,45 m. e E 176.381,43 m.; deste, segue com azimute de 79°32'19" e distância de 10,65 m., até o vértice 214, de coordenadas N 8.248.341,39 m. e E 176.391,90 m.; deste, segue com azimute de 73°33'13" e distância de 8,30 m., até o vértice 215, de coordenadas N 8.248.343,74 m. e E 176.399,86 m.; deste, segue com azimute de 69°41'43" e distância de 8,05 m., até o vértice 216, de coordenadas N 8.248.346,53 m. e E 176.407,41 m.; deste, segue com azimute de 66°24'45" e distância de 14,57 m., até o vértice 217, de coordenadas N 8.248.352,36 m. e E 176.420,77 m.; deste, segue com azimute de 65°45'52" e distância de 8,27 m., até o vértice 218, de coordenadas N 8.248.355,76 m. e E 176.428,31 m.; deste, segue com azimute de 69°42'05" e distância de 11,72 m., até o vértice 219, de coordenadas N 8.248.359,82 m. e E 176.439,30 m.; deste, segue com azimute de 73°58'22" e distância de 8,14 m., até o vértice 220, de coordenadas N 8.248.362,07 m. e E 176.447,13 m.; deste, segue com azimute de 77°24'29" e distância de 10,42 m., até o vértice 221, de coordenadas N 8.248.364,34 m. e E 176.457,30 m.; deste, segue com azimute de 82°12'04" e distância de 9,38 m., até o vértice 222, de coordenadas N 8.248.365,62 m. e E 176.466,59 m.; deste, segue com azimute de 87°26'06" e distância de 14,28 m., até o vértice 1, de coordenadas N 8.248.366,25 m. e E 176.480,85 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23, tendo como o Datum o SICAD-SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A criação do Parque Ecológico Águas Claras possui os seguintes objetivos:

I - Proteger o acervo genético representativo da flora e da fauna nativas naquela área do Distrito Federal;

II - Proteger áreas de nascentes e de recarga de aquíferos;

III - Proporcionar a realização de atividades voltadas para a educação ambiental;

IV - Propiciar o desenvolvimento de programas e projetos de observação ecológica e pesquisa sobre os ecossistemas locais;

V - Proporcionar condições para realização de atividades culturais, de recreação, lazer e esporte, em contato harmônico com a natureza.

Parágrafo único. No Parque Ecológico Águas Claras são vedadas atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que comprometam as infraestruturas de gestão e manejo, de lazer e recreação, assim como as características naturais da área ou que coloque em risco a integridade dos ecossistemas e da biota local, salvo aquelas previstas em seu Plano de Manejo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2018
131º da República e 59º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

POLIGONAL DO PARQUE ECOLÓGICO ÁGUAS CLARAS

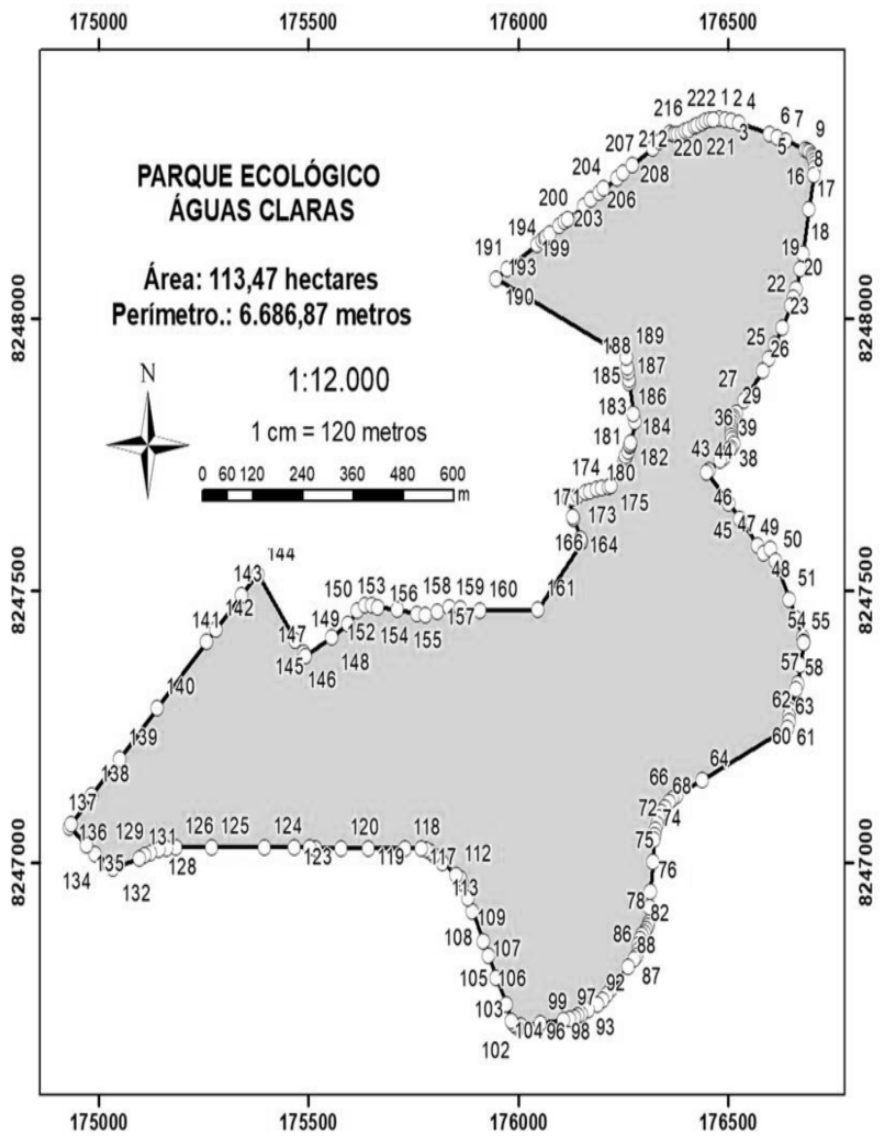

DECRETO Nº 39.608, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a verificação e validação de registros contábeis que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º Em até 120 dias da publicação deste Decreto, as unidades gestoras que apresentam saldo nas contas constantes do Anexo Único deverão verificar e validar os registros contábeis, procedendo aos ajustes se necessários.

Parágrafo único. Os valores que não forem validados devem ser transferidos para as contas de Provisões, conforme Nota Técnica nº 001/2017 - COPROC/SUCON/SEF, aprovada pela Instrução Normativa nº 10/2017 - SUCON/SEF.

Art. 2º Somente devem ser lançados nas contas a que se refere o caput do art. 1º os débitos vencidos e com certeza de exigibilidade e, que por algum motivo não tenham sido empenhados, ou estejam em processo de reconhecimento da despesa.

§ 1º As contas constantes do Anexo Único não deverão ser utilizadas para o registro de despesas relativas:

I - a parcelas vincendas de planos de saúde;

II - a planos de Desligamento Voluntário Incentivado;

III - a litígio administrativo ou judicial;

IV - a credor indefinido, incluindo despesas genéricas de folha de pagamento; e

V - a provisão de contratos, convênios, ou outros instrumentos congêneres.

§ 2º O lançamento contábil deverá conter a indicação do credor, o valor do crédito, o número do processo administrativo e do ano a que se refere o débito do Distrito Federal relativo ao credor, bem como os documentos fiscais que embasam o crédito, tais como, Nota Fiscal, a Fatura, ou o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, especialmente quando o crédito envolver fornecedor ou empreiteiro.

Art. 3º Fica vedado o registro de valores que não atendam aos requisitos definidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os ajustes dos lançamentos contábeis são de responsabilidade do Ordenador de Despesa e do Titular de cada Unidade Gestora.

Art. 4º Os saldos constantes nas contas contábeis 2.2.3.1.1.98.03, 2.2.3.1.1.98.04, 2.2.1.3.1.98.01, 2.2.2.1.1.10.01, 2.2.2.1.1.10.02 e 2.2.2.1.1.10.03, devem ser transferidos para as contas contábeis devidas, conforme orientação constante da Mensagem SIGGO nº 11304/2017, a fim de cumprir determinação proferida no item III da Decisão nº 2442/2017 - TCDF, em consonância com a Instrução Normativa nº 02/2016-SUCON/SEF.

Art. 5º O disposto neste Decreto não afasta eventual direito do credor, que deverá ser reconhecido em processo próprio, observada a legislação em vigor, especialmente o disposto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Cabe à Controladoria Geral do Distrito Federal acompanhar e zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 39.608, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

(Relação de Contas Contábeis - Art. 1º)

211115100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO (P - CONTAS A PAGAR
211115101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (P - CONTAS A PAGAR)
211115102	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO (P - CONTAS A PAGAR)
211115103	FÉRIAS (P - CONTAS A PAGAR)
211115104	LICENÇA-PRÊMIO (P - CONTAS A PAGAR)
211115105	PARTICIPAÇÕES A EMPREGADOS (P - CONTAS A PAGAR)
211115110	PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDF (P - CONTAS A PAGAR)
211115112	ACORDO TRABALHISTA/JUDICIAL (P - CONTAS A PAGAR)
213115100	FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR DO EXERCÍCIO (P - CONTAS A PAGAR)
213115101	FORNECEDORES DE BENS E MATERIAIS (P - CONTAS A PAGAR)
213115102	FORNECEDORES DE SERVIÇOS (P - CONTAS A PAGAR)
213115103	FORNECEDORES FONTE TESOURO (P - CONTAS A PAGAR)
213115104	FORNECEDORES RECURSOS PRÓPRIOS (P - CONTAS A PAGAR)
213115105	EMPREITEIROS FONTE TESOURO (P - CONTAS A PAGAR)
213115106	EMPREITEIROS RECURSOS PRÓPRIOS (P - CONTAS A PAGAR)
213115107	FORNECEDORES DE BENS E MATERIAIS (P - CONTAS A PAGAR)
213115108	EMPREITEIROS DE OBRAS NÃO IMOBILIZÁVEIS (P - CONTAS A PAGAR)
213115109	EMPREITEIROS DE OBRAS NÃO IMOBILIZÁVEIS (P - CONTAS A PAGAR)
221115100	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO (P - CONTAS A PAGAR)

DECRETO Nº 39.609, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da medalha "MÉRITO DIGNIDADE HUMANA" e do Troféu "DEFENSORES DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA" Da Secretaria De Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos a medalha "MÉRITO DIGNIDADE HUMANA" e o Troféu "DEFENSORES DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA" da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal a serem conferidos a instituições e indivíduos que, na qualidade de parceiros, têm apoiado com recursos humanos, materiais e financeiros, na realização de planos, projetos, ações e iniciativas levadas a cabo pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV), órgão da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS).

Art. 2º A medalha "Mérito Dignidade Humana" terá as seguintes características: redonda na cor dourada, fundida em liga metálica de Zamac, lado esquerdo vazado e no lado direito com dois frisos, metalizada na cor dourada, com o tamanho de 40 mm de diâmetro e centro de 25 mm de diâmetro com gravação em baixo relevo de tocha e "honra ao mérito", também permitindo a impressão nesta área. Conta com um centro de 25 mm na face de trás. Possui espessura de 2,3 mm. Peso aproximado de 12 gramas. Possui suporte para fita de 15 mm de largura. A medalha pode vir acompanhada de fita de Cetim na cor azul. Modelo de fita com 15 cm de largura por 80 centímetros de comprimento.

Art. 3º O troféu "Defensores da Justiça e da Cidadania" terá as seguintes características: Troféu com cerca de 20 cm de altura, possuindo base quadrada em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta. Possui Plaqueta em latão colada na base para gravação de dizeres. Impressão dos dizeres é feita em impressora de alta qualidade LED UV.

Art.4º A entrega da medalha e Troféu será feita anualmente, em local a ser escolhido previamente, em solenidade coordenada pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV), no dia 10 de dezembro, data em que se comemora o Dia do Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 5º A concessão da medalha e o Troféu será acompanhada de um diploma assinado pelo Secretário de Estado de Justiça e Cidadania (SEJUS) e pelo Subsecretário de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV).

Art.6º Será constituída comissão composta por 05 (cinco) servidores da Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV), designados pelo Subsecretário de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV).

Parágrafo único. Compete à Comissão de Medalhas e Troféus:

a) Aprovar ou recusar os nomes de instituições ou indivíduos para a concessão da medalha e do Troféu;

b) Zelar pela fiel execução deste Regulamento;

c)Propor medidas indispensáveis para o bom andamento dos trabalhos;

d) Organizar, manter em dia e ter sob sua guarda, o arquivo da comissão;

e) Manter registros das reuniões da Comissão.

f) Organizar, manter em dia e ter sob sua guarda, o arquivo da comissão;

g) Manter um fichário atualizado, em ordem alfabética, com os nomes dos agraciados;

h) Providenciar a confecção dos diplomas;

i) Registrar em livro próprio o diploma concedido.

Art. 6º O cerimonial para entrega da medalha será elaborado pela Subsecretaria de Apoio às Vítimas de Violência (SUBAV).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2018

131º da República e 59º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 03/2018 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNANÇA-DF

Atendendo a determinação contida no Item nº 24, da 87ª Reunião Ordinária e Presencial da Câmra de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF, realizada em 26 de dezembro de 2018, conforme despacho SEPLAG/GAB/UAG/CORA, documento SEI nº (16761749), no qual autoriza a elaboração de Nota Técnica e sua Publicação, para dar publicidade da Situação Fiscal do GDF, relativo aos dados preliminares, posição em 28 de dezembro de 2018, cujos documentos estão apensados ao processo SEI nº 00410-00005067/2018-55, como segue:

Limite de Gasto com pessoal, posição Novembro/2018, No quadro 01, abaixo consta a Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo e suas deduções, para o cálculo dos gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborado com posição em 30 de novembro:

Quadro 01 - Cálculo do Limite de Gastos com Pessoal x RCL - Posição 30/11/2018

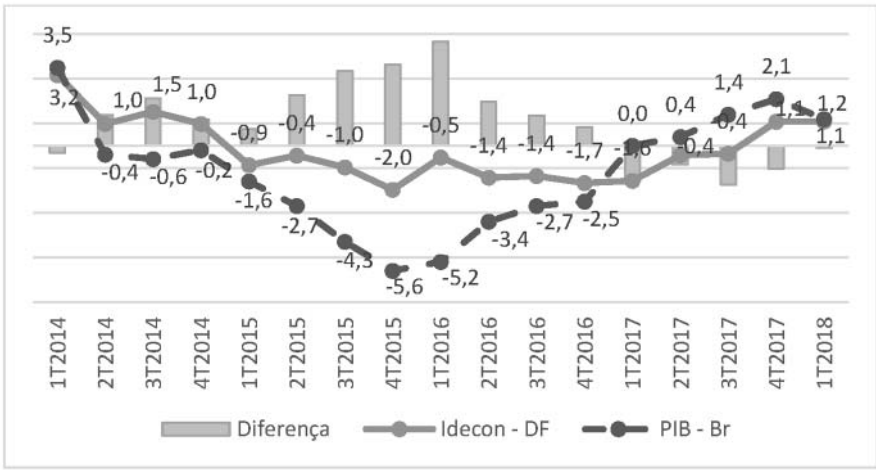

Resultado primário, posição Novembro/2018; No Quadro 02 - Cálculo da Receita, Despesa e Resultado Primário - Posição 30/11/2018, documento SEI (16860779), no qual contem os principais itens que compõe as Receitas e Despesas Primárias para obter o Resultado Primário, o qual em 30 de novembro aponta para R$ -1.031.652.799,33, tomamdo por base a Arrecadação realizada e a Despesa Empenhada até aquela data, portanto dentrodo limite estabelecido pela LDO/2018, que estabeleceu como limite do Resultado Primário até o montante de R$ -2.154.168.000,00.

Quadro 02 - Cálculo da Receita, Despesa e Resultado Primário - Posição 30/11/2018

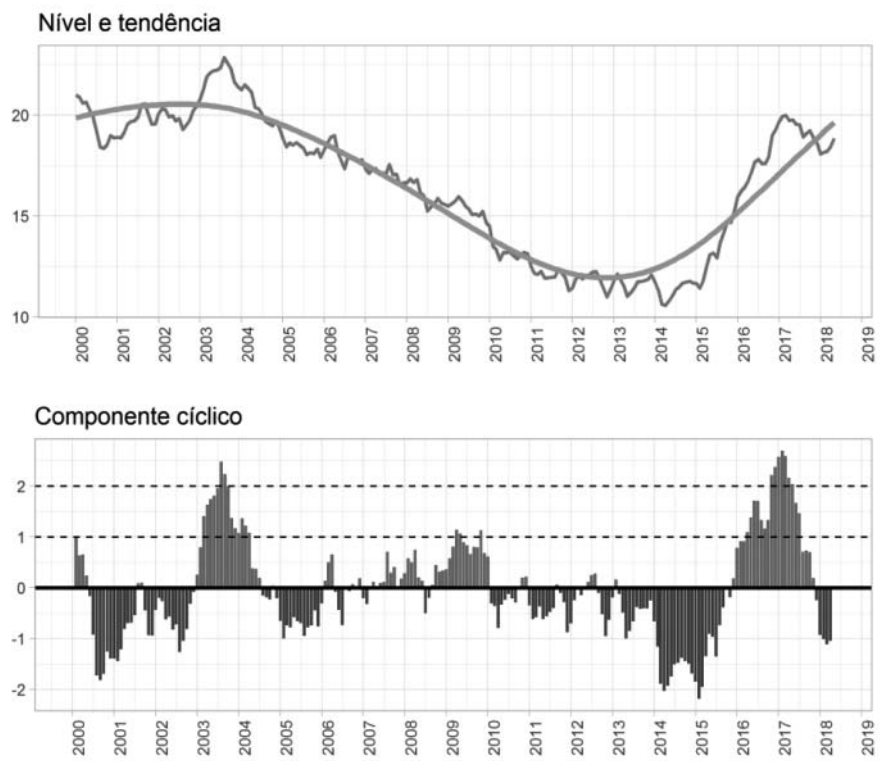

Saldo de "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL CONSOLIDADO", o saldo da mencionada conta, conforme consta do "Balancete Contábil Consolidado" de 28 de dezembro de 2018, que reproduzimos abaixo e Documento SEI nº (16862072) é da ordem de R$ 2.062.454.186,39D.

Obrigações registradas nas contas do passivo relativas a obrigações a Pagar, relativo à PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO (P - CONTAS A PAGAR) e FORNECEDORES NACIONAIS A PAGAR DO EXERCICIO (P - CONTAS A PAGAR), posição em 28/12/2018, Conforme "Balancete Contábil Consolidadeo" de 28 de dezembro de 2018, Documento SEI nº (16865089), cujos saldos constam do Quadro 03, abaixo:
Quadro 03 - Contas de Obrigações a PAGAR, Pessoal e Fornecedores

Conta Contábil		SALDO
211115101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	185.070.449,50
211115102	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	18.345.310,02
211115103	FÉRIAS	36.749.488,76
211115104	LICENÇA- PRÊMIO	33.756.714,24
211115110	PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV	0,00
213115101	FORNECEDORES DE BENS E MATERIAIS	105.908.185,24
213115102	FORNECEDORES DE SERVIÇOS	450.270.508,99
213115103	FORNECEDORES FONTE TESOURO	277.508.997,21
213115104	FORNECEDORES RECURSOS PROPRIOS	67.144,50
213115105	EMPREITEIROS FONTE TESOURO	48.249.034,64
213115106	EMPREITEIROS RECURSOS PRÓPRIOS	0,00
213115108	EMPREITEIROS DE OBRAS NÃO IMOBILIZÁVEIS	71.013.773,44
Total		1.226.939.606,54

Fonte: SIAC/SIGGo - Balancete Contábil Consolidado de 28/12/2018

A previsão de arrecadação e de Frustração de Origem Tributária e outras fontes:
O Quadro 04 - Cálculo da Estimativa do Déficit da Receita Tributária - para o Exercício 2018, conforme documento SEI nº (16865334), o qual apresenta os valores previstos na LOA/2018, os valores arrecadados até novembro de 2018, a previsão de arrecadação para o mês de dezembro/2018, conforme consta no documento SEI nº (16670291), do processo SEI nº 00040-00052250/2018-13.
Diante dos estudos realizados, e com base nas informações constantes da planilha 16670244, a frustração total da arrecadação prevista na LOA de 2018 foi estimada em R$ 667.131.895,20, conforme detalhamento a seguir:

Quadro 04 - Cálculo da Estimativa do Déficit da Receita Tributária - para o Exercício 2018

RECEITA	PREVISTA 2018	REALIZADA (até novembro)	PREVISÃO Dezembro*	DEFICIT ESTIMADO
TRIBUTÁRIA	16.121.428.555,00	14.168.890.391,66	1.352.078.621,45	- 600.459.541,89
ORIGEM TRIBUTÁRIA	499.494.932,00	497.197.652,09	43.953.409,03	41.656.129,12
NÃO TRIBUTÁRIA	319.793.327,00	190.913.846,64	20.550.997,93	- 108.328.482,43
TOTAL	16.940.716.814,00	14.857.001.890,39	1.416.583.028,41	- 667.131.895,20

*A previsão para dezembro de 2018 foi feita com a utilização do valor base de dezembro de 2017 com acréscimo de 6%.
Saldos de disponibilidades, nas contas Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota quadrimestral: Segundo os registros nas respectivas contas, posição em 28/12/2018, Quadro 05 - Saldos de Recursos Não Executados, documento SEI nº (16868360), é possível afirmar que os Saldos de Recursos Não Executados (somatório dos Saldos das Contas Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota), em sendo adicionado ao da Conta 622120105 - Contingenciamento por Frustração de Receita, Quadro 05, abaixo, o montante poderá alcançar a cifra de R$ 744.351.185,53, portanto superando ao da Previsão de Frustração de Receita na ordem de R$ 667.131.895,20, conforme detalhamento na letra "e", acima, na presente Nota Técnica.
É importante ressaltar, que em pese restar poucas horas para encerramento do exercício corrente esses valores são passíveis de alteração.
Também ressaltamos que o saldo registrado na conta de Frustração na ordem de R$ 293.771.255,22, será possível adicionar valor significativo dos Saldos de Recursos Não Executados, Quadro 05, abaixo, uma vez que houve determinação da Governança para transferir todos os saldos que não tenham impedimento legal para a referida Conta de Frustração, até 31/12/2018.

Quadro 05 - Saldos de Recursos Não Executados

CONTA		SALDO FONTE 100
622110000	DISPONÍVEL (Custeio+Investimento+Inv. Financ.)	399.805.072,29
622120101	BLOQUEADO	17.486.116,00
622120104	COTA	33.288.742,02
622120105	FRUSTRAÇÃO	293.771.255,22
Possibilidade de Contingenciamento por Frustração de Receita		**744.351.185,53**

Nas Tabelas que compõe o Quadro 06 Contas do Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota, documento SEI nº (16868566), apresentam o detalhamento das Fontes 100 - Ordinário Não Vinculado, 101 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e 102 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios. Das quais destacamos a Fonte 100, como mencionado acima é a que representa a mencionada Frustração e a mencionada possibilidade de recomposição transpondo os saldos, como já mencionamos.

Quadro 06 Contas do Disponível, Contingenciado, Bloqueado e Cota

Conta 622110000 - Disponível			
GRUPO	100	101	102
PESSOAL	249.686.560,31	841.643,38	269.242,88
JUROS	282.487,94	0,41	
CUSTEIO	365.473.168,13	25.660.922,26	11.942.715,13
INVESTIMENTO	31.196.224,33	78.191,11	7.372,28
INV. FINANC.	3.135.679,83		19,12
AMORTIZAÇÃO	186.492,34	194.755,70	
TOTAIS	**649.960.612,88**	**23.688.448,97**	**18.424.687,54**

Conta - 622120101 - Bloqueado		
100	101	102
3.450.883,00	0,00	0,00
0,00	0,00	
10.607.148,00	0,00	0,00
3.019.350,00	0,00	0,00
408.735,00		0,00
0,00	0,00	
17.486.116,00	**0,00**	**0,00**

Conta 622120104 - Contingenciamento por Cota			
GRUPO	100	101	102
PESSOAL	36.000,00	0,00	0,00
JUROS	0,00	0,00	
CUSTEIO	28.827.932,34	224.906,03	53.403,35
INVESTIMENTO	4.424.807,62	181.728,34	0,00
INV. FINANC.	2,06		0,00
AMORTIZAÇÃO	0,00	0,00	
TOTAIS	**33.288.742,02**	**406.634,37**	**53.403,35**

Conta 622120105 - Contingenciamento FRUSTRAÇÃO		
100	101	102
0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	
238.580.381,04	8.393.440,49	100.000,00
55.140.875,18	0,00	0,00
49.999,00		0,00
0,00	0,00	
293.771.255,22	**8.393.440,49**	**100.000,00**

Arrecadação x empenhado x Liquidado x Pago, por fontes, posição 28/12/2018. No quadro 07 - SITUAÇÃO FISCAL POR FONTE DE RECURSOS - Posição em 28/12/2018, documento SEI nº (16869302),no qual consta o conjunto de Fontes, com a respectiva arrecadação e Execução, sem considerar os efeitos das fontes de Superávit Financeiro, abertos e executados no exercício corrente, ou seja, os dados da coluna da letra "f" representa a diferença da (b) Arrecadação menos (c) Empenhado, os da coluna da letra "g" representa a diferença da (b) Arrecadação menos (d) Liquidado, os da coluna da letra "h" representa a diferença da (b) Arrecadação menos (e) Pago:

Quadro 07 - SITUAÇÃO FISCAL POR FONTE DE RECURSOS - Posição em 28/12/2018

a) Fonte		b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	f = b - c	g = b -d	h = b - e
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.218.722.319,68	15.946.176.633,88	15.343.063.805,99	14.533.804.136,10	272.545.685,80	875.658.513,69	1.684.918.183,58
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS EST	613.493.955,52	622.053.897,28	594.844.657,97	533.719.240,52	-8.559.941,76	18.649.297,55	79.774.715,00
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO	175.854.671,85	170.910.022,24	153.660.462,33	139.239.310,05	4.944.649,61	22.194.209,52	36.615.361,80
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-E	382.087.253,34	399.900.324,50	375.329.995,90	372.546.880,86	-17.813.071,16	6.757.257,44	9.540.372,48
105	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RU	1.712.543,11	370.936,00	370.537,04	370.537,04	1.341.607,11	1.342.006,07	1.342.006,07
106	CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SER	6.084.499,12				6.084.499,12	6.084.499,12	6.084.499,12
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	52.873.517,47	37.092.860,66	37.092.860,66	37.092.860,66	15.780.656,81	15.780.656,81	15.780.656,81
108	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSO	493.761,28	38.900,00	4.176,57	4.176,57	454.861,28	489.584,71	489.584,71
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EX	7.097.455,14	2.855.986,02	2.822.574,56	2.721.574,56	4.241.469,12	4.274.880,58	4.375.880,58
111	TAXA DE EXPEDIENTE	659.855,94	14.865,77	14.640,77	14.458,45	644.990,17	645.215,17	645.397,49
114	LIMPEZA PÚBLICA	175.115.927,87	179.800.152,00	164.432.771,76	164.432.771,76	-4.684.224,13	10.683.156,11	10.683.156,11
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.346.111,34	0,00	0,00	0,00	4.346.111,34	4.346.111,34	4.346.111,34
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	32.367.611,25	16.959.141,91	14.099.653,11	13.443.852,10	15.408.469,34	18.267.958,14	18.923.759,15
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	17.707.564,36	1.657.461,40	1.450.296,68	997.019,91	16.050.102,96	16.257.267,68	16.710.544,45
122	APLIC FINANC DE RECURSOS TRANSFERIDOS A	516.570,88	0,00	0,00	0,00	516.570,88	516.570,88	516.570,88
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	20.138.404,59	17.553.673,70	17.098.673,63	17.023.222,23	2.584.730,89	3.039.730,96	3.115.182,36
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PRO	6.093.096,35	5.198.936,60	4.297.023,91	4.297.023,91	894.159,75	1.796.072,44	1.796.072,44
127	CONTRAPARTIDA DE MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF	14.854.982,20	4.399.935,12	4.399.935,12	4.399.935,12	10.455.047,08	10.455.047,08	10.455.047,08
132	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRAN	22.948.522,07	17.879.768,05	13.421.312,37	11.325.452,37	5.068.754,02	9.527.209,70	11.623.069,70
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	223.477.768,15	256.695.937,12	217.218.195,16	197.102.312,72	-33.218.168,97	6.259.572,99	26.375.455,43
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	477.631.245,27	453.494.549,43	385.164.883,57	381.290.924,70	24.136.695,84	92.466.361,70	96.340.320,57
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	78.227.250,26	67.144.214,90	41.860.329,89	40.258.823,34	11.083.035,36	36.366.920,37	37.968.426,92
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	702.905.424,50	627.401.088,46	523.849.732,42	504.857.000,27	75.504.336,04	179.055.692,08	198.048.424,23
140	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESC	37.920.106,93	39.123.822,61	37.416.410,01	37.416.410,01	-1.203.715,68	503.696,92	503.696,92
146	PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSP. ESCOLAR	2.751.379,49	3.303.159,03	2.723.623,50	2.723.623,50	-551.779,54	27.755,99	27.755,99
147	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	13.174,31	0,00	0,00	0,00	13.174,31	13.174,31	13.174,31
150	TAXA FISCALIZAÇÃO S/SERVIÇOS PÚBL.ABAST.A	15.554.606,23	17.393.846,15	16.560.735,46	15.923.250,50	-1.839.239,92	-1.006.129,23	-368.644,27
151	TAXA FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSO	35.114.358,29	34.405.820,70	34.037.999,94	32.829.603,24	708.537,59	1.076.358,35	2.284.755,05
152	CONTR.PROG.INC.ARREC. E EDUAÇÃO TRIBUTÁ	617.739,14	261.667,86	255.667,86	255.667,86	356.071,28	362.071,28	362.071,28
156	REC.REG.SIMPL.DE TRIB.FORN.ALIM.E BEBIDAS E	618.904,13	0,00	0,00	0,00	618.904,13	618.904,13	618.904,13
157	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSO	1.870.940,15	2.510.187,00	1.960.802,54	1.953.105,89	-639.246,85	-89.862,39	-82.165,74
158	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.926.240,44	10.033.417,61	9.452.117,90	9.452.117,90	3.892.822,83	4.474.122,54	4.474.122,54
160	RECURSOS DECOR. DE TAXAS PELO PODER DE	17.007.388,78	15.539.537,08	15.208.765,05	15.115.544,69	1.467.851,70	1.798.623,73	1.891.844,09
161	RECURSOS DE DIVIDENDOS	105.883,62	0,00	0,00	0,00	105.883,62	105.883,62	105.883,62
168	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRU	1.502.275,91	0,00	0,00	0,00	1.502.275,91	1.502.275,91	1.502.275,91
169	OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO -	8.345.425,90	2.934.721,19	2.461.045,14	764.685,06	5.410.704,71	5.884.380,76	7.580.740,84
170	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE	6.422.684,39	2.195.405,06	1.608.267,75	1.608.267,75	4.227.279,33	4.814.416,64	4.814.416,64
171	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	49.211.070,69	18.774.819,08	16.930.905,63	16.075.316,89	30.436.251,61	32.280.165,06	33.135.753,80
172	RECURSOS DECORRENTE DE DEP. JUDICIAIS-LE	234.564.983,78	229.216.937,32	229.216.937,32	229.216.937,32	5.348.046,46	5.348.046,46	5.348.046,46
174	PRONATEC	3.882,80				3.882,80	3.882,80	3.882,80
177	TRANSFERENCIA DO FNDE, NO ÂMBITO DO SIN	12.078.387,13	8.326.995,04	5.718.513,48	5.666.147,34	3.751.392,09	6.359.873,65	6.412.239,79
178	RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	Transferência do Fundo Penitenciário Nacional	14.728.209,43	1.013.128,25	1.013.128,25	1.013.128,25	13.715.081,18	13.715.081,18	13.715.081,18
206	CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SER	1.149.875.754,55	1.146.862.764,79	1.146.846.626,77	1.143.229.815,26	3.012.989,76	3.029.127,78	6.645.939,29
217	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.483.066,34	230.715,64	173.416,64	21.407,64	1.252.350,70	1.309.649,70	1.461.658,70
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	547.247.980,43	556.513.218,21	496.193.434,56	460.554.399,10	-9.265.237,78	51.054.545,87	86.693.581,33
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	1.022.948,70	0,00	0,00	0,00	1.022.948,70	1.022.948,70	1.022.948,70
231	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF	9.070.977,73	14.069.204,03	6.896.307,99	6.421.098,48	-4.998.226,30	2.174.669,74	2.649.879,25
232	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRA	3.640.738,07	1.828.503,07	708.084,42	708.084,42	1.812.235,00	2.932.653,65	2.932.653,65
233	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERA	531.208.674,75	504.481.407,36	504.481.407,36	504.427.088,35	26.727.267,39	26.727.267,39	26.781.586,40
237	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSIT	171.661.414,74	130.427.772,77	121.344.941,84	113.743.623,65	41.233.641,97	50.316.472,90	57.917.791,09
248	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO	20.492.314,24	11.053.434,72	1.033.451,64	605.451,64	9.438.879,52	19.458.862,60	19.886.862,60
253	CONTRIB. PREV. DO SERVIDOR DA DEFENSORIA	14.749.719,83	11.601.044,34	11.601.044,34	10.090.302,84	3.148.675,49	3.148.675,49	4.659.416,99
254	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA	24.423.864,06	24.344.418,61	24.344.418,61	24.344.418,61	79.445,45	79.445,45	79.445,45
255	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL	31.329.078,99	31.329.079,09	31.329.079,09	31.329.079,09	-0,10	-0,10	-0,10
261	RECURSOS DE DIVIDENDOS	24.863.521,51	17.270.311,51	17.270.311,51	17.270.311,51	7.593.210,00	7.593.210,00	7.593.210,00
263	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEFENSORIA PÚBLI	26.652.117,61	24.815.298,66	24.815.298,66	24.724.677,27	1.836.818,95	1.836.818,95	1.927.440,34
264	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA LEGISLATI	14.175.723,43	6.025.689,34	6.025.689,34	6.025.689,34	8.150.034,09	8.150.034,09	8.150.034,09
265	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL TCDF P/ O RPPS	44.317.867,28	44.081.380,00	44.081.380,00	44.081.380,00	236.487,28	236.487,28	236.487,28
266	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O	1.818.559.961,89	1.766.288.050,97	1.766.223.159,66	1.728.074.550,01	52.271.910,92	52.336.802,23	90.485.411,88
267	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO	281.699.455,97	2.529.162,00	2.529.162,00	2.529.162,00	279.170.293,97	279.170.293,97	279.170.293,97
271	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	25.237,40	297.840,00	297.840,00	297.840,00	-272.602,60	-272.602,60	-272.602,60
278	RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O	82.787.477,64	82.180.683,81	82.180.683,81	49.912.132,81	606.793,83	606.793,83	32.875.344,83
721	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	2.579,23				2.579,23	2.579,23	2.579,23
732	Convênios com a União - Emendas Individuais -	3.210.201,22	2.865.345,95	1.323.033,91	1.322.525,91	344.855,27	1.887.167,31	1.887.675,31
738	Transf. da União - Emendas Individuais - EPI	56.017.503,36	18.198.682,45	7.847.330,44	3.272.125,56	37.818.820,91	48.170.172,92	52.745.377,80
Totais		**24.546.286.132,05**	**23.609.926.756,34**	**22.566.607.541,83**	**21.501.940.482,93**	**936.359.375,71**	**1.979.678.590,22**	**3.044.345.649,12**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100016

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Na linha, Totais, do quadro acima, temos o resultado fiscal de todos os recursos (Arrecadação e Execuçao) relativo ao exercício corrente, portanto, não considera a execução de Recursos das fontes de Superávit Financeiro, por se tratar Receitas Financeiras ingressadas aos cofres do Tesouro em exercícios anteriores a 2018.

Possibilidade de inscrição nas contas de Restos a Pagar, posição do dia 28/12/2018, no exercício corrente. Cabe registrar o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 39.033, de 07/05/2018, com objetivo de monitorar a execução orçamentária e financeira, bem como, da Comissão composta por representantes da Secretaria de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria Geral do Distrito Federal, com objetivo de orientar e analisar o relatório dos saldos de empenho, encaminhado pelas respectivas unidades, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 39.400, de 26/10/2018. Conforme dados registrados no SIGGO na mencionada data, o Saldo com possibilidade de Inscrição em Restos a Pagar está na ordem de R$ 2.217.174.972,33, como é possível observar no detalhamento no Quadro 08 - RESUMO de Saldos Passíveis de Inscrição em Restos a Pagar, conforme documento SEI nº (16869725), abaixo, onde, conclui-se que dos recursos da Fonte 100, do Exercício, o saldo passível de inscrição de Restos a Pagar Processados é na ordem de R$ 809.259.669,89, nas outras Fontes do Exercício o valor é de R$ 255.407.389,01 e de recursos de Superávit o valor chega a R$ 19.761.536,06, já com relação aos Restos a Pagar Não Processados temos a seguinte composição: recursos da Fonte 100, o saldo de inscrição de Restos a Pagar Não Processados é de R$ 603.112.827,89, e de outras Fontes do Exercício o valor é de R$ 440.206.389,62 e de recursos de Superávit o valor chega a R$ 89.427.162,86.

Quadro 08 - RESUMO de Saldos Passíveis de Inscrição em Restos a Pagar

				RESTOS A PAGAR		
	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	Não Processado	Total
100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	15.946.176.633,88	15.343.063.805,99	14.533.804.136,10	809.259.669,89	603.112.827,89	1.412.372.497,78
Diversas outras Fontes do Exercício 2018	23.609.926.756,34	22.566.607.541,83	21.501.940.482,93	255.407.389,01	440.206.386,62	695.613.775,63
Diversas Fontes de Superávit	953.329.068,42	863.901.905,56	844.140.369,50	19.761.536,06	89.427.162,86	109.188.698,92
Totais	**24.563.255.824,76**	**23.430.509.447,39**	**22.346.080.852,43**	**1.084.428.594,96**	**1.132.746.377,37**	**2.217.174.972,33**

No Quadro 09 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS - POSIÇÃO 28/12/2018, conforme documento SEI nº (16869909), no qual consta detalhadamente a situação de cada fonte de recursos da Arrecadação e Execução do Exercício corrente com possibilidade de inscrição em Restos a Pagar.

Quadro 09 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS - POSIÇÃO 28/12/2018

						RESTOS A PAGAR RECURSOS DO EXERCÍCIO		
	a) Fonte	b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	Processado	Não Processado	Total
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	16.218.722.319,68	15.946.176.633,88	15.343.063.805,99	14.533.804.136,10	809.259.669,89	603.112.827,89	1.412.372.497,78
101	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIP. DOS ESTA	613.493.955,52	622.053.897,28	594.844.657,97	533.719.240,52	61.125.417,45	27.209.239,31	88.334.656,76
102	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	175.854.671,85	170.910.022,24	153.660.462,33	139.239.310,05	14.421.152,28	17.249.559,91	31.670.712,19
103	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-ED	382.087.253,34	399.900.324,50	375.329.995,90	372.546.880,86	2.783.115,04	24.570.328,60	27.353.443,64
105	TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTO TERRITORIAL RURA	1.712.543,11	370.936,00	370.537,04	370.537,04	0,00	398,96	398,96
106	CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.	6.084.499,12				0,00	0,00	0,00
107	ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (LEI Nº 81/89)	52.873.517,47	37.092.860,66	37.092.860,66	37.092.860,66	0,00	0,00	0,00
108	COMPENSAÇÃO P/UTILIZAÇÃO DE REC. HÍDRICOS	493.761,28	38.900,00	4.176,57	4.176,57	0,00	34.723,43	34.723,43
109	TRANSF IMP SOBRE PROD INDUST-ESTADOS EXP	7.097.455,14	2.855.986,02	2.822.574,56	2.721.574,56	101.000,00	33.411,46	134.411,46
111	TAXA DE EXPEDIENTE	659.855,94	14.865,77	14.640,77	14.458,45	182,32	225,00	407,32
114	LIMPEZA PÚBLICA	175.115.927,87	179.800.152,00	164.432.771,76	164.432.771,76	0,00	15.367.380,24	15.367.380,24
117	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.346.111,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS	32.367.611,25	16.959.141,91	14.099.653,11	13.443.852,10	655.801,01	2.859.488,80	3.515.289,81
121	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	17.707.564,36	1.657.461,40	1.450.296,68	997.019,91	453.276,77	207.164,72	660.441,49
122	APLIC FINANC DE RECURSOS TRANSFERIDOS AO	516.570,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	AMORTIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS	20.138.404,59	17.553.673,70	17.098.673,63	17.023.222,23	75.451,40	455.000,07	530.451,47
125	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFIS	6.093.096,35	5.198.936,60	4.297.023,91	4.297.023,91	0,00	901.912,69	901.912,69
127	CONTRAPARTIDA DE MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF	14.854.982,20	4.399.935,12	4.399.935,12	4.399.935,12	0,00	0,00	0,00
132	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANT	22.948.522,07	17.879.768,05	13.421.312,37	11.325.452,37	2.095.860,00	4.458.455,68	6.554.315,68
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	223.477.768,15	256.695.987,12	217.218.195,16	197.102.312,72	20.115.882,44	39.477.741,96	59.593.624,40
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	477.631.245,27	453.494.549,43	385.164.883,57	381.290.924,70	3.873.958,87	68.329.665,86	72.203.624,73
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	78.227.250,26	67.144.214,90	41.860.329,89	40.258.823,34	1.601.506,55	25.283.885,01	26.885.391,56
138	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	702.905.424,50	627.401.088,46	523.849.732,42	504.857.000,27	18.992.732,15	103.551.356,04	122.544.088,19
140	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOL	37.920.106,93	39.123.822,61	37.416.410,01	37.416.410,01	0,00	1.707.412,60	1.707.412,60
146	PROGRAMA NAC. APOIO AO TRANSP. ESCOLAR-P	2.751.379,49	3.303.159,03	2.723.623,50	2.723.623,50	0,00	579.535,53	579.535,53
147	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	13.174,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	TAXA FISCALIZAÇÃO S/SERVIÇOS PÚBL.ABAST.AGU	15.554.606,23	17.393.846,15	16.560.735,46	15.923.250,50	637.484,96	833.110,69	1.470.595,65
151	TAXA FISCALIZAÇÃO DOS USOS DOS RECURSOS H	35.114.358,29	34.405.820,70	34.037.999,94	32.829.603,24	1.208.396,70	367.820,76	1.576.217,46
152	CONTR.PROG.INC.ARREC. E EDUAÇÃO TRIBUTÁRIA	617.739,14	261.667,86	255.667,86	255.667,86	0,00	6.000,00	6.000,00
156	REC.REG.SIMPL.DE TRIB.FORN.ALIM.E BEBIDAS EM	618.904,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	COMPENSAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS	1.870.940,15	2.510.187,00	1.960.802,54	1.953.105,89	7.696,65	549.384,46	557.081,11
158	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.926.240,44	10.033.417,61	9.452.117,90	9.452.117,90	0,00	581.299,71	581.299,71
160	RECURSOS DECOR. DE TAXAS PELO PODER DE PO	17.007.388,78	15.539.537,08	15.208.765,05	15.115.544,69	93.220,36	330.772,03	423.992,39
161	RECURSOS DE DIVIDENDOS	105.883,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	1.502.275,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DE USO - O	8.345.425,90	2.934.721,19	2.461.045,14	764.685,06	1.696.360,08	473.676,05	2.170.036,13
170	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE F	6.422.684,39	2.195.405,06	1.608.267,75	1.608.267,75	0,00	587.137,31	587.137,31
171	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	49.211.070,69	18.774.819,08	16.930.905,63	16.075.316,89	855.588,74	1.843.913,45	2.699.502,19
172	RECURSOS DECORRENTE DE DEP. JUDICIAIS-LEI-4	234.564.983,78	229.216.937,32	229.216.937,32	229.216.937,32	0,00	0,00	0,00
174	PRONATEC	3.882,80				0,00	0,00	0,00
177	TRANSFERENCIA DO FNDE, NO ÂMBITO DO SIME	12.078.387,13	8.326.995,04	5.718.513,48	5.666.147,34	52.366,14	2.608.481,56	2.660.847,70
178	RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O CA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	Transferência do Fundo Penitenciário Nacional	14.728.209,43	1.013.128,25	1.013.128,25	1.013.128,25	0,00	0,00	0,00
206	CONTRIB. P/ O PLANO DE SEG. SOCIAL DO SERV.	1.149.875.754,55	1.146.862.764,79	1.146.846.626,77	1.143.229.815,26	3.616.811,51	16.138,02	3.632.949,53
217	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	1.483.066,34	230.715,64	173.416,64	21.407,64	152.009,00	57.299,00	209.308,00
220	DIRETAMENTE ARRECADADOS	547.247.980,43	556.513.218,21	496.193.434,56	460.554.399,10	35.639.035,46	60.319.783,65	95.958.819,11
221	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	1.022.948,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF	9.070.977,73	14.069.204,03	6.896.307,99	6.421.098,48	475.209,51	7.172.896,04	7.648.105,55
232	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANT	3.640.738,07	1.828.503,07	708.084,42	708.084,42	0,00	1.120.418,65	1.120.418,65
233	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL	531.208.674,75	504.481.407,36	504.481.407,36	504.427.088,35	54.319,01	0,00	54.319,01
237	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	171.661.414,74	130.427.772,77	121.344.941,84	113.743.623,65	7.601.318,19	9.082.830,93	16.684.149,12
248	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO N	20.492.314,24	11.053.434,72	1.033.451,64	605.451,64	428.000,00	10.019.983,08	10.447.983,08
253	CONTRIB. PREV. DO SERVIDOR DA DEFENSORIA P	14.749.719,83	11.601.044,34	11.601.044,34	10.090.302,84	1.510.741,50	0,00	1.510.741,50
254	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA LE	24.423.864,06	24.344.418,61	24.344.418,61	24.344.418,61	0,00	0,00	0,00
255	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL D	31.329.078,99	31.329.079,09	31.329.079,09	31.329.079,09	0,00	0,00	0,00
261	RECURSOS DE DIVIDENDOS	24.863.521,51	17.270.311,51	17.270.311,51	17.270.311,51	0,00	0,00	0,00
263	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEFENSORIA PÚBLICA	26.652.117,61	24.815.298,66	24.815.298,66	24.724.677,27	90.621,39	0,00	90.621,39
264	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA LEGISLATIVA	14.175.723,43	6.025.689,34	6.025.689,34	6.025.689,34	0,00	0,00	0,00
265	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL TCDF P/ O RPPS	44.317.867,28	44.081.380,00	44.081.380,00	44.081.380,00	0,00	0,00	0,00
266	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL EXECUTIVO PARA O R	1.818.559.961,89	1.766.288.050,97	1.766.223.159,66	1.728.074.550,01	38.148.609,65	64.891,31	38.213.500,96
267	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO R	281.699.455,97	2.529.162,00	2.529.162,00	2.529.162,00	0,00	0,00	0,00
271	RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS	25.237,40	297.840,00	297.840,00	297.840,00	0,00	0,00	0,00
278	RECURSOS DECORRENTES DE JUROS SOBRE O CA	82.787.477,64	82.180.683,81	82.180.683,81	49.912.132,81	32.268.551,00	0,00	32.268.551,00
721	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	2.579,23				0,00	0,00	0,00
732	Convênios com a União - Emendas Individuais - E	3.210.201,22	2.865.345,95	1.323.033,91	1.322.525,91	508,00	1.542.312,04	1.542.820,04
738	Transf. da União - Emendas Individuais - EPI	56.017.503,36	18.198.682,45	7.847.330,44	3.272.125,56	4.575.204,88	10.351.352,01	14.926.556,89
	Totais	**24.546.286.132,05**	**23.609.926.756,34**	**22.566.607.541,83**	**21.501.940.482,93**	**1.064.667.058,90**	**1.043.319.214,51**	**2.107.986.273,41**

No Quadro 10 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT - POSIÇÃO 28/12/2018, conforme documento SEI nº (16870094), no detalhadamento a seguir contém a sitaução de cada fonte de recursos de Superávit com a respectiva Execução e a possibilidade de inscrição em Restos a Pagar. Na linha "Total Geral Exercício + Superávit" é possível identificar os valores de Restos a Pagar Processados no importe de R$ 1.084.428.594,96, Não Processados de R$ 1.132.746.377,37, que totalizam um montante de R$ 2.217.174.972,33.

Quadro 10 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSOS DE SUPERÁVIT - POSIÇÃO 28/12/2018

						RESTOS A PAGAR DE SUPERÁVIT		
	a) Fonte	b) Arrecadação	c) Empenhado	d) Liquidado	e) Pago	Processado	Não Processado	Total
300	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	0,00	2.133.661,48	2.110.981,48	2.033.630,68	77.350,80	22.680,00	100.030,80
317	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	281.393,37	0,00	0,00	0,00	281.393,37	281.393,37
320	DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	8.058.175,61	5.352.153,71	5.352.153,71	0,00	2.706.021,90	2.706.021,90
321	APLICAÇÕES FINANCEIRAS VINCULADAS	0,00	52.589.576,63	48.590.627,13	47.884.124,57	706.502,56	3.998.949,50	4.705.452,06
325	TRANSFERÊNCIA PARA O DESPORTO NÃO-PROFISSIONAL	0,00	3.594.203,90	3.052.374,10	3.049.914,87	2.459,23	541.829,80	544.289,03
331	CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GDF	0,00	8.864.471,70	8.864.471,70	8.864.471,70	0,00	0,00	0,00
332	CONVÊNIOS OUTROS ÓRGÃOS-EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	63.863.043,78	52.322.298,05	51.835.401,56	486.896,49	11.540.745,73	12.027.642,22
333	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PRÓPR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
335	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	96.780.245,74	94.961.398,77	94.614.101,98	347.296,79	1.818.846,97	2.166.143,76
336	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	3.818.487,86	3.815.962,92	3.743.629,35	72.333,57	2.524,94	74.858,51
338	RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	0,00	153.504.012,71	105.050.065,39	96.100.189,48	8.949.875,91	48.453.947,32	57.403.823,23
340	RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0,00	1.912.186,00	1.912.185,20	1.912.185,20	0,00	0,80	0,80
347	PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
358	RECURSOS DO SISTEMA ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	10.803.466,73	10.552.290,19	10.541.335,21	10.954,98	251.176,54	262.131,52
370	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE FUNDOS	0,00	1.364.570,03	81.512,77	81.512,77	0,00	1.283.057,26	1.283.057,26
374	PRONATEC	0,00	3.512.727,98	3.252.602,97	3.239.473,03	13.129,94	260.125,01	273.254,95
375	APOIO FINANCEIRO PARA APURAÇÃO DO SUPERRAVIT F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
376	APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO D	0,00	248.024,00	245.024,00	245.024,00	0,00	3.000,00	3.000,00
377	APOIO FINANC P/ CONST UNID EDUC INFANTIL - PROINF	0,00	10.640.850,19	8.857.601,83	8.850.568,71	7.033,12	1.783.248,36	1.790.281,48
382	Transferência do Fundo Penitenciário Nacional	0,00	8.037.111,37	7.266.794,07	7.266.794,07	0,00	770.317,30	770.317,30
390	CONTRA PARTIDA DE CONVÊNIO - TESOURO	89.407,14	7.084.647,57	6.948.372,98	6.935.344,55	13.028,43	136.274,59	149.303,02
420	DIRETAMENTE ARRECADADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
421	APLIC FINANC VINCULADAS-CV-EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	180.622,85	152.685,07	152.685,07	0,00	27.937,78	27.937,78
431	CONV COM ÓRGÃOS DO GDF-EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	237.212,22	237.212,22	237.212,22	0,00	0,00	0,00
432	CONV COM OUTROS ÓRGÃOS -EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.938.514,45	3.811.423,65	3.801.426,65	9.997,00	127.090,80	137.087,80
433	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REG.GERAL E PRÓPR	0,00	2.556.558,40	2.556.558,40	2.556.558,40	0,00	0,00	0,00
437	MULTAS PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DE TRÃNSITO	0,00	88.908.197,32	73.909.518,40	64.851.199,50	9.058.318,90	14.998.678,92	24.056.997,82
448	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMI	0,00	3.654.886,65	3.235.570,68	3.235.570,68	0,00	419.315,97	419.315,97
453	CONTRIB. PREV. DO SERVIDOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	109.937,63	109.937,63	109.937,63	0,00	0,00	0,00
454	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DA CÂMARA LEGISLATIVA	0,00	75.636,00	75.636,00	75.636,00	0,00	0,00	0,00
455	CONTRIB. PREVIDÊNCIA DO SERV.DO TRIBUNAL DE CONTA	0,00	465.697,41	465.697,41	465.697,41	0,00	0,00	0,00
463	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEFENSORIA PÚBLICA P/ O RPP	0,00	1.242.779,89	1.242.779,89	1.242.779,89	0,00	0,00	0,00
464	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CAMARA LEGISLATIVA P/ O RPP	0,00	39.349,00	39.349,00	39.349,00	0,00	0,00	0,00
467	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO RPPS	0,00	414.828.819,95	414.828.819,95	414.822.461,61	6.358,34	0,00	6.358,34
	TotalS	**89.407,14**	**953.329.068,42**	**863.901.905,56**	**844.140.369,50**	**19.761.536,06**	**89.427.162,86**	**109.188.698,92**

Total Geral Exercício + Superávit	**24.546.375.539,19**	**24.563.255.824,76**	**23.430.509.447,39**	**22.346.080.852,43**	**1.084.428.594,96**	**1.132.746.377,37**	**2.217.174.972,33**

A seguir no Quadro 11 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR GRUPO - POSIÇÃO 28/12/2018 = FONTE 100, conforme documento SEI nº (16870312), é possível obter a composição dos Restos a Pagar por Grupo de Despesas, onde ficam evidenciadas as despesas sob outra ótica, nele apresentamos os valores que ficaram pendentes de liquidação (Restos a Pagar não processados) e de pagamento (Restos a Pagar processados, no total de Recursos da Fonte 100 de R$ 1.412.372.497,88.

Quadro 11 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR GRUPO - POSIÇÃO 28/12/2018

				RESTOS A PAGAR FONTE 100		
GRUPO	Empenhado	Liquidado	Pago	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL
PESSOAL	9.745.448.848,69	9.693.886.508,82	9.159.700.509,00	534.185.999,82	51.562.339,87	585.748.339,69
JUROS	247.751.896,06	247.560.636,42	231.725.520,00	15.835.116,42	191.259,64	16.026.376,06
CUSTEIO	5.398.261.619,49	4.899.035.189,25	4.693.532.606,00	205.502.583,25	499.226.430,24	704.729.013,49
INVESTIMENTO	277.452.403,87	225.748.186,23	196.669.962,00	29.078.224,23	51.704.217,64	80.782.441,87
INV. FINANCEIRA	57.627.552,11	57.227.796,56	56.001.920,00	1.225.876,56	399.755,55	1.625.632,11
AMORTIZAÇÃO	219.634.313,66	219.605.488,71	196.173.619,00	23.431.869,71	28.824,95	23.460.694,66
Tatais	**15.946.176.633,88**	**15.343.063.805,99**	**14.533.804.136,00**	**809.259.669,99**	**603.112.827,89**	**1.412.372.497,88**

A seguir no Quadro 12 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR GRUPO - POSIÇÃO 28/12/2018 = TODAS AS FONTES, conforme documento SEI nº (16870312), sob a mesma ótica agora todas as fontes temos a composição dos Restos a Pagar por Grupo de Despesas, totalizando R$ 2.217.174.972,33, passíveis de inscrição em restos a pagar, para o próximo exercício.

Quadro 12 - DEMONSTRATIVO DA POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR POR GRUPO - POSIÇÃO 28/12/2018

				RESTOS A PAGAR TODAS AS FONTES		
GRUPO	Empenhado	Liquidado	Pago	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	TOTAL
PESSOAL	14.699.126.690,48	14.642.793.835,98	13.980.163.804,16	662.630.031,82	56.332.854,50	718.962.886,32
JUROS	252.176.759,65	251.985.500,01	236.150.384,04	15.835.115,97	191.259,64	16.026.375,61
CUSTEIO	8.057.991.158,33	7.198.831.980,93	6.873.631.450,80	325.200.530,13	859.159.177,40	1.184.359.707,53
INVESTIMENTO	1.057.070.353,20	840.618.570,01	796.014.428,79	44.604.141,22	216.451.783,19	261.055.924,41
INV. FINANCEIRA	190.238.800,48	189.839.044,93	188.421.793,09	1.417.251,84	399.755,55	1.817.007,39
AMORTIZAÇÃO	306.652.062,62	306.440.515,53	271.698.991,55	34.741.523,98	211.547,09	34.953.071,07
Tatais	**24.563.255.824,76**	**23.430.509.447,39**	**22.346.080.852,43**	**1.084.428.594,96**	**1.132.746.377,37**	**2.217.174.972,33**

Por fim, estes são os dados oficiais obtidos por meio do sistema SIGGO, conforme documentos acostados ao processo nº 00410-00005067/2018-55. Em que pese ser uma prévia da situação fiscal do exercício corrente, e considerando que estamos a poucas horas do fechamento final do exercício, é possível ter um cenário muito próximo do real, o qual será obtido quando dos ajustes finais das contas do Governo do Distrito Federal.

BARÃO MELLO DA SILVA
Secretário Executivo da Governança/DF

UNIDADE DE APOIO À GOVERNANÇA

COORDENAÇÃO DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA nº 04/2018 - Secretaria Executiva da Governança-DF

Considerando a competência da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal - GOVERNANÇA-DF para criar condições para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, e as regras fiscal que tratam do equilíbrio das contas públicas, especialmente em final de mandato, elabora-se a presente nota que aborda a situação fiscal do Governo do Distrito Federal de 2015 a 2018, com foco no cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em complemento à Nota Técnica nº 01/2018 da Secretaria Executiva da Governança - DF.

I. Situação Financeira em 2015

1. Inicialmente, cumpre discorrer acerca da situação financeira do Distrito Federal no início do mandato eletivo do Governador Rodrigo Rollemberg, conforme explanação a seguir:

2. Em seu primeiro ano de mandato (2015), o Governador entendeu como necessário tornar pública a grave situação financeira do Distrito Federal, decorrente da irresponsabilidade fiscal com que foram contraídas despesas no governo anterior, com a consequente elevação dos gastos públicos em patamar bastante superior ao suportado pelas receitas públicas.

3. A crítica situação financeira e orçamentária posta no orçamento de 2015 foi diretamente ocasionada pelo descontrole das contas públicas distritais praticado pelo governo anterior. Assim, em 1º de janeiro de 2015, o atual governo já assumiu o Distrito Federal acima do limite prudencial de despesa com pessoal da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Contudo, foi constatado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que o DF ainda no governo anterior já havia extrapolado o limite máximo de gastos com pessoal, conforme Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do corpo técnico do referido Tribunal, relativo ao 1º quadrimestre de 2015 (Processo nº 15601/2015-e). Tal situação resultou dos efeitos da implantação dos aumentos remuneratórios concedidos a muitas carreiras nos oito últimos meses de 2014 e nos quatro primeiros meses de 2015.

4. A gravíssima condição do DF impediu o regular funcionamento da Administração Pública, em especial a prestação adequada de serviços essenciais de saúde, educação, transporte, segurança, limpeza pública, etc., bem como os investimentos necessários e urgentes às cidades, a seus habitantes e ao incremento da economia distrital.

5. O atual governo do Distrito Federal foi surpreendido com o caixa extremamente baixo e com o não pagamento das folhas de saúde e educação de dezembro de 2014, além do não pagamento do décimo terceiro salário devido em dezembro de 2014, de férias e horas extras dos servidores das áreas de saúde e educação. O governo foi, então, obrigado a destinar parte volumosa do orçamento de 2015 para arcar com despesas obrigatórias do exercício de 2014, deixadas pelo governo anterior sem o devido lastro orçamentário e financeiro, em clara violação ao artigo 42 da LRF.

6. As Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento, por meio da Nota Informativa Conjunta nº 3/2015, de 02/12/2015, esclareceram que os problemas enfrentados pelo Distrito Federal se resumiam em uma dívida de cerca de 3 bilhões de reais, praticamente 100% sem lastro financeiro e 70% sem orçamento.

7. Cumpre ressaltar que buscou-se sanar os problemas com uma série de medidas duras, mas absolutamente necessárias: reprogramações orçamentárias, redução de despesas, remanejamentos entre despesas e entre unidades, medidas legislativas de aumento de arrecadação, adiamento da implementação de aumentos remuneratórios concedidos em 2013 e 2014, dentre outras. Tais ações possibilitaram o pagamento dos salários dos servidores e terceirizados, assim como o adimplemento de despesas correntes inadiáveis e a manutenção da máquina pública.

8. Ademais, a crise econômica recente foi uma das mais longas e de maior impacto na economia brasileira. Relatório da Fundação Getúlio Vargas e do Comitê de Datação de Ciclos Econômicos considera como período recessivo do segundo trimestre de 2014 ao quarto trimestre de 2016. A estimativa do CODACE/FGV é de uma queda no PIB de 8,6%, entre o início da reversão do ciclo econômico (chamado de pico) e o momento mais agudo da crise (chamado de vale). Em termos comparativos, desde 1980, apenas a crise da dívida externa de 1981 teria uma magnitude comparável a recente recessão da economia brasileira. Naquela época, a queda na atividade econômica entre o pico e o vale representou 8,5%. Em termos de duração, a crise recente de 2014-2016 também foi a com mais trimestres seguidos de recessão, 11 trimestres, comparável apenas com a crise de 1989 a 1992, no período de hiperinflação e Plano Collor I e II. A reversão tão importante das atividades econômicas em nível nacional, certamente, teve efeito significativo na economia do DF.

9. A comparação entre o desempenho da atividade no Brasil e no Distrito Federal revela que, embora a recessão tenha ocorrido antes e de forma mais profunda em nível nacional, a economia regional também sofreu efeitos pronunciados. Em particular, a recuperação da economia local tem sido mais gradual nos últimos quatro trimestres. Deve-se observar que o Distrito Federal também apresenta valores negativos com a estimativa feita pela Codeplan no IDECON/DF, por 11 trimestres seguidos, ou seja, a partir do primeiro trimestre de 2015 a economia do DF apresentou retração e somente a partir do quarto trimestre de 2017 a economia passa a apresentar crescimento das atividades.

Figura 1 - Idecon/DF e PIB/Brasil - variação real do volume. Trimestre contra mesmo trimestre do ano anterior (%)

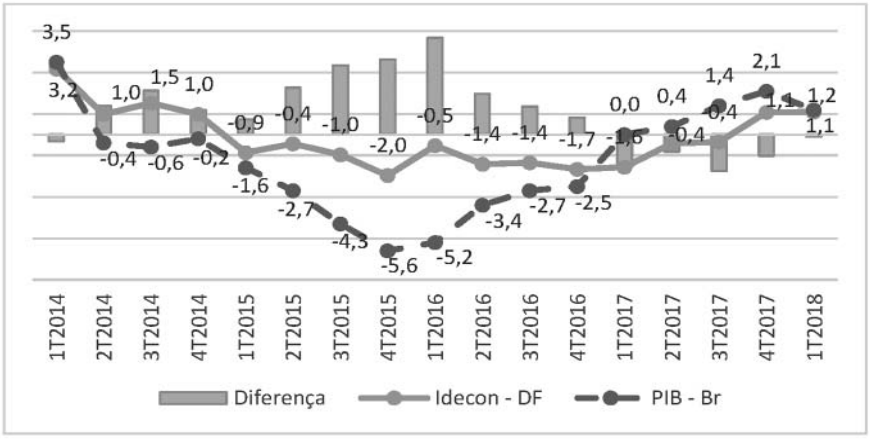

Elaboração: GECON/DIEPS/CODEPLAN com dados do IBGE e Dieese.

Outro indicador, que possui uma forte correlação com o consumo das famílias, é a pesquisa mensal de Comércio do IBGE. Para se ter uma dimensão da queda desse indicador no DF, há uma clara reversão da tendência com a crise recente. Se consideramos apenas a variação no índice, há uma queda de quase 25 pontos percentuais entre o início de 2015 e a metade do ano de 2016, período mais agudo na crise no comércio varejista ampliado.

10. Certamente parte do impacto no consumo das famílias, tendo como proxy a PMC, foi a retração no mercado de trabalho. O impacto sobre o mercado de trabalho foi bastante severo. Mais especificamente, a taxa de desocupação ficou cerca de 1.1% acima de sua tendência no período entre dezembro de 2015 e novembro de 2017, em termos medianos. O maior desvio registrado ocorreu em fevereiro de 2017, quando o hiato foi de 2.68% -- o que representa uma taxa de desocupação cerca de 15% acima da tendência. Importante notar também que o impacto da crise é diferenciado no território do Distrito Federal. A PED/DF desagrega o nível de desemprego por grupos de região administrativa no DF, segundo a renda domiciliar. O impacto da crise é muito maior entre os grupos de renda mais baixos, o nível da taxa de desemprego chegou nessas regiões a quase 30% ao mês, enquanto nas regiões centrais o desemprego não atingiu 9%.

Figura 2 - Taxa de desocupação (%) - com ajuste sazonal.

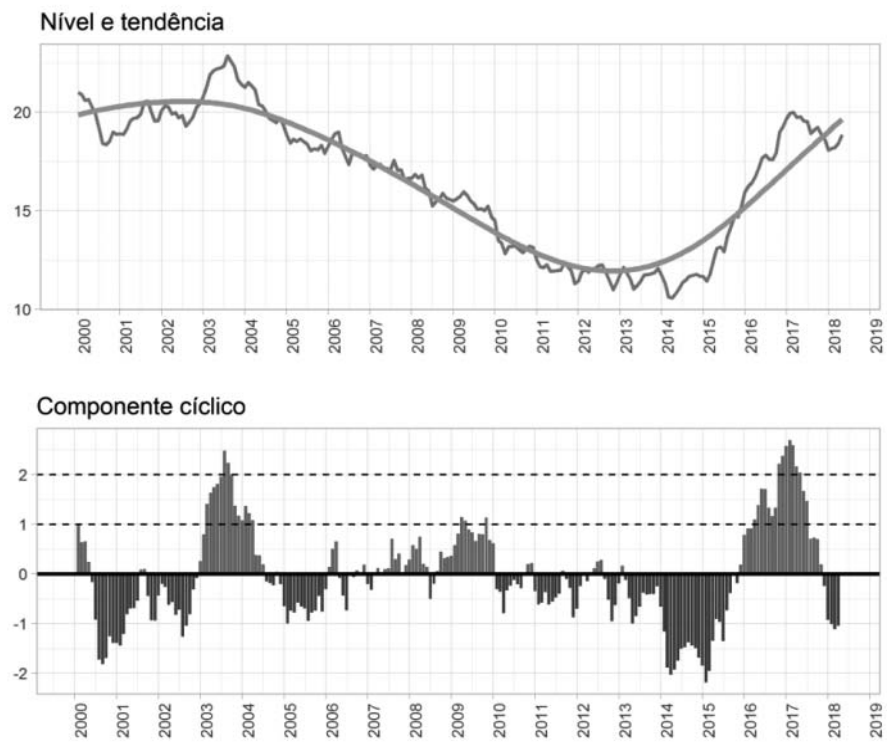

Elaboração: GECON/DIEPS/CODEPLAN com dados da PED. Tendência e ciclo obtidos através do filtro Hodrick-Prescott. Ajuste sazonal realizados através do método X13-Arima.
11. A forte deterioração no mercado de trabalho também pode ser observada através dos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), o qual considera o saldo líquido entre admitidos e demitidos no mercado formal. Na fase mais aguda do período recente, todavia, o mercado de trabalho formal do Distrito Federal encolheu em cerca de 30.000 postos de trabalhos formais no acumulado em doze meses. Embora em processo de recuperação, o ritmo de geração de novos postos ainda não retornou ao nível verificado antes da crise (Figura 3).
Figura 3 - Geração líquida de empregos formais
Acumulado em 12 meses.

Elaboração: GECON/DIEPS/CODEPLAN com dados do CAGED/MTE. O saldo para o Brasil considera a soma dos saldos dentro e fora do prazo de todas as unidades federativas exceto o Distrito Federal.
12. Finalmente, outro indicador que aponta para a magnitude da crise na economia local, é a massa salarial, total de rendimentos das famílias. Este foi afetado tanto pela queda de rendimentos dos ocupados no período de crise, como pelo aumento do desemprego. A diferença entre o pico da massa salarial em janeiro de 2015 e o vale em dezembro de 2016 foi de 14,7 pontos percentuais. Ou seja, a redução no total da soma de rendimentos entre os ocupados ficou perto de 15 pontos percentuais; valor, em termos reais da massa salarial em dezembro de 2016, equivalente à de maio de 2012. Todos esses indicadores mostram que a economia local sofreu bastante com a crise econômica e com efeitos diretos sobre a arrecadação e a necessidade de o governo local lidar com crescentes demandas sociais para atenuar os efeitos mais danosos da crise, como aumento do desemprego, queda do consumo das famílias e no rendimento real dos ocupados.
II. Do objeto jurídico tutelado pelo art. 42 da LRF
13. No caso em análise, verifica-se que a situação de desequilíbrio fiscal, decorrente da assunção de despesas sem lastro financeiro e/ou orçamentário em 2014, transcendeu o último exercício de mandato, impactando direta e negativamente nas contas do atual Governo, situação vedada pelo art. 42 da LRF. In verbis:
Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (Grifei)
14. Verificou-se, nesse momento, a ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 42 da LC nº 101/2000, uma vez que as obrigações assumidas na gestão anterior, sem suficiente contrapartida financeira para o pagamento, repercutiram no sacrifício de políticas planejadas pelo Governo que se iniciava.
15. Durante a gestão do atual Governo do Distrito Federal, foi despendido enorme esforço para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro das contas públicas, obtendo grande melhoria em relação à situação financeira e econômica recebida no início de 2015, com o intento de se realizar uma gestão fiscal responsável.
16. Entretanto, por maior que seja o esforço empreendido para equilibrar as contas públicas, é sabido que a realidade econômica enfrentada pelo país, especialmente em 2016, impactou na arrecadação de receitas, repercutindo na continuidade do saldo deficitário decorrente da oneração dos orçamentos seguintes pelas despesas de exercícios anteriores de 2014.
17. Nesse ponto, cumpre ressaltar que a aplicação literal do art. 42 da LC nº 101/2000 é cabível para a análise de condição regular da gestão. Ou seja, quando o mandante anterior deixa as finanças públicas equilibradas no final do seu mandato. Todavia, quando há as contas públicas encontram-se desequilibradas, esse desequilíbrio pode prejudicar não apenas o exercício seguinte, mas todo novo mandato. Em outros termos, dependendo o desequilíbrio herdado pode ser inviável, a depender do cenário econômico, fazer todo o ajuste fiscal necessário para voltar ao equilíbrio das contas pública em apenas um mandato.
18. No caso dos autos, para melhor aplicação do art. 42 da LRF, há que se considerar nesse exercício, a situação das finanças do Distrito Federal recebida no último ano de mandato do Governo anterior, a fim de que a interpretação literal da norma jurídica, apesar de todo o esforço fiscal implementado, não leve ao reconhecimento de prática da conduta vedada no art. 42 da LRF 101/2000.
19. Pois, caso não seja considerado o montante do desequilíbrio herdado, apenas restaria ao atual Governo a decisão de interromper a prestação de serviços públicos, com vistas a atender às disposições do art. 42 da LC nº 101/2000. Entretanto, essa decisão não guarda razoabilidade entre os meios que se deva empregar para o cumprimento da norma em referência e os sacrifícios que serão suportados pela comunidade, constituindo-se medida desproporcional e excessiva em relação ao benefício fiscal esperado.
20. Nesse sentido, encontra-se manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, exarada no Parecer Prévio sobre as contas de 2014:
[...] considero o papel do Gestor Público na forma de administrar o Estado e, até que ponto, desde que gerido de forma idônea e responsável, pode ser este Agente Político, in casu, o Governador do Estado, conforme propalam e querem algumas pessoas, cobrado a adotar ações de governar da mesma maneira que se dirige uma empresa privada que, diante da crise econômica e financeira, suprime gastos, a fim de equilibrar suas contas.
Nesse sentido, por exemplo, para ficar apenas em algumas situações que se apresentam, pode o Administrador Público do Estado, independente de seu viés político, sabedor da grave crise financeira, a qual é notória, decidir que para sanear as finanças públicas vai reduzir gastos na área da educação e saúde?
O Governador do Estado, enquanto Gestor Público, não pode, ainda que tenha Poder Discricionário, pois é limitado constitucionalmente e legalmente, ordenar o não cumprimento daqueles gastos que são, por exemplo, decorrentes de obrigações vinculadas.
[...]
Pode sim, em ações muito limitadas, com o intuito de não comprometer o bom funcionamento dos serviços públicos, adotar as clássicas e bem aceitas medidas, mas que efetivamente não tem se mostrado capazes de reverter a situação de crise vivenciada pelo Estado, como a diminuição de cargos em comissão, contenção de gastos com diárias e as despesas ligadas à manutenção da máquina estatal.
[...]
Portanto, reitero que apreciar a conduta do Gestor Público do Estado, pela notória dimensão de problemas a serem solvidos (educação, saúde, segurança pública, entre outros), os quais decorrem de imperativos constitucionais, não pode redundar em uma mera análise de opinião contábil, envolvendo apenas resultados de números, já que tem que ser examinada pelo conjunto fático dos atos administrativos praticados e suas repercussões na solução das carências que afligem o bem comum da sociedade.
O sucesso do planejamento destinado ao equilíbrio das contas públicas, objetivando a redução da dívida, não depende apenas do desempenho estatal (incremento de receita e diminuição de despesas), posto que vinculado a causas externas, ou seja, elementos que independem do Governador do Estado, conforme os termos já expostos.
Esses componentes atingem qualquer governante responsável, idôneo, independente de sua tendência política, sendo uma "força maior", visto ter poder ou razão mais forte que a vontade de um Governador de Estado (...), pois ações do Governo Federal, a crise mundial, a política cambial, monetária e fiscal, afetam nosso setor produtivo e econômico, obstaculizando o cumprimento do equilíbrio das Finanças Públicas, estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a estabilidade financeira entre Receita e Despesa.
O principal objetivo da Lei Complementar nº 101/2000 é afastar o Gestor nefasto do Tesouro, aquele que procede de má-fé, que age de forma desonesta para lesar os cofres públicos, devendo diferenciar-se o Governante que assume obrigações financeiras decorrentes do múnus público assumido, para cumprir a satisfação do bem comum, com especial atenção às obrigações pertinentes às vinculações constitucionais.
Portanto, qualquer Governador probo e honesto, o que se faz presente no caso, fica limitado nas suas ações, pois forçado a atender com eficiência os serviços públicos, decorrentes de encargos absolutamente inadiáveis do Estado, como aqueles destinados ao regular funcionamento da máquina estatal, folha salarial, fornecimento de medicamentos, previdência, merenda e transporte escolar, saúde, segurança pública, entre outras obrigações de ordem imperativa. (Grifei)
21. Dessa forma, a interpretação mais razoável a ser aplicável ao caso do encerramento deste exercício financeiro perpassa em considerar as condições macroeconômicas e a conjuntura sócio-política, bem como os dados de melhoria da gestão distrital para a análise das contas do último ano de mandato. Somente assim evita-se decisões que se distanciem da própria finalidade da Lei de Responsabilidade Fiscal e acabem por condenar gestores públicos responsáveis.
1) Interpretação do art. 42 da LRF conforme a finalidade da norma
Assim, ao analisar o cumprimento do art. 42 da LRF, deve-se considerar a finalidade da norma. Partindo-se da interpretação teleológica e sistêmica, adequada e compatível com as normas constitucionais, o Estado deve buscar promover o bem comum.
Nesse ponto, é necessário se buscar o que Norberto Bobbio conceituou como "vontade objetiva da Lei" e Eros Grau de legitimidade da norma: "a norma jurídica é legítima - dotada de legitimidade - quando existir correspondência entre o comando nela consubstanciado e o sentido admitido e consentido pelo todo social, a partir da realidade coletada como justificadora do preceito normatizado".
No caso vertente, nitidamente o art. 42 da LRF busca, por um lado, evitar que o gestor público assuma novos compromissos ao final do mandato que possam desencadear o desequilíbrio financeiro no exercício seguinte, comprometendo o adimplemento das contas remanescentes de seu Governo. E, por outro lado, preservar o Governo que se inicia da má gestão anterior, garantindo amparo contábil e financeiro às despesas de exercícios anteriores.
Todavia, a norma parte do pressuposto de que não haverá descumprimento a suas regras. No entanto, como houve grande ofensa a essa finalidade normativa em 2014, apesar de todo o esforço fiscal dos últimos 4 anos, tornou-se impossível o atendimento pleno da regra fiscal.
Por outro lado, o esforço despendido pelo atual governo não pode ser afastado, pois seria contrário ao espírito da própria lei. Assim há que se eximir de qualquer eventual culpabilidade o gestor que buscou recuperar a saúde financeira do Distrito Federal, em consonância com o princípio da responsabilidade fiscal, deixando um déficit financeiro muito menor do que o inicialmente encontrado.
2) Do cumprimento do art. 42 da LRF em conformidade conforme os Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais
O ordenamento jurídico constitui um sistema unitário e cada preceito deve ser visto como uma parte do todo, sendo assim é necessário que a interpretação atribuída ao art. 42 da LRF nº 101/2000 seja realizada em consonância com as normas constitucionais, que constituem a base da ordem jurídica.
Nesse sentido, colaciona-se a doutrina de Luiz Roberto Barroso:
22. A interpretação conforme a Constituição compreende sutilezas que se escondem por trás da designação truística do princípio. Cuida-se, por certo, da escolha de uma linha de interpretação de uma norma legal, em meio a outras que o Texto comportaria. Mas se fosse somente isso, ela não se distinguiria da mera presunção de constitucionalidade dos atos legislativos, que também impõe o aproveitamento da norma sempre que possível. O conceito sugere mais, a necessidade de buscar uma interpretação que não seja a que decorre da leitura mais obvia do dispositivo. E, ainda, da sua natureza, excluir a interpretação ou as interpretações que contravenham a Constituição. A vista das dimensões diversas que sua formulação comporta, é possível e conveniente decompor didaticamente o processo de interpretação conforme a Constituição nos elementos seguintes:
1) Trata-se da escolha de uma interpretação da norma legal que a mantenha em harmonia com a constituição, em meio a outra ou outras possibilidades interpretativas que o preceito admita;
2) Tal interpretação busca encontrar um sentido possível para a norma, que não é o mais evidente da leitura do seu texto;
3) Além da eleição de uma linha de interpretação, procede-se à exclusão expressa de outra ou outras interpretações possíveis, que conduziriam a resultado contrastante com a Constituição.
4) Por via de consequência, a interpretação conforme a Constituição não é mero preceito hermenêutico, mas também, um mecanismo de controle de constitucionalidade pelo qual se declara ilegítima uma determinada leitura da norma legal. (Grifei)
23. As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. O Estado deve defender os interesses da coletividade, atuando no sentido de favorecer o bem-estar social. Portanto, a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim do Estado.
24. Nesse sentido leciona José dos Santos Carvalho Filho:
As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade.

Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade.
Desse modo, não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo. Saindo da era do individualismo exacerbado, o Estado passou a caracterizar-se como o Welfare State (Estado/bem-estar), dedicado a atender ao interesse público. Logicamente, as relações sociais vão ensejar, em determinados momentos, um conflito entre o interesse público e o interesse privado, mas, ocorrendo esse conflito, há de prevalecer o interesse público.
Trata-se, de fato, do primado do interesse público. O indivíduo tem que ser visto como integrante da sociedade, não podendo os seus direitos, em regra, ser equiparados aos direitos sociais. Vemos a aplicação do princípio da supremacia do interesse público, por exemplo, na desapropriação, em que o interesse público suplanta o do proprietário; ou no poder de polícia do Estado, por força do qual se estabelecem algumas restrições às atividades individuais. (Grifei)
25. O princípio da supremacia do interesse público está relacionado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que, na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:
[...] significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público - não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que dispuser a intentio legis. [...]
[...] as pessoas administrativas não têm, portanto, disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização. Esta disponibilidade está permanentemente retida nas mãos do Estado (e de outras pessoas políticas, cada qual na própria esfera) em sua manifestação legislativa. Por isso, a Administração e a pessoa administrativa, autarquia, têm caráter instrumental. (Grifei)
26. Portanto, a administração não pode dispor dos interesses públicos, tampouco a autoridade administrativa pode renunciar ao exercício das competências que lhe são outorgadas por lei, sob pena de responder pela omissão.
27. A prestação de serviços públicos é a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade.
28. O princípio da continuidade do serviço público reforça a indisponibilidade do interesse público, sendo assim, a atividade prestativa não pode sofrer interrupção. Portanto, a "consequência lógica desse fato é a de que não podem os serviços públicos ser interrompidos, devendo, ao contrário, ter normal continuidade. Ainda que fundamentalmente ligado aos serviços públicos, o princípio alcança toda e qualquer atividade administrativa, já que o interesse público não guarda adequação com descontinuidade e paralisações na Administração".
29. Por oportuno, cumpre ressaltar que a continuidade dos serviços públicos está intimamente ligada ao princípio da eficiência, incluído no art. 37, caput, da Constituição Federal, por força de alteração introduzida pela EC nº 19/1998. Logicamente, um dos aspectos da qualidade dos serviços é que não sofram solução de continuidade, prejudicando a coletividade. Portanto, a eficiência constitui, na verdade, dever constitucional da administração.
30. Faz-se imperioso destacar ainda os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que também estão intimamente ligados.
31. O princípio da razoabilidade impõe limites à discricionariedade administrativa, ampliando o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. Estabelece que os atos da administração pública, no exercício de atos discricionários, devem atuar de forma racional, sensata e coerente. Nesse seara, Diogo Moreira Neto defende que "O que se pretende é considerar se determinada decisão, atribuída ao Poder Público, de integrar discricionariamente uma norma, contribuirá efetivamente para um satisfatório atendimento dos interesses públicos". E Maria Silvia conclui ser "um dos principais limites à discricionariedade da administração pública".
32. Quanto ao princípio da proporcionalidade, este possui como finalidade precípua equilibrar os direitos individuais com os anseios da sociedade. É um princípio que proíbe os excessos, visto que limita o agir do administrador. Nesse sentido está o entendimento do nobre doutrinador Dirley da Cunha Júnior, ao afirmar que "a proporcionalidade é um importante princípio constitucional que limita a atuação e a discricionariedade dos poderes públicos e, em especial, veda que a Administração Pública aja com excesso ou valendo-se de atos inúteis, desvantajosos, desarrazoados e desproporcionais".
33. Desse modo, há que se concluir que o Administrador deve pautar seus atos em conformidade também com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, preservando sempre o interesse público e da coletividade. Nesse sentido, a leitura do art. 42 da LRF deve ser realizada de forma a valorar a interpretação sistemática, haja vista a real possibilidade de se sacrificar princípios resguardados pela constituição, tais como, a supremacia do interesse público, a eficiência da administração pública e continuidade da prestação de serviços, face ao cumprimento de lei infraconstitucional, que por melhores intenções, não pode se sobrepor à função administrativa do Estado e aos fundamentos constitucionais de sua existência.
b1) Princípios inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal
34. Há também os princípios norteadores da LRF, os quais são responsáveis pelo alcance de seus objetivos. São eles: o Planejamento, o Controle, a Fiscalização, a Transparência e a Responsabilidade. Desse modo, segue abaixo uma síntese dos referidos princípios.
35. O Princípio do Planejamento também está inserido no bojo do art. 174 da Constituição Federal. É por meio deste princípio que os gestores públicos poderão distinguir o que é mais importante, o que é prioritário e o que é imprescindível para alocar da melhor maneira os recursos disponíveis e não incorrer na necessidade de interromper abruptamente, de cortar linearmente ações e despesas de interesse social imediato. Para isso, há a necessidade de elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), todas explicitadas na LRF, no capítulo que trata do planejamento. Sem a observância deste Princípio, não há como o Governo cumprir o seu mandato de forma adequada.
36. Por sua vez, os Princípios do Controle, da Fiscalização e da Transparência podem ser mencionados aqui de forma conjunta, visto que estão intimamente ligados. O controle é a função que permite tanto à Administração quanto ao cidadão verificarem se os planos, objetivos, metas, recursos ou insumos a eles destinados foram alcançados e utilizados com eficiência. Por conseguinte, a fiscalização realiza-se mediante controle interno e externo, tanto por parte dos órgãos públicos de controle quanto por parte da população, que possui o poder-dever de denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade, permissão essa concedida pela própria LRF, em seu art. 73-A. E a transparência está amplamente assegurada pela LRF, em seus artigos 48 e 49. Se configura por meio dos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; das prestações de contas e respectivo parecer prévio; do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, bem como das versões simplificadas desses documentos, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ampliando assim diversos mecanismos de cunho democrático a disposição da sociedade. É um princípio assegurado pelo incentivo à participação da população e pela realização de audiências públicas no orçamento participativo, que significa a abertura do processo orçamentário à participação da população, em que os cidadãos são convidados a tomarem as decisões sobre a melhor forma de aplicar os recursos públicos.
37. Por fim, o princípio da Responsabilidade nada mais é do que o dever maior de qualquer gestor arrecadar o máximo permitido em lei e só gastar até o limite de sua receita, obedecendo aos parâmetros fixados por lei. Está previsto no art. 11 da LRF, o qual aduz que: "Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.". Cumpre ressaltar que as previsões de receita para a elaboração dos orçamentos devem obedecer às normas técnicas e legais, além de mais verossímil possível, levando em consideração os diversos fatores que influenciam ou podem vir a influenciar em sua constituição como, entre outros, o crescimento econômico, a variação dos índices de preços e a evolução da receita nos últimos três anos.
38. Desse modo, pode-se afirmar que a gestão responsável é uma gestão atual e urgente, a figurar na ordem do dia do administrador público. Muitos progressos já foram atingidos, mas tem-se a consciência de que é preciso muito mais, para que se possa definitivamente alcançar o tão almejado equilíbrio que deve existir entre a economia e a sociedade, onde os cidadãos tenham atendidas suas necessidades básicas, as comunidades reconheçam presente a gestão pública a prover-lhes a saúde, a educação, o saneamento, o lazer, a segurança pública.
39. Nesse contexto, considerando o passivo financeiro herdado, observa-se que o atual governo agiu em conformidade com os ditames da lei e com os princípios constitucionais e aqueles previstos na LRF, visto que, durante o período do seu mandato, buscou regularizar as contas públicas, diminuir o déficit do Distrito Federal. Contudo, além do passivo orçamentário-financeiro recebido, nesse período houve severa crise financeira o que impediu se deixar a disponibilidade financeira para todas as despesas contratadas, pois essa opção ensejaria na paralisação de serviços públicos essenciais prestados à sociedade. Mas é notório que está entregando o governo em uma situação econômica muito melhor que a recebida, o que demonstra que agiu inteiramente com responsabilidade, buscando ao máximo deixar as contas equilibradas.
CONCLUSÃO
40. Por todo o exposto, conclui-se que:
A ofensa ao bem jurídico tutelado pelo art. 42 da LC nº 101/2000 ocorreu em 2014. E essa situação vem sendo corrigida durante a atual gestão.
Apesar de significativa melhora das contas públicas, o equilíbrio financeiro e econômico distrital pode não ser alcançado no atual Governo, em virtude da gravidade da situação financeira encontrada no início de 2015;
O atual Governo entregará as contas em situação melhor do que a recebida. Mas, por não conseguir reverter a situação encontrada em 2015, as contas, por ocasião do fechamento, poderão não estar compatíveis com a literalidade do art. 42 da LC nº 101/2000;
Entende-se que a aplicação de interpretação literal da norma a afastará de sua finalidade, repercutindo na condenação de gestores responsáveis. Portanto, demonstra-se mais adequada a aplicação da interpretação teleológica (finalidade) e sistemática da lei;
A interpretação conforme a Constituição é medida que se impõe face à impossibilidade de interrupção dos serviços públicos.
A Nota Técnica nº 01/2018 da Secretaria Executiva da Governança - DF, esclarece todos os itens referentes à situação fiscal relativa aos dados do GDF até 28 de dezembro de 2018, com base nos documentos apensados no processo SEI nº 00410-00005067/2018-55.

BARÃO MELLO DA SILVA
Secretário Executivo da Governança/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:
Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 11, de 14 de abril de 2016.
Parágrafo único. Os novos dirigentes máximos dos órgãos que compõem a Comissão Executora de que trata a Portaria Conjunta nº 11, de 14 de abril de 2016, devem designar novos servidores para compor a referida comissão a partir de 2 de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA
Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 439, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018
Institui o Programa Carência Zero no âmbito das ações da área de gestão de pessoas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 182, incisos I, V, VI, VII, VIII, X e XI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017 e,
considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal;
considerando as competências regimentais da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e suas unidades orgânicas previstas no Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017; e
considerando a competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em ofertar Educação Básica a crianças, adolescentes, jovens e adultos do Distrito Federal e o provimento de recursos humanos necessários, RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa Carência Zero como ação da área de gestão de pessoas, nos termos desta Portaria.
Art. 2º São objetivos do Programa Carência Zero:
I - suprir carências de regência de classe nas unidades escolares - UEs, unidades escolares especializadas - UEEs e escolas de natureza especial - ENEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no início do ano letivo;
II - garantir a continuidade da oferta da Educação Básica a crianças, adolescentes, jovens e

adultos do Distrito Federal, matriculados e enturmados no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, mediante o suprimento das carências;
III - suprir carências de regência de classe nas UEs/UEEs/ENEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ao longo do ano letivo.
Art. 3º Para os efeitos desta Portaria considera-se:
I - carência: vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, temporária ou provisória;
II - carência definitiva: vaga decorrente de vacância do cargo, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;
III - carência temporária ou remanescente da distribuição de turmas/ carga horária: vaga decorrente de motivos temporários, destinada a servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional;
IV - carência provisória: vaga decorrente de motivos provisórios com tempo determinado, em substituição ao professor efetivo titular da vaga;
V - Carência Zero: pleno suprimento das carências de regência de classe de UE/UEE/ENE no âmbito da Rede Pública de Ensino.
§1º A carência de regência de classe somente existirá quando comprovada e/ou devidamente autorizada a abertura de turma(s) pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, em consonância com a Estratégia de Matrícula, registrada no Sistema i-Educar e com a grade de atuação montada no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas - SIGEP.
§2º A grade de atuação está regulamentada na Portaria que dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive dos readaptados, em exercício nas UEs/UEEs/ENES da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras, quando for o caso.
§3º A carência definitiva é motivada pela vacância do cargo público do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, desde que não haja professores com habilitação no mesmo componente curricular atuando provisoriamente fora de regência, nos seguintes casos:
a) exoneração;
b) demissão;
c) aposentadoria;
d) falecimento.
§4º A carência temporária ou remanescentes da distribuição de turmas/ carga horária é motivada por:
a) grade de atuação em regência de classe vaga, ou seja, não distribuída a um professor no Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/ Atuação;
b) abertura de nova grade de atuação em regência de classe ao longo do ano letivo;
c) cessão, disposição ou afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011 do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;
d) remanejamento interno ou externo do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, devidamente autorizado pela Coordenação Regional de Ensino - CRE ou pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, respectivamente;
e) remanejamento do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para outro Órgão ou Instituição com os quais a SEEDF mantém vínculo após publicação e vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Termo de Colaboração, Portaria Conjunta ou ato congênere vigente, devidamente autorizado pela SUGEP;
f) afastamento temporário do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança em outra UE ou unidade administrativa - UA;
g) afastamento remunerado para estudos por mais de seis meses do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;
h) exercício de mandato político do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe;
i) redução da carga horária de trabalho de 40h semanais para 20h semanais do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe.
§5º A carência provisória é motivada pela ausência com tempo determinado e com amparo legal do professor ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe. Os motivos são:
a) processo em apuração de abandono de cargo;
b) abono de ponto (art. 151 da Lei Complementar nº 840/2011);
c) afastamento para serviço eleitoral;
d) afastamento para participação em Tribunal do Júri;
e) afastamento remunerado para estudos por menos de seis meses;
f) ausência para doar de sangue ou para realizar exames preventivos ou periódicos (art. 62 da Lei Complementar nº 840/2011);
g) atuação como Coordenador Pedagógico Local;
h) para desempenhar cargo em comissão ou função de confiança na própria UE de lotação;
i) falta;
j) férias;
k) licença adotante;
l) ausência para casamento (art. 62 da Lei Complementar nº 840/2011);
m) ausência devido a falecimento de familiar (art. 62 da Lei Complementar nº 840/2011);
n) licença maternidade;
o) licença paternidade;
p) licença para tratamento de saúde;
q) licença por motivo de doença em pessoa da família;
r) licença-prêmio por assiduidade;
s) concessão de redução de carga horária em regência de classe (Portaria nº 259-SEEDF/2013);
t) restrição de função temporária;
u) suspensão de professor substituto;
v) abono de ponto bimestral (Lei nº 449/1993).
§6º A aprovação da abertura de carência definitiva está condicionada à vacância do cargo público de Professor de Educação Básica ocupante de grade(s) de atuação em regência de classe, desde que não haja professores com habilitação e carga horária compatíveis com a(s) grade(s) de atuação vinculada(s) à carência definitiva atuando provisoriamente fora de regência de classe.
§7º A gestão do quantitativo de Professores de Educação Básica atuando provisoriamente fora de regência de classe compete à Diretoria de Administração de Pessoas - DIAD/COGEP.

TÍTULO II
DOS RESPONSÁVEIS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A responsabilidade por suprir as carências geradas é das Unidades Regionais de Gestão de Pessoas - UNIGEPs vinculadas às CREs.
Art. 5º. A Gerência de Lotação e Movimentação - GLM, a Gerência de Modulação de Pessoas - GMOP e a Gerência de Gestão dos Professores Substitutos - GPSU/ Diretoria de Administração de Pessoas - DIAD/ Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP/ SUGEP acompanharão e supervisionarão o suprimento das referidas carências.
Art. 6º A SUGEP poderá por meio de Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal designar outros representantes para acompanhar e supervisionar os procedimentos de modulação, remanejamento, contratação temporária e demais ações, a fim de garantir o início do ano letivo com todas as carências de regência de classe supridas.
§1º As atividades desenvolvidas pelos servidores designados dar-se-ão sem prejuízo de suas atribuições ordinárias e não implicarão remuneração complementar a qualquer título.
§2º O período e a distribuição dos servidores designados será regulamentada em Ordem de Serviço própria.
§ 3º A atuação dos servidores designados será coordenada pela DIAD/ COGEP/ SUGEP.
Art. 7º Compete às UEs realizar a pré-modulação, conforme orientação das UNIGEPs e registrar, no SIGEP ou sistema equivalente, as carências de regência de classe para o início do ano letivo.
Art. 8º Compete às CREs, por meio UNIGEPs, validar as pré-modulações das UEs e as carências de regência de classe registradas no SIGEP ou sistema equivalente.
Art. 9º Compete às CREs, por meio das UNIGEPs, registrar as carências de regência de classe provisórias e remanescentes do Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária validadas no Sistema GESPRO ou sistema equivalente, respeitando os dispositivos legais.
Art. 10 Compete às UNIGEPs e aos servidores designados pela SUGEP por meio de Ordem de Serviço própria emitir relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe.
§1º A DIAD criará e disponibilizará modelo de relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe.
§2º Concomitante ao relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe deverão ser utilizadas as ferramentas de modulação e de emissão de relatórios do SIGEP.
§3º O prazo de entrega do relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe será determinado em Ordem de Serviço própria expedida pela SUGEP.
§4º O relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe e os dados do SIGEP serão utilizados para comprovar o alcance do Carência Zero no início do ano letivo.

TÍTULO III
DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Programa Carência Zero divide-se em dois momentos:
I - garantia do suprimento pleno das carências de regência de classe para o início do ano letivo;
II - garantia do suprimento das carências de atividades de docência/ atendimentos/ atuações ao longo do ano letivo.
§1º Para o início do ano letivo as CREs e a SUGEP incumbirão tantos quantos forem os servidores necessários para atender aos professores efetivos com lotação definitiva na CRE, em exercício provisório, remanejados a pedido, com lotação provisória ou requisitados e aos professores substitutos convocados, encaminhando-os, de imediato, para o suprimento de carências, conforme dispositivos legais.
§2º Para organizar as ações a ser executadas, visando ao cumprimento do inciso I deste artigo, a SUGEP estabelecerá cronograma divulgado em Circular própria.
§3º O suprimento das carências de atividades de docência/ atendimentos/ atuações que surgirem ao longo do ano letivo é competência ordinária e diária das UNIGEPs e da SUGEP, visando à continuidade da prestação do serviço de Educação e observando o quantitativo do quadro de pessoal ativo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e o saldo de horas para contratação temporária de professores substitutos autorizados pela Governança.

CAPÍTULO I
PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO

Art. 12 Para efetivar o Carência Zero no início do ano letivo realizar-se-ão as seguintes ações, considerando que o Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação ocorra no mês de fevereiro:
I - no mês de janeiro, as equipes gestoras e as UNIGEPs realizarão a pré-modulação das UEs;
II - no mês de janeiro, as UNIGEPs juntamente à DIAD levantarão dados sobre os servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com lotação definitiva na CRE e em exercício provisório, remanejados a pedido, com lotação provisória ou requisitados, a fim de conhecer quantos são e quais as cargas horárias e componentes curriculares dos servidores e elaborar cronograma de atendimentos antes do início do ano letivo;
III - no dia do Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação determinado em Calendário Escolar devidamente publicado:
a) a equipe gestora da UE cumprirá com o disposto na Portaria que regulamenta o referido Procedimento e emitirá Ata a ser entregue na UNIGEP;
b) a equipe gestora, ao término do Procedimento, de imediato, abrirá as carências de atividades de docência remanescentes da Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação no SIGEP e as carências provisórias, caso existentes;
c) a equipe gestora, no dia do Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação, entregará a Ata e os quadros de carências abertos devidamente justificados, com comprovante(s) anexado(s);
d) a UNIGEP analisará a pré-modulação e a modulação da UE, o Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação e os quadros de carências justificados e validará as carências que serão ofertadas aos professores efetivos e/ou apresentadas para convocação dos professores substitutos;
e) a UNIGEP lançará as carências validadas no Sistema GESPRO ou sistema equivalente para fins de convocação e contratação temporária de professores substitutos;
f) a UNIGEP e o servidor designado pela SUGEP atualizarão o relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe;
IV - no primeiro e segundo dias seguintes ao Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação, a UNIGEP e o servidor designado pela SUGEP, com a colaboração de demais servidores da CRE, atenderão, conforme cronograma amplamente divulgado, na seguinte ordem, aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal: com lotação definitiva na CRE e em exercício provisório, remanejados a pedido e com lotação provisória ou requisitados e os encaminharão, imediatamente, para carências, em conformidade com as normas legais vigentes;
V - no terceiro e quarto dias seguintes ao Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação em diante, a UNIGEP e o servidor designado pela SUGEP, com a colaboração de demais servidores da CRE, atenderão, conforme cronograma amplamente divulgado, aos professores substitutos convocados para contratação temporária;
VI - no último dia útil antes do início do ano letivo previsto no Calendário Escolar, a UNIGEP e o servidor designado pela SUGEP deverão encaminhar o relatório de controle de suprimento das carências de regência de classe e os dados do SIGEP para comprovar o alcance do Carência Zero no início do ano letivo.
§1º O cronograma de atendimento aos servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal será elaborado pela UNIGEP considerando o quantitativo de servidores a serem atendidos e o quantitativo de servidores da CRE que realizarão o atendimento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100022

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º A gestão do atendimento será coordenada pelo Chefe da UNIGEP e operacionalizada pela CRE, com tantos servidores quantos forem necessários. O cronograma deverá ser encaminhado à SUGEP para emissão de Circular e para envio à Assessoria de Comunicação - ASCOM, para divulgação no site da SEEDF.

§3º O cronograma de atendimento aos professores substitutos convocados para contratação temporária será elaborado pela UNIGEP considerando o quantitativo de convocados a serem atendidos e o quantitativo de servidores da CRE que realizarão o atendimento. A gestão do atendimento será coordenada pelo Chefe da UNIGEP e operacionalizada pela CRE, com tantos servidores quantos forem necessários. O cronograma deverá ser encaminhado à SUGEP para emissão de Circular e para envio à Assessoria de Comunicação - ASCOM, para divulgação no site da SEEDF.

Art. 13 A movimentação dos servidores não poderá ser efetivada durante o Recesso Escolar ou o período de Férias coletivas previstos no Calendário Escolar.

CAPÍTULO II

AO LONGO DO ANO LETIVO

Art. 14 Para efetivar o Carência Zero ao longo do ano letivo realizar-se-ão as seguintes ações:

I - as equipes gestoras e as UNIGEPs manterão a modulação das UEs atualizadas;

II - a equipe gestora, se comprovada a necessidade, abrirá a(s) carência(s) de atividades de docência/ atendimentos/ atuação no SIGEP, imediatamente, e entregará o(s) quadro(s) de carência(s) aberto(s) devidamente justificado(s), com comprovante(s) anexado(s);

III - a UNIGEP analisará a modulação da UE, a Ata do Procedimento de Distribuição de Turma/ Carga Horária e Atribuição de Atendimento/ Atuação, e o(s) quadro(s) de carência(s) justificado(s) e validará a(s) carência(s) que será(ão) apresentada(s) para convocação do(s) professor(e)s substituto(s) ou para encaminhamento de servidor(es) excedente(s) no âmbito da CRE;

IV - a UNIGEP lançará a(s) carência(s) validada(s) no Sistema GESPRO ou sistema equivalente, para fins de convocação e contratação temporária de professor(es) substituto(s);

V - a UNIGEP atualizará o relatório de controle de suprimento das carências.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Programa Carência Zero será efetivado em consonância com:

I - a Portaria que dispõe sobre normas para Lotação, Exercício e Remanejamento de Servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal;

II - a Portaria que dispõe sobre os critérios referentes à atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal nas atividades de docência e na orientação educacional, sobre a organização e atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público, inclusive dos readaptados, e do Analista de Gestão Educacional - Psicologia, da Carreira Assistência à Educação, no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, nas UEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e unidades parceiras e sobre a organização dos atendimentos ofertados;

III - a Portaria que dispõe sobre o Procedimento de Distribuição de Turmas/ Carga Horária e Atribuição de Atendimentos/Atuação dos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, inclusive dos readaptados, em exercício nas UEs/UEEs/ENEs da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras, quando for o caso;

IV - a Portaria que aprova os Calendários Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela SUGEP.

Art. 17 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, página 60, o ato que exonerou, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOÃO EUCLIDES ANTUNES REY do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Distribuição e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, página 60, o ato que nomeou JOÃO EUCLIDES ANTUNES REY para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, página 60, o ato que exonerou, por estar sendo nomeada para outro cargo, DALIANE GONÇALVES RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 28 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 247, de 31 de dezembro de 2018, página 60, o ato que nomeou DALIANE GONÇALVES RODRIGUES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA14, de Assessor, da Coordenação de Distribuição e Faturamento, da Unidade Especial de Avaliação e Publicação, da Subsecretaria de Atos Oficiais, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOPM MARCELLO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORÓ, matrícula GDF 16692837, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe da Assessoria de Comunicação, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOPM MARCELLO VINICIUS CAMPELO LIMA MORORÓ, matrícula GDF 16692837, para exercer o Cargo de Assessor Militar, da Ajudância, do Gabinete, da Casa Militar, da Governadoria do Distrito Federal, bem como conceder o pagamento da Gratificação Militar de Segurança Institucional, GMSI-4, nos termos do Artigo 1º, §1º da Lei nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO 3º RELATÓRIO AJUSTADO

Grupo de trabalho constituído pelo Decreto nº 39.033, de 07 de maio de 2018

1. Do propósito do relatório

Apresentamos o Relatório por determinação do Decreto nº 39.033, de 07 de maio de 2018, cujas informações expostas neste relatório estão respaldadas pelos documentos acostados ao processo SEI nº 00410-00005067/2018-55.

2. Composição do Grupo de Trabalho

De acordo com o art.2º da Portaria SEPLAG nº 235, de 16 de maio de 2018, o GT tem a seguinte composição:

I. Pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Priscila Meireles Bulyk Arlotta, matrícula 187.383-0; (titular - SUOP/SEPLAG)

b) Amanda Carolina Amorim de Sousa, matrícula 272.052-3 (suplente - SUOP/SEPLAG)

II. Pela Secretaria de Estado de Fazenda:

c) Mateus Rodarte de Carvalho, matrícula 189.671-7; (titular - SEF/SUTES)

d) Elliane Araújo Monteiro, matrícula 272.130-9; (suplente - SEF/SUTES)

e) José Luiz Marques Barreto, matrícula 26.019-3; (titular - SEF/SUCON)

f) Daniel da Silva Mello, matrícula 190.483-3. (suplente SEF/SUCON)

§1º A Coordenação do GT será exercida pela titular da Subsecretaria de Orçamento Público, Thiago Rogério Conde, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

3. Das atividades desenvolvidas

O 1º RELATÓRIO apresentado e deliberado na 42ª Reunião da GOVERNANÇA, de 29/06/2018 (Doc. SEI nº 10194502); o 2º RELATÓRIO na 51ª Reunião da GOVERNANÇA de 10/08/2018 (Doc SEI 11260500) e (Doc SEI nº 11463859); a implementação do Contingenciamento, na 52ª Reunião da GOVERNANÇA de 06/09/2018, (Doc. SEI nº 12375049); minuta de extrato do 2º Relatório, foi apresentado na 61ª Reunião da GOVERNANÇA de 21/09/2018, (Doc. SEI nº 12969393, bem como na 72ª Reunião da GOVERNANÇA de 01/11/2018, (Doc. SEI nº 14629695), apresentado o resultado da reunião com técnicos do TCDF, na 78ª Reunião da GOVERNANÇA de 23/11/2018, (Doc. SEI nº 15527079) e na 85ª Reunião da GOVERNANÇA de 17/12/2018, foi apresentado o 3º Relatório, com base 30/11/2018.

CAUSAS PARA INCREMENTO NAS DESPESAS:

I. A forma de implementação da DREM;

II. Existência de valores inscritos como Restos a Pagar de despesas realizadas em exercício anteriores, atualizado em 13/12/2018, na ordem de R$ 146,8 milhões, documento SEI (16330289);

III. Despesas ajuizadas com possibilidade de mais de um registro (cobrança administrativa e judicial); e

IV. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, cujo relatório identifica as despesas por exercício em que efetivamente ocorreram.

SUGESTÕES A SEREM IMPLEMENTADAS:

I. Solicitar a PGDF uma posição sobre a aplicação do instituto da prescrição sobre os registros de Restos a Pagar de despesas anteriores a 2016, inscritas no valor de R$ 146,8 milhões. Cabe ressaltar que esta providência foi adotada, conforme ofício 10197003, datado de 12/07/2018 acostado ao processo citado; e

II. Contingenciamento, a título de frustração de Receita, na ordem de R$ 780,4 milhões, de saldo orçamentário disponível das Unidades, realizando a liberação das quotas orçamentárias na somente na medida em que houver efetiva arrecadação, elaborado em Novembro do exercício corrente, conforme detalhado na Tabela 02 deste relatório.

4. Da situação Fiscal do Distrito Federal

ANEXO

4.1 – Do Histórico da Frustração

A Tabela abaixo compara o valor previsto na LOA – Lei Orçamentária Anual – com o valor efetivamente arrecadado em cada exercício financeiro, relativo a fonte 100, variação da arrecadação e da frustração no hiato temporal de 2008 a 2018.

Tabela - 01 FONTE 100 - Recursos do Tesouro

Ano	Previsão LOA	Arrecadação	Frustração	Variação da % Arrecadação	Variação da % Frustração
2008	6.811.365.232,00	6.415.770.872,00	-395.594.360,00	x	-5,81
2009	8.085.144.846,00	7.642.193.233,00	-442.951.613,00	**19,12**	-5,48
2010	8.953.949.146,00	8.627.078.408,00	-326.870.738,00	**12,89**	-3,65
2011	10.469.003.313,00	9.701.941.305,00	-767.062.008,00	**12,46**	-7,33
2012	10.945.798.420,00	10.601.108.627,00	-344.689.793,00	**9,27**	-3,15
2013	12.280.856.039,00	11.933.521.987,00	-347.334.052,00	**12,57**	-2,83
2014	13.410.342.175,00	13.025.419.183,00	-384.922.992,00	**9,15**	-2,87
2015	14.669.803.240,00	13.978.587.768,00	-691.215.472,00	**7,32**	-4,71
2016	15.455.376.159,00	14.765.704.907,00	-689.671.252,00	**5,63**	-4,46
2017	16.391.388.158,00	15.190.973.203,00	-1.200.414.955,00	**2,88**	-7,32
2018*	16.940.716.814,00	16.273.584.918,00	-667.131.895,00	**7,12**	-5,55

*Projeção com base na média dos últimos 6 meses

4.2 – Da Frustração em 2018

A Tabela a seguir apresenta os valores previstos na LOA/2018 comparados com os valores arrecadados até novembro de 2018 mais a previsão de arrecadação de dezembro. Projeta-se que a Fonte 100 irá frustrar em R$ 667 milhões, conforme nova projeção realizada pela Secretaria de Estado de Fazenda, conforme no documento SEI nº (16670291) constante do processo SEI nº 00040-00052250/2018-13.

Tabela – 02

RECEITA	PREVISTA 2018	REALIZADA (até novembro)	PREVISÃO Dezembro*	DEFICIT ESTIMADO
TRIBUTÁRIA	16.121.428.555,00	14.168.890.391,66	1.352.078.621,45	600.459.541,89
ORIGEM TRIBUTÁRIA	499.494.932,00	497.197.652,09	43.953.409,03	-41.656.129,12
NÃO TRIBUTÁRIA	319.793.327,00	190.913.846,64	20.550.997,93	108.328.482,43
TOTAL	16.940.716.814,00	14.857.001.890,39	1.416.583.028,41	667.131.895,20

*A previsão para dezembro de 2018 foi feita com a utilização do valor base de dezembro de 2017 com acréscimo de 6%.

4.3 – Do descompasso entre os ritmos de crescimento da Receita e da Despesa

As tabelas abaixo registram os números apurados com o fechamento do mês de novembro de cada exercício compreendido no período de 2014 a 2018.

Tabela - 03 Receita, Despesa, Variação e Incremento

FONTE	2014	2015 (*)	2016 (*)	2017	2018
Receita Arrecadada	**17.253.292.215,58**	**17.717.170.965,34**	**18.784.402.220,51**	**19.475.012.255,51**	**20.754.164.514,00**
Despesa Liquidada	**16.181.159.244,70**	**17.584.276.959,61**	**17.788.329.097,95**	**18.463.186.037,12**	**20.905.267.557,77**
Incremento de Receita (%)	x	2,69	6,02	3,68	6,57
Incremento de Despesa (%)	x	8,67	1,16	3,79	13,23
Incremento de Receita (R$)	x	463.878.749,76	1.067.231.255,17	690.610.035,00	1.279.152.258,49
Incremento de Despesa (R$)	x	1.403.117.714,91	204.052.138,34	674.856.939,17	2.442.081.520,65
Incremento Rec - Desp. Liq. (R$)	x	-939.238.965,15	863.179.116,83	15.753.095,83	-1.162.929.262,16

(*) Exclui a Receita do FCDF transferido para Educação e Saúde - 2015 = R$ 3.387.770.038,74 e 2016 = R$ 2.803.313.254,42

A análise dos números relativos ao incremento de receita e de despesa no exercício atual, em relação aos últimos exercícios, permite tirar conclusões sobre a direção e a velocidade em que caminha a situação fiscal do GDF.

Tabela 04 Variação das Principais Receitas

RECEITAS	2015/2014	2016/2015	2017/2016	2018/2017
Receita Arrecadada (*)	**2,69**	**6,02**	**3,68**	**6,57**
Tributária	4,51	**8,79**	**3,51**	**6,53**
Impostos	4,44	8,75	3,55	6,58
Taxas	9,53	11,28	0,69	3,44
Outras Receitas	(0,93)	**0,25**	**4,07**	**6,65**

Tabela - 05 Variação das Despesas por Grupo

Grupo de Despesa	Despesa Liquidada - Δ % 2015/2014	2016/2015	2017/2016	2018/2017
Pessoal e Encargos Sociais	19,43	(0,50)	1,35	12,10
Juros e Encargos da Dívida	28,05	(12,98)	4,41	15,01
Outras Despesas Correntes	9,34	6,25	6,09	12,43
Investimentos	(68,56)	(1,41)	32,83	34,22
Inversões Financeiras	(69,33)	(9,51)	114,01	40,38
Amortização da dívida	27,24	(5,30)	(6,23)	29,11
TOTAL	**8,67**	**1,16**	**3,79**	**13,23**

5. Da execução de Restos a Pagar e seus efeitos sobre o Saldo Financeiro

Tabela - 07 Arrecadação - Despesas - Restos a Pagar e Saldo

FONTE	RECEITA ARRECADADA	DESPESA LIQUIDADA	RP PROCESSADO	RP NÃO PROCESSADO	SALDO
100	**14.857.001.890**	**13.476.306.302**	**766.257.428**	**526.190.066**	**88.248.094**
OUTRAS FONTES	**5.897.162.624**	**6.643.836.451**	**490.703.696**	**317.547.236**	(1.554.924.759)
TOTAL	**20.754.164.514**	**20.120.142.753**	**1.256.961.124**	**843.737.301**	(1.466.676.665)

Conforme demonstrado na Tabela 07, a existência desse estoque de Restos a Pagar Processados e não Processados desequilibra o Saldo Financeiro do ente, ocasionando um saldo deficitário de R$ 1,46 bilhões, para o qual não há cobertura financeira.

Além dos Restos a Pagar, a execução das Despesas de Exercícios Anteriores – DEA também pressiona o Saldo Financeiro do GDF (disponibilidade de Caixa). A execução de DEA apresentou, em 30/11/2018, valor empenhado na ordem de R$ 406 milhões, dos quais R$ 322 milhões foram pagos até aquela data, conforme demonstrado na Tabela - 08, a seguir:

Tabela - 08

EXECUÇÃO					Empenhado	Pago
Grupo	**2014**	**2015 (*)**	**2016**	**2017**	**30/11/2018**	**30/11/2018**
Pessoal	256.495.082,94	1.096.021.510,76	51.242.677,78	7.781.384,29	10.275.587,46	8.202.288,59
Custeio	190.387.951,05	175.411.498,38	250.093.769,68	343.568.274,33	380.175.281,68	299.143.092,38
Investimento	242.051.292,73	113.375.357,47	38.877.522,54	65.203.081,76	15.870.992,94	14.999.298,52
TOTAL	**688.934.326,72**	**1.384.808.366,61**	**340.213.970,00**	**416.552.740,38**	**406.321.862,08**	**322.344.679,49**

(*) Em 2015, contém empenho de R$ 143.094,70 com recursos do FCDF.

6. Do cumprimento da determinação contida no Art. 5º do Decreto nº 39.033/18

As proposições de contingenciamento foram apresentadas individualmente às UO's, por Programa de Trabalho. O valor proposto foi de R$ 402.822.504,89, sendo que houve concordância parcial de R$ 138.214.668,14.

A diferença entre o valor de contingenciamento proposto por este Grupo de Trabalho e o valor efetivamente negociado com as Unidades se deve ao maior nível de detalhamento que estas últimas possuem com relação às necessidades orçamentárias demandadas pelos serviços que elas prestam. Nesse sentido, o contingenciamento negociado reflete, no limite, o valor que, uma vez implementado, não ocasionará a paralisação de serviços básicos à sociedade, a exemplo de alimentação hospitalar, atendimento em UTIs, aquisição de medicamentos, atendimento de alunos, transporte urbano, etc. A paralização de serviços como os citados pode apresentar um custo social muito maior do que o custo orçamentário refletido no não contingenciamento do valor integral proposto por este GT.

O resultado está representado na Tabela 10 a seguir:

Tabela - 10 – Valores propostos e negociados de contingenciamento

	Unidade Orçamentária	Empenhos em 2017	CONTINGENCIAMENTO Proposta do GT	CONTINGENCIAMENTO Conting. Final
23901	FUNDO DE SAÚDE	4.022.497.857,00	136.997.982,83	49.725.066,00
18101	EDUCAÇÃO	3.091.368.578,00	19.858.167,29	5.223.257,00
32101	SEPLAG	696.074.271,00	20.175.562,21	15.522.954,00
22201	NOVACAP	765.147.679,00	36.961.056,43	18.618.235,18
20902	FUNDEFE	28.184.716,00	35.849.376,16	0
22101	SINESP	404.266.331,00	12.577.791,92	1.024.098,00
26205	DER	351.539.240,00	11.767.702,76	8.599.695,00
19101	FAZENDA	1.502.698.356,00	7.197.138,92	1.145.434,00
22214	SLU	523.980.184,00	10.105.178,50	4.993.175,00
26204	DFTRANS	611.512.022,00	18.330.512,91	3.269.589,32
25101	SEDESTMIDH	301.134.856,00	12.426.050,54	3.697.665,00
16101	CULTURA	107.416.781,00	3.982.080,59	658.932,00
32203	IPREV	4.180.902.809,00	9.665.970,00	5.000.000,00
15101	COMUNICAÇÃO	125.738.779,00	3.899.100,00	6.599.100,00
34101	ESPORTE	85.202.292,00	5.498.034,01	1.798.786,00
24101	SSP	358.586.917,00	21.829.692,64	8.197.607,39
26101	SEMOB	71.069.935,00	2.538.217,66	612.625,27
44101	SEJUS	80.571.863,00	5.687.097,79	383.368,45
28209	CODAHB	63.492.347,00	4.667.940,16	886.302,53
9101	CACI	102.064.408,00	3.030.781,43	2.258.778,00
	TOTAIS	**17.473.450.221,00**	**402.822.504,89**	**138.214.668,14**

7. Despesas de Exercícios Anteriores

7.a) REGISTRO NO SIGGO CONTAS PATRIMONIAIS:

A tabela a seguir evidencia a consolidação do Passivo Patrimonial a Pagar, posição até 12 de Dezembro de 2018, como se observa essas contas estão em processo de regularização por isso as variações.

Table - 11 Evolução dos saldos das contas Patrimoniais

Conta da Contábil		31/08/2018	31/10/2018	NOV	12/DEZ/2018
211115101	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	181.632.245,01	181.888.454,00	190.054.001,83	188.318.953,69
211115102	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	25.786.301,72	28.834.411,00	35.538.285,64	35.538.285,64
211115103	FÉRIAS	40.225.056,77	41.014.097,00	45.546.762,40	45.546.762,40
211115104	LICENÇA- PRÊMIO	32.344.989,80	30.403.837,00	34.257.151,72	34.589.095,20
211115110	PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV	11.676.468,54	11.676.469,00	11.676.468,54	11.676.468,54
	TOTAL PESSOAL	**291.665.061,84**	**293.817.268,00**	**317.072.670,13**	**315.669.565,47**
213115101	FORNECEDORES DE BENS E MATERIAIS	214.715.928,63	112.252.427,00	106.904.942,36	107.557.280,75
213115102	FORNECEDORES DE SERVIÇOS	598.066.445,36	483.709.236,00	457.688.626,29	453.990.258,34
213115103	FORNECEDORES FONTE TESOURO	336.039.553,56	421.052.413,00	379.910.446,59	375.561.079,23
213115104	FORNECEDORES RECURSOS PROPRIOS	105.600,00	101.263,00	88.312,50	88.312,50
213115105	EMPREITEIROS FONTE TESOURO	47.754.726,65	48.921.245,00	49.746.678,17	48.356.690,97
213115106	EMPREITEIROS RECURSOS PRÓPRIOS	101.262,50	57.600,00	33.600,00	33.600,00
213115108	EMPREITEIROS DE OBRAS NÃO IMOBILIZÁVEIS	81.557.477,36	79.164.129,00	76.610.798,63	69.912.307,13
	TOTAL FORNECEDORES	**1.278.340.994,06**	**1.145.258.313,00**	**1.070.983.404,54**	**1.055.499.528,92**
	TOTAL GERAL	**1.570.006.055,90**	**1.439.075.581,00**	**1.388.056.074,67**	**1.371.169.094,39**
	REDUÇÃO DECORRENTES DE PAGAMENTOS E REGULARIZAÇÕES		**130.930.474,90**	**51.019.506,33**	**16.886.980,28**

7.b) EXECUÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES:

No tocante ao estabelecido no parágrafo único, conforme dados extraídos do Siggo, foram identificados os valores de DEA's empenhadas por UO e por exercício.

As Tabelas abaixo a execução nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e identifica quais são os anos a que se referem as despesas ocorridas (ano em que o serviço foi prestado, a obra realizada ou o produto entregue). É importante observar que estas informações foram encaminhadas às respectivas Unidades para confirmação do exercício da realização da despesa, do valor efetivamente executado, e posterior retorno com as atualizações e ajustes em que as Unidades detectassem pertinentes;

7.c) Controle da confirmação do Exercício efetivo da execução de DEA (Segregação)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100024

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela - 13 Controle da Confirmação da Execução de DEA

UNIDADE	Quant.
Com resposta completa	69
Resposta sem informações	1
Não responderam	4
TOTAL GERAL	74

Núcleo Bandeirante e SES não responderam

7.e) DEAs executados em 2016, COM RESPOSTA COMPLETA 69 UNIDADES:
7.f) DEAs executados em 2017, COM RESPOSTA COMPLETA 69 UOs:
7.g) DEAs executados em 2018, COM RESPOSTA COMPLETA 69 UOs:
7.h) DEAS EMPENHADOS EM 2016 DE COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2016

RESUMO EMPENHADO 2016 COM e SEM RESPOSTAs 74 UOs:

Ano NE	Valor NE	Valor pago
EMPENHADO EM 2016 COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2015	323.238.222,50	300.724.942,92
EMPENHADO EM 2016 COMPETÊNCIA 2015	9.760.453,28	9.688.542,77
EMPENHADO EM 2016 NÃO IDENTIFICADO A COMPETÊNCIA	7.215.294,22	7.137.143,81
TOTAL 2016	**340.213.970,00**	**317.550.629,50**

7.i) DEAS EMPENHADOS EM 2017 DE COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2016

RESUMO EMPENHADO 2017 COM e SEM RESPOSTAs 74 UOs:

Ano NE	Valor NE	Valor pago
EMPENHADO EM 2017 COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2015	326.313.504,05	306.376.175,31
EMPENHADO EM 2017 COMPETÊNCIA APÓS 2014	47.764.404,15	45.347.588,84
EMPENHADO EM 2017 NÃO IDENTIFICADO A COMPETÊNCIA	42.474.832,18	36.524.764,19
TOTAL 2017	**416.552.740,38**	**388.248.528,34**

7.j) DEAS EMPENHADOS EM 2018 DE COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2016

RESUMO EMPENHADO ATÉ 30/04/2018 COM e SEM RESPOSTAs 74 UOs:

Ano NE	Valor NE	Valor pago
EMPENHADO EM 2018 COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2015	59.283.110,03	39.717.521,89
EMPENHADO EM 2018 COMPETÊNCIA APÓS 2014	124.379.381,31	112.015.312,82
EMPENHADO EM 2018 NÃO IDENTIFICADO A COMPETÊNCIA	48.276.236,07	11.881.601,87
TOTAL 2018	**231.938.727,41**	**163.614.436,58**

8- Considerações Preponderantes

Restos a Pagar Processados do Distrito Federal constam valores inscritos em datas que remontam ao exercício financeiro do ano 2000.

por determinação da Governança, foi encaminhado à Procuradoria Geral do DF o Ofício SEI-GDF Nº 2210/2018 - SEPLAG/GAB, documento SEI Nº (10197003), datado de 12/07/2018, cujo posicionamento conclusivo do Órgão jurídico, conforme Parecer Jurídico SEI/GDF nº 886/2018-PGDF/PGCONS documento SEI nº (13781985), ambos anexados ao processo SEI nº 00410-00005067/2018-55, cuja conclusão reproduzimos a seguir:

"3. CONCLUSÃO Diante do exposto, conclui-se que os Restos a Pagar hoje pendentes, uma vez já ultrapassado o exercício para pagamento, podem ser pagos como Despesas de Exercícios Anteriores, assim que houver dotação orçamentária e recursos financeiros para tanto. Especificamente com relação aos Restos a Pagar não processados, merecem atenção as disposições do art. 82 do Decreto nº 32.598/2010."

Com base no mencionado Parecer a Governança deliberou na 79ª Reunião realizada no dia 29/11/2018, pela edicação do Decreto nº 39.406, de 26/10/2018, no qual em seu Art. 1º incluiu o art. 82-A, conforme abaixo, no Decreto nº 32.598/2010,

9 - Contingenciamento

Na análise da projeção de arrecadação de fonte 100 para 2018 anexada ao processo SEI nº 00040-00052250/2018-13 pela Secretaria de Fazenda do DF (documento nº 16670291), foi possível verificar a projeção de frustração total de arrecadação na fonte 100 para 2018 em R$ 667.131.895,20.

10 - CONCLUSÃO:

De acordo com detalhamento constante das tabelas do item "7" deste Relatório, no levantamento preliminar da segregação da execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA, empenhados no período de 01/01/2016 a 30/04/2018, constata-se que houve execução (Empenho) de um montante foi de R$ 988.705.437,79, como cautela e pelo princípio da prudência não consideramos com DEA anterior a 2014, os valores identificados em mais de um exercício e que o último exercício foi superior a 2014, bem como os empenhos que não foi possível identificar o exercício de competência, conforme detalhado na tabela 23 a seguir:

Tabela - 23 = RESUMO EMPENHADO DE 2016 ATÉ 30/04/2018 COM e SEM RESPOSTAs 74 UOs:

Ano NE	Valor NE	Valor pago
EMPENHADO COM COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2016	708.834.836,58	646.818.640,12
EMPENHADO COM COMPETÊNCIA 2015	181.904.238,74	167.051.444,43
EMPENHADO NÃO IDENTIFICADO A COMPETÊNCIA	97.966.362,47	55.543.509,87
TOTAL GERAL	**988.705.437,79**	**869.413.594,42**

Com base na tabela 23, podemos afirmar com relativa segurança, uma vez que, não foi possível obter resposta de todas as Unidades, conforme detalhado na Tabela 13, ou seja 5 Unidades não obtivemos respostas, sendo 3 do poder Legislativo, e do Poder Exeturivo a Administração Regional do Núcleo Bandeirante e a Secretaria de Saúde, sendo assim o total empenho após 2014, para execução de Despesas de Exercícios Anteriores a 2014, foi no importe de R$ 708.834.836,58

O mesmo quadro atualizado com todas as Unidades que confirmaram o efetivo exercício da despesa e utilizando proporcionalmente a diferença entre o total da despesa executada e o total confirmada pelas unidades do respectivo exercício o resultado esta demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	EMPENHADO
RESTOS A PAGAR INSCRITO EM 2015, COMPETÊNCIA 2014, SEM LASTRO FINANCEIRO	541.428.414,26
DEAS EMPENHADOS EM 2015 COM COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2015	1.384.808.366,61
DEAS EMPENHADOS DE 01/01/2016 A 30/04/2018, COM COMPETÊNCIA ANTERIOR A 2015	708.834.836,58
TOTAL GERAL (Restos a Pagar sem lastro + DEA competência anteriror a 2015)	**2.635.071.617,45**

O fechamento fiscal, posição em 30/11/2018, apresentou um saldo negativo na ordem de R$ (1.162.929.262,00), conforme detalhado no item "5", Tabela 07, deste relatório

Esses dados evidenciam a gravidade da situação fiscal em que se encontrava o Governo do Distrito Federal em 2015, exigindo sacrifícios na ordem de R$ 2.635.071.617,45, de Receitas Orçamentárias e Financeiras dos exercícios de 2015 até 30 de abril do exercício corrente. Com isso fica evidente que a situação fiscal atual seria superavitária na ordem de R$ 1.472.142.355,45, mesmo assim exige o emprego e atitudes corretivas no sentido de se alcançar o equilíbrio fiscal e o consequente atendimento do disposto no artigo 42 da LRF.

Em vista disso, o Grupo de Trabalho procedeu às seguintes medidas:

• acompanhamento intensivo das Unidades Orçamentárias que executaram valores superiores a R$ 400 milhões no exercício de 2017, realizou também o acompanhamento intensivo de outras Unidades Orçamentárias que apresentaram execução de valores expressivos no exercício de 2017.

• Propôs e realizou reprogramações orçamentárias específicas para cada Unidade do grupo acima e reuniu-se com representantes de cada uma delas para discutir suas respectivas realidades e adaptar a proposta de contingenciamento, de modo a não prejudicar a prestação de serviços públicos.

• Conforme determinação do art. 6º do Decreto 39.033/18, identificou e procedeu ao levantamento das Despesas de Exercícios Anteriores, separou-as por exercício e por unidade, e solicitou às respectivas unidades a confirmação dos dados levantados, processo em andamento;

• Ainda seguindo determinação do art. 6º, procedeu levantamento das atualizações das contas auxiliares do SIGGO;

• Propos a Governança, que acatou e solicitou à Procuradoria Geral do Distrito Federal, conforme Ofício Documento SEI nº 10197003, o posicionamento formal sobre a possibilidade de se aplicar o disposto no Decreto nº 20.910/32 para proceder-se ao cancelamento de Restos a Pagar prescritos, o que resultoutou na edição do Decreto nº 39.406, de 26/10/2018; e

Por fim, as medidas propostas pelo Grupo de Trabalho contribuem fortemente para a redução do déficit fiscal do DF, no entanto, é importante ressaltar que não dispensam esforços adicionais no sentido de racionalizar a execução de despesas de modo a permitir o atingimento da determinação contida no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR LUIZ GONZAGA DA SILVA, matrícula 209.299-9, para substituir SAMARA DA SILVA MEDEIROS, matrícula 215.310-6, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe 116 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 01/01/2019 a 10/01/2019, por motivo de férias do titular.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 e pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e considerando o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, RESOLVE:

DESIGNAR SIDELE DE JESUS SILVEIRA, matrícula 28.392-4, para substituir MARIA RITA SILVEIRA, matrícula 28.371-1, titular da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de Chefe de Secretaria, da Escola Classe Barra Alta, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2° do artigo 2° do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, e com base no inciso IV da Portaria n° 376, de 13 de novembro de 2018, RESOLVE:

AUTORIZAR, em caráter de homologação, afastamento do país, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, ao servidor ROBERTO GOMES OLIVEIRA, matrícula nº 175.591-6, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA-PDPI, no período de 05 a 24/02/2018, conforme processo nº 00080-00043285/2017-31

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 39/2014 - CACI

PROCESSO SICOP nº 002.000.112/2014. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e OI S.A. "Em Recuperação Judicial". OBJETO: 2.1) Prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, para o período compreendido de 20/01/2019 a 20/01/2020; e 2.2) Reajustar o contrato em 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Proposta da empresa (SEI-GDF nº 14831631) e Relatório 7/2018 (SEI-GDF nº 16252766), equivalente ao valor de R$ 31.396,63 (trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), passando o novo valor contratual para R$ 882.174,55 (oitocentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e quatro rais e cinquenta e cinco centavos). DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, Secretário de Estado. Pela Contratada: DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI e IVANILDE ROSA BEZERRA, na qualidade de Procuradores.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 3/2018-CASA CIVIL

PROCESSOS-SEI Nos: 00002-00002092/2018-43 e 00002-00008024/2018-98. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e M5S PARTICIPAÇÕES EIRELI EPP. OBJETO: suplementar o quantitativo do item 61, em 20% (vinte por cento), no montante de R$ 1.960,00, passando o novo valor total do item para R$ 11.760,00. DA VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela CONTRATADA: RICARDO MARQUES DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÕES HOMOLOGADAS - LEI Nº 4.611/2011

A SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 37.280, de 22 de abril de 2016 e o Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º. Divulgar o resultado consolidado das licitações homologadas em cumprimento à Lei nº 4.611/2011, arts. 23, § 3º e 43, inciso II, ao Decreto nº 35.592/2014, art. 2º, § 1º e à Decisão nº 5512/2018 - TCDF.

MÁRCIA LIMA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 001-S001072/2018

Processo SEI: 00310-00010733/2018-13. Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS NO SISTEMA SAO. Abertura: 24/01/2019, às 09h. Prazo de vigência: 08 (oito) meses. Valor global estimado: sigiloso conforme art. 29 do RILC. O Edital poderá ser adquirido no Portal de Compras da CEB Distribuição (http://compras.ceb.com.br). Demais informações, pelos telefones 3465-9012/9316/9297.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2018

WANDERLON ARAÚJO DE CARVALHO

Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 50102018123100026

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.